

Aula 00

*PM-PA (Oficial) - Direito Processual
Penal - 2021 (Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Direito Penal e Processo
Penal (EC), Renan Araujo**

27 de Julho de 2021

Sumário

INQUÉRITO POLICIAL	6
1 Natureza e características.....	6
2 Início do IP (instauração do IP)	9
2.1 Formas de instauração do IP nos crimes de ação penal pública incondicionada	10
2.2 Formas de instauração do IP nos crimes de Ação Penal Pública Condicionada à Representação	13
2.3 Formas de Instauração do IP nos crimes de Ação Penal Privada.....	15
2.4 Fluxograma.....	16
3 Tramitação do IP	17
3.1 Diligências Investigatórias	17
4 Forma de tramitação	26
4.1 Incomunicabilidade do preso	29
4.2 Indiciamento.....	30
5 Conclusão do inquérito policial.....	32
5.1 Arquivamento do IP.....	34
5.2 Arquivamento do Inquérito Policial – regramento de acordo com a Lei 13.964/19 (suspensão pelo STF – ADI 6298).....	38
6 Valor probante dos elementos colhidos no Inquérito Policial.....	40
7 Poder de investigação do MP	41
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	41
DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES.....	44
SÚMULAS PERTINENTES.....	51
1 Súmulas vinculantes	51



2	Súmulas do STF.....	52
3	Súmulas do STJ.....	52
	JURISPRUDÊNCIA CORRELATA.....	52
	EXERCÍCIOS COMENTADOS.....	55
	EXERCÍCIOS PARA PRATICAR.....	131
	GABARITO.....	166

Olá, meus amigos!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês no concurso da **PM-PA**. Nós vamos estudar teoria e comentar exercícios sobre **DIREITO PROCESSUAL PENAL**, para o cargo de **OFICIAL**.

E aí, povo, preparados para a maratona?

O edital ainda não foi publicado, mas cresce a expectativa pela realização de um novo certame.

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 34 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral (TRE-RJ)**, onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos. Sou Bacharel em Direito pela UNESA e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em "colaborar para a aprovação", não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**



Neste curso vocês receberão todas as informações necessárias para que possam ter **sucesso na prova da PM-PA**. Acreditem, vocês não vão se arrepender! O **Estratégia Concursos** está comprometido com sua aprovação, com sua vaga, ou seja, com você!

Mas é possível que, mesmo diante de tudo isso que eu disse, você ainda não esteja plenamente convencido de que o **Estratégia Concursos** é a melhor escolha. Eu entendo você, já estive deste lado do computador. Às vezes é difícil escolher o melhor material para sua preparação.

Em razão disso, disponibilizamos gratuitamente esta aula DEMONSTRATIVA, a fim de que você possa analisar o material, ver se a abordagem te agrada, etc.

Acha que a aula demonstrativa é pouco para testar o material? Pois bem, o **Estratégia concursos** dá a você o prazo de **30 DIAS** para testar o material. Isso mesmo, você pode baixar as aulas, estudar, analisar detidamente o material e, se não gostar, devolvemos seu dinheiro.

Sabem porque o **Estratégia Concursos** dá ao aluno 30 dias para pedir o dinheiro de volta? Porque sabemos que isso não vai acontecer! **Não temos medo de dar a você essa liberdade.**

Neste curso estudaremos todo o conteúdo de **Direito Processual Penal** estimado para o Edital. Estudaremos teoria e vamos trabalhar também com exercícios comentados.

Abaixo segue o plano de aulas do curso todo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Inquérito policial: notitia criminis. Controle externo da atividade policial.	27.07
Aula 01	Ação penal	03.08
Aula 02	Jurisdição e competência	10.08
Aula 03	Provas (parte I): Teoria geral.	17.08
Aula 04	Provas (parte II): Provas em espécie. Busca e apreensão.	24.08
Aula 05	Prisão e liberdade provisória (parte I). Prisão em flagrante (espécies, hipóteses, etc.). Prisão preventiva. Prisão temporária (Lei 7.960/89).	31.08
Aula 06	Prisão e liberdade provisória (parte II). Medidas cautelares diversas da prisão. Fiança.	07.09
Aula 07	O habeas corpus e seu processo. Medidas assecuratórias.	14.09



Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma apresentado. Em cada aula eu **trarei** algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.

Como ainda não temos definição da Banca, vamos utilizar questões de Bancas consagradas, como FCC, FGV, VUNESP, etc.

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso, ainda, ao **fórum de dúvidas**. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao **prof. Yuri Moraes**, que é o responsável pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Outro diferencial importante é que **nosso curso em PDF será acompanhado de videoaulas**. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns outros **AVISOS IMPORTANTES**:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nosso plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **"Resumos"**, **"Slides"** e **"Mapas Mentais"** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **"Estou sem tempo e o concurso está próximo!"** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?



3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa "*Comunidade de Alunos*" no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "*Monitoria*" também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram¹.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo

Quer receber materiais gratuitos, dicas em vídeo, participar de quizzes sobre Direito Penal e Processual Penal? **Siga-me nas redes sociais:**



Instagram

INSTAGRAM do Prof. Renan Araujo => [Clique aqui](#)



Telegram

TELEGRAM do Prof. Renan Araujo => [Clique aqui](#)



Canal do Prof. Renan Araujo no Youtube => [Clique aqui](#)

Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos. ;-)

¹ (*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



INQUÉRITO POLICIAL

1 Natureza e características

Antes de tudo, precisamos definir o que seria o Inquérito Policial, para, a partir daí, estudarmos os demais pontos. Podemos defini-lo como:

“Inquérito policial é, pois, o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária para a apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo”.²

Assim, por Polícia Judiciária podemos entender a Polícia responsável por **apurar fatos criminosos** e coligar (reunir) elementos que apontem se, de fato, houve o crime e quem o praticou (materialidade e autoria). A **Polícia Judiciária** é representada, no Brasil, pela Polícia Civil e pela Polícia Federal.

A **Polícia Militar**, por sua vez, não tem função investigatória, mas apenas função administrativa (Polícia administrativa), de caráter ostensivo, ou seja, **sua função é agir na prevenção de crimes**, não na sua apuração! Cuidado com isso!

Nos termos do art. 4º do CPP:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

O IP tem natureza de procedimento administrativo, e não de processo judicial. Muito cuidado com isso!

O inquérito policial possui algumas **características**, atreladas à sua natureza. São elas:

⇒ **O IP é administrativo** - O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui nítido caráter administrativo. **O Inquérito Policial não é fase do processo!**

² ² Tourinho Filho, Fernando da Costa, 1928 – Processo penal, volume 1 / Fernando da Costa Tourinho Filho. – 28. ed. ver. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2006.



Cuidado! O IP é pré-processual! Daí porque **eventual irregularidade ocorrida durante a investigação não gera nulidade do processo.**³

⇒ **O IP é inquisitivo (inquisitorialidade)** - A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual⁴. No Processo temos autor (MP ou vítima), acusado e Juiz. **No Inquérito não há acusação, logo, não há nem autor, nem acusado.** O Juiz existe, mas ele não conduz o IP, quem conduz o IP é a autoridade policial (Delegado). **No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há direito ao contraditório nem à ampla defesa**⁵. Como dissemos, no IP não há acusação alguma. Há apenas um procedimento administrativo destinado a reunir informações para subsidiar um ato (oferecimento de denúncia ou queixa). Não há, portanto, acusado, mas investigado ou indiciado (conforme o andamento do IP).⁶ **Em razão desta ausência de contraditório, o valor probatório das provas obtidas no IP é muito pequeno,** servindo apenas para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que este ofereça a denúncia ou queixa.

⇒ **Oficiosidade** - Em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada, **a autoridade policial deve instaurar o Inquérito Policial sempre que tiver notícia da prática de um delito desta natureza.** Quando o crime for de ação penal pública

³ Este é o entendimento do STJ, no sentido de que eventuais nulidades ocorridas durante a investigação não contaminam a ação penal, notadamente quando não há prejuízo algum para a defesa (STJ - AgRg no HC 235840/SP).

⁴ Para entendermos, devemos fazer a distinção entre **sistema acusatório e sistema inquisitivo.**

O **sistema acusatório** é aquele no qual há dialética, ou seja, uma parte defende uma tese, a outra parte rebate as teses da primeira e um Juiz, imparcial, julga a demanda. Ou seja, o sistema acusatório é multilateral.

Já o **sistema inquisitivo** é unilateral. Não há acusador e acusado, nem a figura do Juiz imparcial. No sistema inquisitivo não há acusação propriamente dita.

⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124. Isso não significa que o indiciado não possua direitos, como o de ser acompanhado por advogado, etc. Inclusive, **o indiciado, embora não possua o Direito Constitucional ao Contraditório e à ampla defesa nesse caso, pode requerer sejam realizadas algumas diligências.** Entretanto, a realização destas não é obrigatória pela autoridade policial.

⁶ Entretanto, CUIDADO:

O STJ possui decisões concedendo Habeas Corpus para determinar à autoridade policial que atenda a determinados pedidos de diligências;

O **exame de corpo de delito não pode ser negado**, nos termos do art. 184 do CPP:

Art. 184. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.



incondicionada (regra), portanto, a instauração do IP poderá ser realizada pela autoridade policial independentemente de provocação de quem quer seja. É claro que, se o MP já dispuser dos elementos necessários ao ajuizamento da ação penal, o IP não precisa ser iniciado. O que o inciso I do art. 5º quer dizer é que a autoridade policial tem o poder-dever de instaurá-lo, de ofício, no caso de crimes desta natureza (O que determinará a instauração, ou não, será a existência de indícios mínimos da infração penal e a eventual utilidade do IP).

- ⇒ **Oficialidade** - O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado.
- ⇒ **Procedimento escrito** - Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.). Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da **FORMALIDADE**.
- ⇒ **Indisponibilidade** - **Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo**⁷, pois esta atribuição é exclusiva do Judiciário, quando o titular da ação penal assim o requerer.
- ⇒ **Dispensabilidade** - **O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, não é obrigatório**. Dado seu caráter informativo (busca reunir informações), caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável. Um dos artigos que fundamenta isto é o art. 39, § 5º do CPP⁸.
- ⇒ **Discricionariedade na sua condução** - **A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera**, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido⁹. Essa discricionariedade não se confunde com arbitrariedade, não podendo o Delegado (que é quem preside o IP) determinar diligências meramente com a finalidade de perseguir o investigado, ou para prejudicá-lo. A finalidade da diligência deve ser sempre o interesse público, materializado no objetivo do Inquérito, que é reunir elementos de autoria e materialidade do delito.

⁷ Art. 17 do CPP.

⁸ § 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

⁹ A propósito da condução do IP pela autoridade policial, é importante destacar que estas **devem atuar com imparcialidade**, apesar de não se tratar de um processo judicial. Tanto o é que devem se declarar suspeitas quando houver situação que prejudique sua necessária imparcialidade:

Art. 107. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal.

Como se vê, apesar de não haver possibilidade de arguição de suspeição da autoridade policial, esta tem o dever de se declarar suspeita quando ocorrer motivo legal que gere suspeição.



- ⇒ **Sigiloso** - o IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo.¹⁰ Todavia, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação (por exemplo: Pode ser vedado o acesso do advogado a partes do IP que tratam de requerimento de interceptação telefônica formulado pelo Delegado ao Juiz).



2 Início do IP (instauração do IP)

As formas pelas quais o Inquérito Policial pode ser instaurado **variam** de acordo com a **natureza da Ação Penal** para a qual ele pretende angariar informações. A ação penal pode ser pública incondicionada, condicionada ou ação penal privada.

¹⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124



2.1 Formas de instauração do IP nos crimes de ação penal pública incondicionada

2.1.1 De ofício

Tomando a autoridade policial conhecimento da prática de fato definido como crime cuja ação penal seja pública incondicionada, poderá proceder (sem que haja necessidade de requerimento de quem quer que seja) à instauração do IP, mediante Portaria.

Quando a autoridade policial toma conhecimento de um fato criminoso, independentemente do meio (pela mídia, por boatos que correm na boca do povo, ou por qualquer outro meio), ocorre o que se chama de **notitia criminis**. **Diante da notitia criminis relativa a um crime cuja ação penal é pública incondicionada, a instauração do IP passa a ser admitida, ex officio, nos termos do já citado art. 5º, I do CPP.**

Quando esta notícia de crime surge através de uma delação formalizada por qualquer pessoa do povo, estaremos diante da **delatio criminis simples**. Nos termos do art. 5º, § 3º do CPP:

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

A Doutrina classifica a notitia criminis da seguinte forma:

- ⇒ **Notitia criminis de cognição imediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão de suas atividades rotineiras.
- ⇒ **Notitia criminis de cognição mediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato criminoso por meio de um expediente formal (ex.: requisição do MP, com vistas à instauração do IP).
- ⇒ **Notitia criminis de cognição coercitiva** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão da prisão em flagrante do suspeito.

A delatio criminis, que é uma forma de notitia criminis, pode ser:

- ⇒ **Delatio criminis simples** – Comunicação feita à autoridade policial por qualquer do povo (art. 5º, §3º do CPP).
- ⇒ **Delatio criminis postulatória** – É a comunicação feita pelo ofendido nos crimes de ação penal pública condicionada ou ação penal privada, mediante a qual o ofendido já pleiteia a instauração do IP.
- ⇒ **Delatio criminis inqualificada** – É a chamada “denúncia anônima”, ou seja, a comunicação do fato feita à autoridade policial por qualquer do povo, mas sem a identificação do comunicante.





Mas, e no caso de se tratar de uma denúncia anônima. Como deve proceder o Delegado, já que a Constituição permite a manifestação do pensamento, mas veda o anonimato? Nesse caso, estamos diante da **delatio criminis inqualificada**, que abrange, inclusive, a chamada “disque-denúncia”, muito utilizada nos dias de hoje. A solução encontrada pela Doutrina e pela Jurisprudência para conciliar o interesse público na investigação com a proibição de manifestações apócrifas (anônimas) foi determinar que o Delegado, quando tomar ciência de fato definido como crime, através de denúncia anônima, não deverá instaurar o IP de imediato, mas **determinar que seja verificada a procedência da denúncia** e, caso realmente se tenha notícia do crime, instaurar o IP.¹¹

2.1.2 Requisição do MP

O IP poderá ser instaurado, ainda, mediante requisição do MP. Nos termos do art. 5º, II do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

(...)

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

¹¹ (...) Admite-se a denúncia anônima como instrumento de deflagração de diligências, pela autoridade policial, para apurar a veracidade das informações nela veiculadas, conforme jurisprudências do STF e do STJ. (...) (AgRg no RMS 28.054/PE, Rel. MIN. ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 19/04/2012)

O STF corrobora esse entendimento: (...) Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, **nada impede a deflagração da persecução penal pela chamada ‘denúncia anônima’, desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados** (86.082, rel. min. Ellen Gracie, DJe de 22.08.2008; 90.178, rel. min. Cezar Peluso, DJe de 26.03.2010; e HC 95.244, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 30.04.2010 – **Informativo 755 do STF**).

A denúncia anônima só pode ensejar a instauração do IP, **excepcionalmente**, quando se constituir como o próprio corpo de delito (ex.: carta na qual há materialização do crime de ameaça, etc.).



Essa requisição deve ser obrigatoriamente cumprida pelo Delegado, não podendo ele se recusar a cumpri-la, pois *requisitar* é sinônimo de exigir com base na Lei. Contudo, o Delegado pode se recusar¹² a instaurar o IP quando a requisição:

- For manifestamente ilegal
- Não contiver os elementos fáticos mínimos para subsidiar a investigação (não contiver os dados suficientes acerca do fato criminoso)¹³

Com relação à instauração do IP por requisição do Juiz (prevista no art. 5º, II do CPP), a Doutrina já há muito tempo criticava tal possibilidade, entendendo ser afronta ao princípio da inércia e, em última análise, ao sistema acusatório. Hoje, com as alterações promovidas pela Lei 13.964/19, cremos que esta possibilidade se torna absolutamente inviável, tendo havido a **revogação tácita de tal previsão**.

Isto porque o novo art. 3º-A estabelece que o processo penal terá estrutura acusatória, **vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação** e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Ora, se é absolutamente vedada a iniciativa do Juiz na fase de investigação, isto obviamente deve se estender à própria instauração da investigação. Se ao Juiz é vedado agir de ofício DURANTE a investigação, com muito mais razão deve ser vedado ao Juiz agir de ofício ANTES de instaurada a investigação. Não faz sentido proibir o Juiz de, por exemplo, determinar uma diligência *ex officio*, mas permitir que o Juiz tome a iniciativa de requisitar a instauração de inquérito policial.

ATENÇÃO! É bem verdade que o STF suspendeu a eficácia do art. 3º-A do CPP (e outros), motivo pelo qual o dispositivo ainda não está vigorando. Todavia, já é um indicativo da posição do legislador quanto às restrições impostas ao Juiz na fase pré-processual.

2.1.3 Requerimento da vítima ou de seu representante legal

Nos termos do art. 5º, II do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

¹² NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 111/112

¹³ Neste último caso o Delegado deve oficiar a autoridade que requisitou a instauração solicitando que sejam fornecidos os elementos mínimos para a instauração do IP.



(...)

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Vejam que aqui o CPP fala em *requerimento*, não *requisição*. Por isso, a Doutrina entende que **nessa hipótese o Delegado não está obrigado a instaurar o IP**, podendo, de acordo com a análise dos fatos, entender que não existem indícios de que fora praticada uma infração penal e, portanto, deixar de instaurar o IP.

O requerimento feito pela vítima ou por seu representante deve preencher alguns requisitos. Entretanto, caso não for possível, podem ser dispensados. Nos termos do art. 5º, § 1º do CPP:

Art. 5º (...) § 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

Caso seja indeferido o requerimento, caberá recurso para o Chefe de Polícia. Vejamos:

Art. 5º (...) § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

2.1.4 Auto de Prisão em Flagrante

Embora essa hipótese não conste no rol do art. 5º do CPP, trata-se de hipótese clássica de fato que enseja a instauração de IP. **Parte da Doutrina, no entanto, a equipara à *notitia criminis* e, portanto, estaríamos diante de uma instauração *ex officio*.**

2.2 Formas de instauração do IP nos crimes de Ação Penal Pública Condicionada à Representação

A ação penal pública condicionada é aquela que, embora deva ser ajuizada pelo MP, depende da representação da vítima, ou seja, **a vítima tem que querer que o autor do crime seja denunciado.**

Nestes crimes, o IP pode se iniciar:



2.2.1 Representação do Ofendido ou de seu representante legal

Trata-se da chamada delatio criminis postulatória, que é o ato mediante o qual o ofendido autoriza formalmente o Estado (através do MP) a prosseguir na persecução penal e a proceder à responsabilização do autor do fato, se for o caso. Trata-se de formalidade necessária nesse tipo de crime, nos termos do art. 5º, § 4º do CPP:

Art. 5º (...) § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Não se trata de ato que exija formalidade, podendo ser dirigido ao Juiz, ao Delegado e ao membro do MP. Caso não seja dirigida ao Delegado, será recebida pelo Juiz ou Promotor e àquele encaminhada. Nos termos do art. 39 do CPP:

Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.

Caso a vítima não exerça seu direito de representação no **prazo de seis meses, a contar da data em que tomou conhecimento da autoria do fato, estará extinta a punibilidade** (decai do direito de representar), nos termos do art. 38 do CPP:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Caso se trate de **vítima menor de 18 anos, quem deve representar é o seu representante legal. Caso não o faça, entretanto, o prazo decadencial só começa a correr quando a vítima completa 18 anos**, para que esta não seja prejudicada por eventual inércia de seu representante. Inclusive, o verbete sumular nº 594 do STF se coaduna com este entendimento.

E se o autor do fato for o próprio representante legal? Nesse caso, aplica-se o art. 33 do CPP¹⁴, por analogia, nomeando-se curador especial para que exercite o direito de representação:

¹⁴ Art. 33. Se o ofendido for menor de 18 anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal.



2.2.2 Requisição do MP

Como nos crimes de ação penal pública incondicionada, o IP pode ser instaurado mediante requisição do MP, entretanto, neste caso, **dependerá da existência de representação da vítima.**

2.2.3 Auto de Prisão em Flagrante

Também é possível a instauração de IP com fundamento no auto de prisão em flagrante, dependendo, também, da existência de representação do ofendido. Caso o ofendido não exerça esse direito dentro do prazo de 24h contados do momento da prisão, é obrigatória a soltura do preso, **mas permanece o direito de o ofendido representar depois, mas dentro do prazo de 06 meses.**

2.2.4 Requisição do Ministro da Justiça

Esta hipótese só se aplica a alguns crimes, como nos crimes cometidos por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil (art. 7º, § 3º, *b* do CP), crimes contra a honra cometidos contra o Presidente da República ou contra qualquer chefe de governo estrangeiro (art. 141, c, c/c art. 145, § único do CP) e alguns outros.

Trata-se de requisição não dirigida ao Delegado, mas ao membro do MP! Entretanto, apesar do nome requisição, se o membro do MP achar que não se trata de hipótese de ajuizamento da ação penal, não estará obrigado a promovê-la.

Diferentemente da representação, **a requisição do Ministro da Justiça não está sujeita a prazo decadencial, podendo ser exercitada enquanto o crime ainda não estiver prescrito.**

2.3 Formas de Instauração do IP nos crimes de Ação Penal Privada

2.3.1 Requerimento da vítima ou de quem legalmente a represente

Nos termos do art. 5º, § 5º do CPP:

Art. 5º (...) § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Caso a vítima tenha falecido, algumas pessoas podem apresentar o requerimento para a instauração do IP, nos termos do art. 31 do CPP:

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

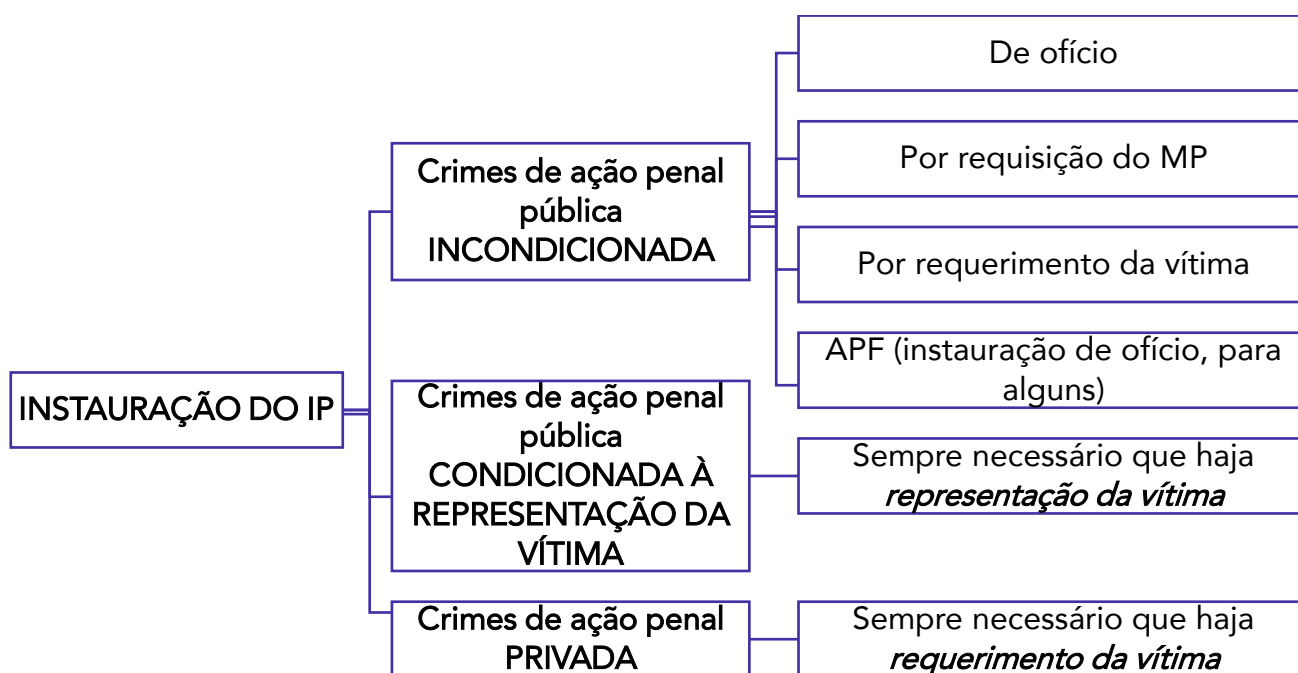


Este requerimento **também está sujeito ao prazo decadencial de seis meses**, previsto no art. 38 do CPP, bem como deve atender aos requisitos previstos no art. 5º, § 1º do CPP, sempre que possível.

2.3.2 Auto de Prisão em Flagrante

Também segue a mesma regra dos crimes de ação penal pública condicionada, devendo o ofendido manifestar seu interesse na instauração do IP dentro do prazo de 24h contados a partir da prisão, findo o qual, sem que haja manifestação da vítima nesse sentido, ser o autor do fato liberado.

2.4 Fluxograma



ATENÇÃO! Se o inquérito policial visa a investigar pessoa que possui foro por prerrogativa de função ("foro privilegiado"), a autoridade policial dependerá de **autorização do Tribunal para instaurar o IP**.

Qual Tribunal? O Tribunal que tem competência para processar e julgar o crime supostamente praticado pela pessoa detentora do foro por prerrogativa de função (Ex.: STF, relativamente aos

crimes comuns praticados por deputados federais). Este é o entendimento adotado pelo STF, mas há decisões do STJ em sentido contrário¹⁵.

3 Tramitação do IP

Já vimos as formas pelas quais o IP pode ser instaurado. Vamos estudar agora como se desenvolve (ou deveria se desenvolver o IP).

3.1 Diligências Investigatórias

Após a instauração do IP algumas diligências devem ser adotadas pela autoridade policial. Estas diligências estão previstas no art. 6º do CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

¹⁵ STF - Inq. 2.411. Há decisões, no âmbito do STJ, em sentido contrário, o que indica uma provável alteração de entendimento num futuro próximo.



VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. **(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)**

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Alguns cuidados devem ser tomados quando da realização destas diligências, como a observância das regras processuais de apreensão de coisas, bem como as regras constitucionais sobre inviolabilidade do domicílio (art. 5º, XI da CF), direito ao silêncio do investigado (art. 5º, LXIII da CF), aplicando-se no que tange ao interrogatório do investigado, as normas referentes ao interrogatório judicial (arts. 185 a 196 do CPP), no que for cabível.

Percebam que o art. 7º prevê a famosa “reconstituição”, tecnicamente chamada de reprodução simulada. **ESTA REPRODUÇÃO É VEDADA QUANDO FOR CONTRÁRIA À MORALIDADE OU À ORDEM PÚBLICA** (no caso de um estupro, por exemplo). O investigado não está obrigado a participar desta diligência, pois não é obrigado a produzir prova contra si.

Em se tratando de determinados crimes, a autoridade policial ou o MP poderão requisitar dados ou **informações cadastrais da vítima ou de suspeitos**¹⁶. São eles:

¹⁶ Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. **(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)** (Vigência)

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterá: **(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)** (Vigência)

I - o nome da autoridade requisitante; **(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)** (Vigência)



- ⇒ Sequestro ou cárcere privado
- ⇒ Redução à condição análoga à de escravo
- ⇒ Tráfico de pessoas
- ⇒ Extorsão mediante restrição da liberdade ("sequestro relâmpago")
- ⇒ Extorsão mediante sequestro
- ⇒ Facilitação de envio de criança ou adolescente ao exterior (art. 239 do ECA)

Ou seja, em se tratando de um desses crimes o CPP expressamente autoriza a requisição direta pela autoridade policial (ou pelo MP) dessas informações, podendo a requisição ser dirigida a órgãos públicos ou privados (empresas de telefonia, etc.).

De forma esquematizada:

II - o número do inquérito policial; e (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o sinal: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

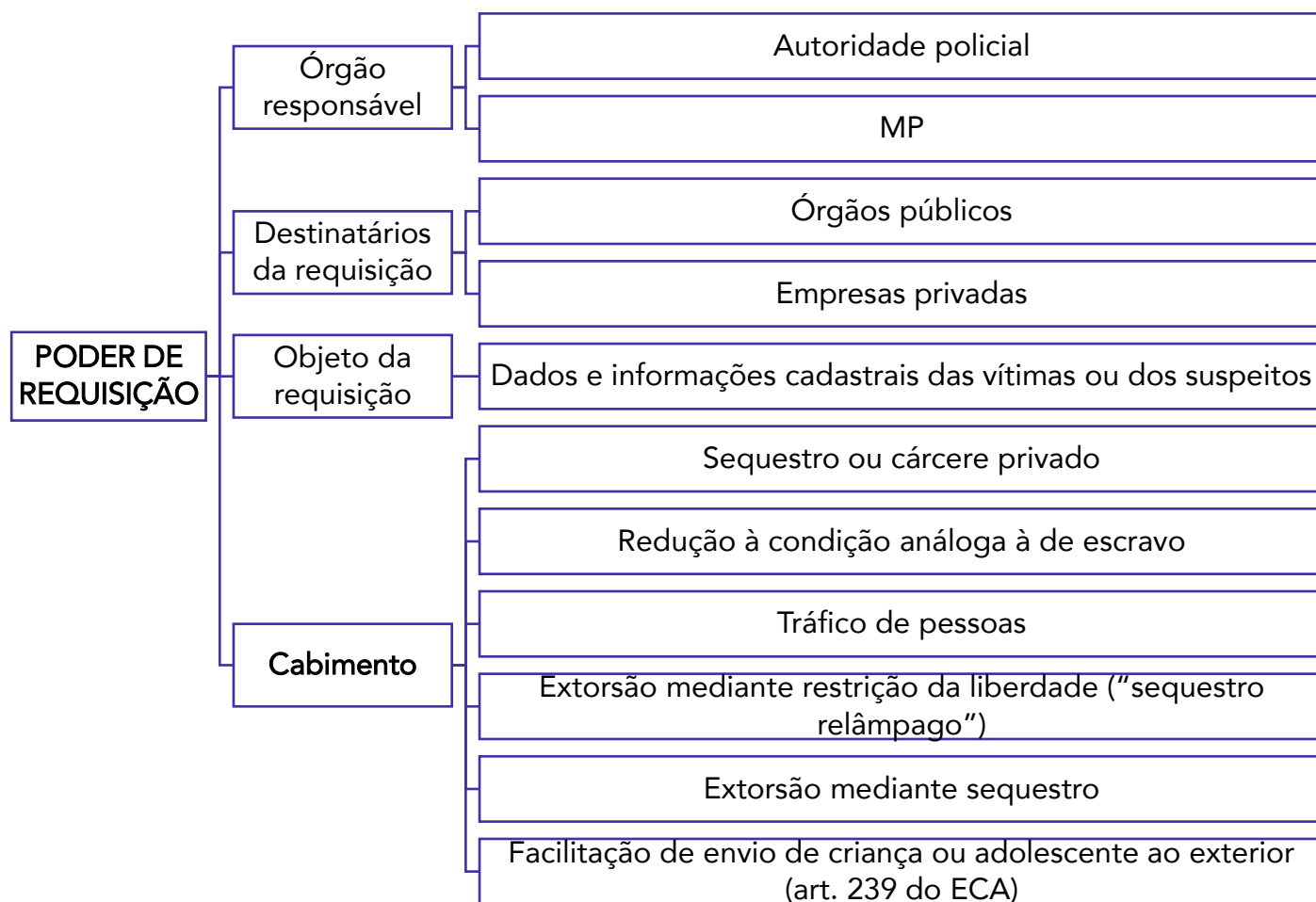
II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)





Além disso, **em se tratando de crimes relacionados ao tráfico de pessoas**, o membro do MP ou a autoridade policial poderão requisitar, **mediante autorização judicial**¹⁷, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os dados (meios técnicos) que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos **do delito em curso** (como sinais, informações e outros).

Contudo, o acesso a esse sinal:

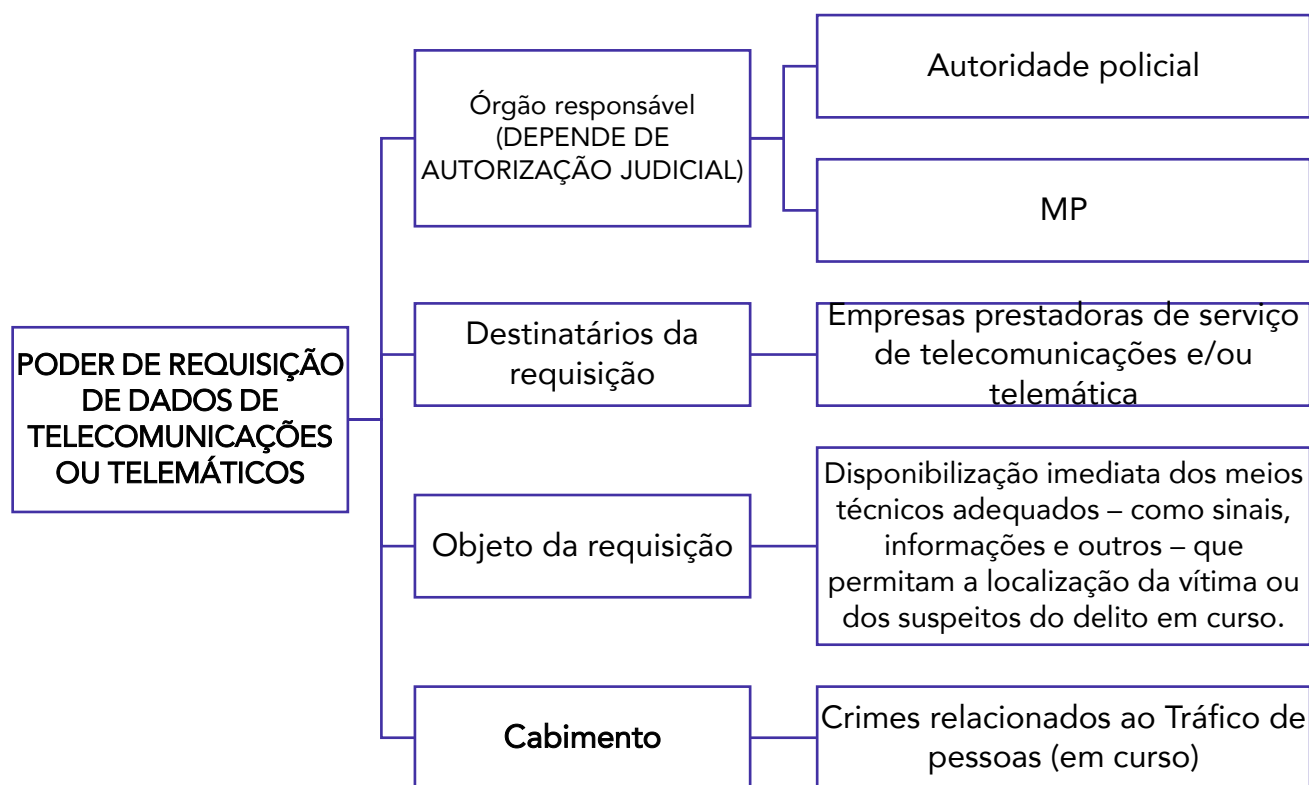
- ⇒ **Não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação**, que dependerá de autorização judicial (apenas dados como local aproximado em que foi feita a ligação, destinatário, etc.).
- ⇒ Deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por **período não superior a 30 dias** (renovável uma vez por mais 30 dias). Para períodos superiores será necessária ordem judicial

¹⁷ Embora seja necessária a prévia autorização judicial, caso o Juiz não se manifeste em até 12h, a autoridade (MP ou autoridade policial) **poderá requisitar diretamente, sem a autorização judicial. Nesse caso, deverá comunicar tal fato ao Juiz, imediatamente.**



Nesses crimes (relacionados ao tráfico de pessoas) o IP deverá ser instaurado em até 72h, a contar do registro de ocorrência policial (informação da ocorrência do crime à autoridade, o chamado "B.O.").

De forma esquematizada:



3.1.1 Requerimento de diligências pelo indiciado e pelo ofendido

O ofendido ou seu representante legal **podem requerer a realização de quaisquer diligências** (inclusive o indiciado também pode), mas **ficará a critério da Autoridade Policial** deferi-las ou não. Vejamos a redação do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Contudo, com relação ao exame de corpo de delito, este é obrigatório quando estivermos diante de crimes que deixam vestígios (homicídio, estupro, etc.), não podendo o Delegado deixar de determinar esta diligência. Nos termos dos arts. 158 e 184 do CPP:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, **será indispensável o exame de corpo de delito**, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.



(...)

Art. 184. **Salvo o caso de exame de corpo de delito**, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.

3.1.2 Inquérito contra agentes de segurança pública

A **Lei 13.964/19 (chamado "pacote anticrime")** introduziu o art. 14-A e seus §§ ao CPP, estabelecendo algumas regras quando se tratar de inquérito policial (ou outro procedimento investigatório criminal) instaurado para apurar conduta em tese praticada por agente de segurança pública no exercício da função:

Art. 14-A. Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir defensor.

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação.

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado.

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração.



§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem.

Como se vê, o regramento trazido se aplica apenas quando se tratar de inquérito para apurar possível infração penal relativa ao **uso da força letal** por determinados agentes públicos no exercício da função. São eles:

- ⇒ Integrantes da **polícia federal**
- ⇒ Integrantes da **Polícia rodoviária federal**
- ⇒ Integrantes da **Polícia ferroviária federal**
- ⇒ Integrantes das **Polícias civis**
- ⇒ Integrantes das **Polícias militares e corpos de bombeiros militares**
- ⇒ Integrantes das **Polícias penais** – agentes penitenciários (em âmbito federal, estadual e distrital)

Nos termos do §6º do referido art. 14-A, **tais disposições se aplicam também aos militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica)**, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

Mas, professor, quais são os regramentos especiais em casos tais? Basicamente, como vimos pela leitura do dispositivo legal, quando se tratar de procedimento investigatório com estas características:

- ⇒ **O indiciado poderá constituir defensor** – Não é propriamente uma novidade. Todo e qualquer indiciado pode constituir defensor para patrocinar seus interesses no bojo de investigação criminal na qual figura como suspeito/indiciado.
- ⇒ **O investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório** – Esta sim uma introdução relevante, já que nos demais casos não há previsão de citação do indiciado para constituir defensor.
- ⇒ **Intimação da Instituição a que estava vinculado o indiciado para que indique defensor (caso o indiciado não o faça em 48h)** – Outra previsão relevante é a de que a autoridade responsável pela investigação (autoridade policial no IP, o membro do MP na investigação criminal direta pelo MP, etc.) deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, devendo essa, no prazo de 48h, indicar defensor para a representação do investigado.



Resumidamente, então, o que a Lei 13.964/19 trouxe foi a **obrigatoriedade** de que, em investigações criminais relativas ao uso da força letal em serviço por tais agentes públicos, o **indiciado tenha, necessariamente, um defensor**, seja constituído por ele mesmo ou, na falta de constituição pelo indiciado, indicado pela Instituição a qual estava vinculado o agente público à época dos fatos.

EXEMPLO: José, policial civil no RJ, durante o cumprimento de mandado de prisão em determinada comunidade, foi recebido a tiros por criminosos. Na troca de tiros, José acabou alvejando fatalmente um dos criminosos. Instaurado IP para apurar as circunstâncias do fato (verificar se, de fato, José agiu nos limites da legítima defesa, etc.), deverá José ser citado para, em 48h, constituir defensor. Caso não o faça, será a Polícia Civil do RJ intimada para indicar um defensor para José.

Vale ressaltar que os §§3º, 4º e 5º, que estabelecem que a defesa de tais agentes públicos deve ser realizada primordialmente pela Defensoria Pública, **havia sido vetados pelo Presidente da República**, por inconstitucionalidade, já que não cabe à DP (nos termos da CRFB/88) realizar tal função (defesa de agentes públicos por ato funcional), cabendo à DP realizar a defesa jurídica dos NECESSITADOS (e nem sempre um agente público se enquadrará em tal conceito).

Todavia, **o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional em 19.04.2021**, e esses três parágrafos passaram a integrar o Código de Processo Penal¹⁸, de maneira que:

- Havendo necessidade de indicação de defensor para o agente público investigado a defesa **cabará preferencialmente à Defensoria Pública**
- Nos locais em que não houver DP com atribuição para atuar, a **União ou a Unidade da Federação onde tramita o processo** deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado
- No caso de a atuação não ser da DP, **os custos com a defesa do investigado correrão por conta do orçamento próprio da instituição** a que este estava vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados (ex.: PCERJ, PCSP, PRF, PF etc.)

3.1.3 Identificação criminal

Com relação à **identificação do investigado** (colheita de impressões de digitais), esta identificação criminal só será necessária e permitida quando o investigado não for civilmente identificado, pois a Constituição proíbe a submissão daquele que é civilmente identificado ao

¹⁸ incluídos pela Lei 13.964/19, **mas com vigência somente a partir de 30.05.2021**, por se tratar de uma das partes que foi originalmente vetada, mas cujo veto foi derrubado pelo Congresso Nacional, de forma que o Presidente da República realizou a promulgação somente em 30.04.2021, com vacatio legis de 30 dias.



procedimento constrangedor da coleta de digitais (identificação criminal), nos termos do seu art. 5º, LVIII:

Art. 5º (...)

VIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

Primeiramente, quem se considera civilmente identificado? A resposta está no art. 2º da Lei 12.037/90:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

Contudo, percebam que a CF/88 veda a identificação criminal do civilmente identificado “salvo nas hipóteses previstas em lei”. **Quais são estas exceções?**

A Lei que regulamenta a matéria, atualmente, é a Lei 12.037/09. Vejamos o que diz seu art. 3º:

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;



IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

Assim, em qualquer destes casos, poderá ser realizada a identificação criminal. Contudo, ainda que haja necessidade de se proceder a este tipo vexatório de identificação, não se pode proceder de forma a deixar constrangida a pessoa, devendo a autoridade (Em regra, o Delegado) tomar as precauções necessárias a evitar qualquer tipo de constrangimento ao investigado.

3.1.4 Nomeação de curador ao indiciado

O art. 15 prevê a figura do curador para o menor de 21 anos quando de seu interrogatório:

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Entretanto, a Doutrina e a Jurisprudência são pacíficas no que tange à alteração desta idade para 18 anos, pois **a maioridade civil foi alterada de 21 para 18 anos com o advento do Novo Código Civil em 2002.**

Assim, **atualmente este artigo está sem utilidade**, pois não há possibilidade de termos um indiciado que é civilmente menor (eis que a maioridade civil e a maioridade penal ocorrem no mesmo momento, aos 18 anos), diferentemente do que ocorria quando da edição do CPP, já que naquela época a maioridade penal ocorria aos 18 anos e a maioridade civil ocorria apenas aos 21 anos. Assim, era possível haver um indiciado que era penalmente maior, mas civilmente menor de idade.

4 Forma de tramitação

O sigilo no IP é o moderado, seguindo a regra do art. 20 do CPP:



Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

A corrente doutrinária que prevalece é a de que o IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo.¹⁹

Entretanto, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação (por exemplo: Pode ser vedado o acesso do advogado a partes do IP que tratam de requerimento do Delegado pedindo a prisão do indiciado, para evitar que este fuja).

Com relação ao acesso por parte do advogado, há previsão no **art. 7º, XIV do Estatuto da OAB**. Vejamos o que diz esse dispositivo:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...) XIV - **examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração**, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; **(Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)**

Durante muito tempo houve uma divergência feroz na Doutrina e na Jurisprudência acerca do direito do advogado de acesso aos autos do IP, principalmente porque o acesso aos autos do IP, em muitos casos, acabaria por retirar completamente a eficácia de alguma medida preventiva a ser tomada pela autoridade.

Visando a sanar essa controvérsia, o STF editou a **súmula vinculante nº 14**, que possui a seguinte redação:

Súmula vinculante nº 14

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório

¹⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124



realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Percebam, portanto, que o STF colocou uma “pá-de-cal” na discussão, consolidando o entendimento de que:

- ⇒ **Sim, o IP é sigiloso**
- ⇒ **Não, o IP não é sigiloso em relação ao advogado do indiciado, que deve ter livre acesso aos autos do IP, no que se refere aos elementos que já tenham sido juntados a ele.**²⁰

É óbvio, portanto, que se há um pedido de prisão temporária, por exemplo, esse mandado de prisão, que será cumprido em breve, não deverá ser juntado aos autos, sob pena de o advogado ter acesso a ele antes de efetivada a medida, o que poderá levar à frustração da mesma.

Outro tema que pode ser cobrado, se refere à necessidade (ou não) da presença do defensor (Advogado ou Defensor Público) no Interrogatório Policial.

É pacífico que a presença do advogado no interrogatório JUDICIAL é INDISPENSÁVEL, até por força do que dispõe o art. 185, §1º do CPP²¹.

Entretanto, não há norma que disponha o mesmo no que se refere ao interrogatório em sede policial. Vejamos o que diz o art. 6º do CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

(...) V - ouvir o indiciado, com observância, **no que for aplicável**, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

²⁰ Não às diligências que ainda estejam em curso.

²¹ Art. 185 (...)

§ 1º O interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em que estiver recolhido, desde que estejam garantidas a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares bem como a presença do defensor e a publicidade do ato. (Redação dada pela Lei nº 11.900, de 2009)



Vejam que o inciso que trata do interrogatório em sede policial determina a aplicação das regras do inquérito judicial, NO QUE FOR APLICÁVEL. A questão é: **Exige-se, ou não, a presença do advogado?**

Vem **prevalecendo o entendimento de que o indiciado deve ser alertado sobre seu direito à presença de advogado, mas, caso queira ser ouvido mesmo sem a presença do advogado, o interrogatório policial é válido**. Assim, a regra é: deve ser possibilitado ao indiciado, ter seu advogado presente no ato de seu interrogatório policial. Caso isso não ocorra (a **POSSIBILIDADE** de ter o advogado presente), haverá nulidade neste interrogatório em sede policial.

Contudo, mais uma polêmica surgiu. **A Lei 13.245/16, que alterou alguns dispositivos do Estatuto da OAB**, passou a prever, ainda, que é direito do defensor “assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente”.

Art. 7º (...) XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

A pergunta que fica é: a **presença do advogado** passou a ser considerada **INDISPENSÁVEL também no interrogatório policial**? Ainda não temos posicionamento dos Tribunais sobre isso, pois é muito recente. Mas há duas correntes:

- ❖ **1º CORRENTE** - O advogado, agora, é indispensável durante o IP.
- ❖ **2º CORRENTE** - A Lei não criou essa obrigatoriedade. O que a Lei criou foi, na verdade, um **DEVER para o advogado que tenha sido devidamente constituído pelo indiciado** (dever de assisti-lo, sob pena de nulidade). Caso o indiciado deseje não constituir advogado, não haveria obrigatoriedade.

Prevalece a segunda correta.

Frise-se, porém, que o **art. 14-A do CPP**, incluído pela Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”), passou a estabelecer a obrigatoriedade de defesa técnica durante a investigação contra agentes de segurança pública por atos relativos ao uso de força letal no exercício da função.

4.1 Incomunicabilidade do preso

O art. 21 do CPP assim dispõe:



21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela

A incomunicabilidade consiste em deixar o preso sem contato algum com o mundo exterior, seja com a família, seja com seu advogado.

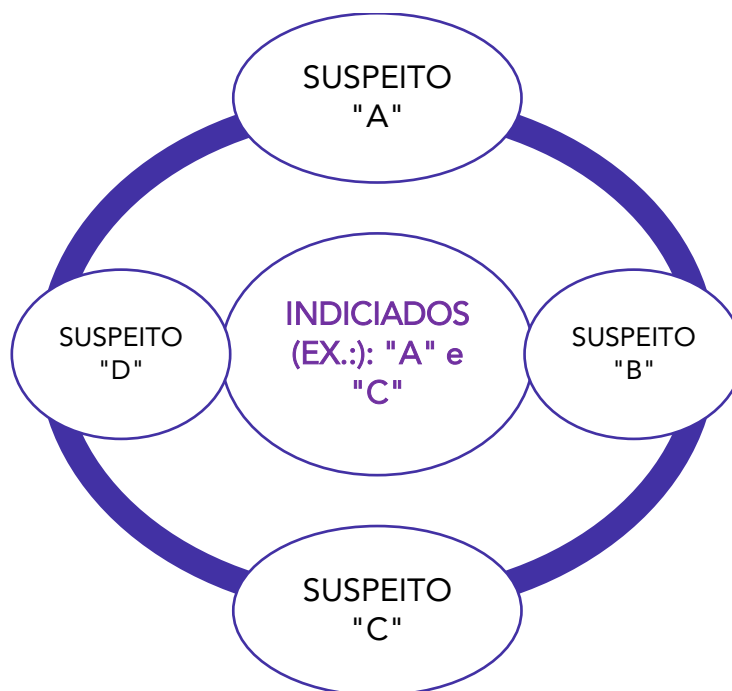
A despeito de o art. 21 do CPP ainda estar formalmente em vigor, a Doutrina é unânime ao entender que **tal previsão NÃO foi recepcionada pela CF/88**, por duas razões:

- ⇒ A CF/88 prevê que é direito do preso o contato com a família e com seu advogado
- ⇒ A CF/88, em seu art. 136, §3º, IV, estabelece ser vedada a incomunicabilidade do preso durante o estado de defesa. Ora, se nem mesmo durante o estado de defesa (situação na qual há a flexibilização das garantias individuais) é possível decretar a incomunicabilidade do preso, com muito mais razão isso não é possível em situação normal.

4.2 Indiciamento

O indiciamento é o ato por meio do qual a autoridade policial, de forma fundamentada, "direciona" a investigação, ou seja, a autoridade policial centraliza as investigações em apenas um ou alguns dos suspeitos, indicando-os como os prováveis autores da infração penal. Assim:





Vejam, portanto, que a autoridade policial começa investigando algumas pessoas (suspeitas), mas no decorrer das investigações vai descartando algumas, até indiciar uma ou alguma delas. É claro que nem sempre isso vai acontecer, ou seja, é possível que só haja um suspeito e ele seja indiciado, ou, é possível ainda que haja vários suspeitos e todos sem indiciados, etc.

O indiciamento **não desconstitui o caráter sigiloso do Inquérito Policial**, sendo apenas um ato mediante o qual a autoridade policial passa a direcionar as investigações sobre determinada ou determinadas pessoas.

O ato de indiciamento é **PRIVATIVO** da autoridade policial²², nos termos do art. 2º, §6º da Lei 12.830/13:

Art. 2º (...)

§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

²² Se a pessoa a ser indiciada possui foro por prerrogativa de função ("foro privilegiado"), a autoridade policial dependerá do Tribunal que tem competência para processar e julgar o crime supostamente praticado pela pessoa detentora do foro por prerrogativa de função (Ex.: STF, relativamente aos crimes comuns praticados por deputados federais) (STF – Inq. 2.411). Todavia, há decisões, no âmbito do STJ, em sentido contrário, o que indica uma provável alteração de entendimento num futuro próximo.

Ainda que tal previsão legal não existisse, tal conclusão poderia ser extraída da própria lógica do IP: ora, se é a autoridade policial quem instaura, preside e conduz o IP, naturalmente é a autoridade policial quem tem atribuição para o ato de indiciamento.

5 Conclusão do inquérito policial

Esgotado o prazo previsto, ou antes disso, se concluídas as investigações, o IP será encerrado e encaminhado ao Juiz. Nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

Caso o Delegado não consiga elucidar o fato no prazo previsto, deverá assim mesmo encaminhar os autos do IP ao Juiz, solicitando prorrogação do prazo. Caso o indiciado esteja solto, o Juiz pode deferir a prorrogação do prazo, sucessivas vezes. **Caso o indiciado esteja preso, o novo art. 3º-B, §2º do CPP (com eficácia suspensa pelo STF – ADI 6298) estabelece que o prazo pode ser prorrogado pelo Juiz uma vez, por até 15 dias.** Vejamos:

Art. 3-B (...) § 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, **prorrogar, uma única vez**, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

Como se vê, essa possibilidade de prorrogação do IP em caso de indiciado preso só pode se dar uma única vez e **mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público**. Caso, após o término da prorrogação, a investigação não tiver sido ainda concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

ATENÇÃO! O STF deferiu liminar na ADI 6298 para suspender a eficácia deste e de outros dispositivos incluídos pela Lei 13.964/19. Assim, por ora, esta previsão de prorrogação no caso de indiciado preso ainda não está em vigor.



Estes prazos (10 dias e 30 dias) são a regra prevista no CPP. Entretanto, **existem exceções previstas em outras leis**²³:

- ⇒ **Crimes de competência da Justiça Federal** – 15 dias para indiciado preso (prorrogável por até 15 dias) e 30 dias para indiciado solto.
- ⇒ **Crimes da lei de Drogas** – 30 dias para indiciado preso e 90 dias para indiciado solto. **Podem ser duplicados em ambos os casos.**
- ⇒ **Crimes contra a economia popular** – 10 dias tanto para indiciado preso quanto para indiciado solto.
- ⇒ **Crimes militares (Inquérito Policial Militar)** – 20 dias para indiciado preso e 40 dias para indiciado solto (pode ser prorrogado por mais 20 dias).

O STJ firmou entendimento no sentido de que, **estando o indiciado solto**, embora exista um limite previsto no CPP, a **violação a este limite** não teria qualquer repercussão, pois não traria prejuízos ao indiciado, sendo considerado como **prazo impróprio**. Vejamos:

(...) 1. Esta Corte Superior de Justiça firmou o entendimento de que, **salvo quando o investigado se encontrar preso cautelarmente, a inobservância dos lapsos temporais estabelecidos para a conclusão de inquéritos policiais ou investigações deflagradas no âmbito do Ministério Público não possui repercussão prática, já que se cuidam de prazos impróprios**. Precedentes do STJ e do STF.

2. Na hipótese, o atraso na conclusão das investigações foi justificado em razão da complexidade dos fatos e da quantidade de envolvidos, o que revela a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 12 da Resolução 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

3. Habeas corpus não conhecido.

(HC 304.274/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 12/11/2014)

A **maioria da Doutrina e da Jurisprudência** entende que se trata de **prazo de natureza processual**. Assim, a forma de contagem obedece ao disposto no art. 798, § 1º do CPP:

Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

²³ Importante ressaltar que, **caso se trate de crime hediondo ou equiparado, e tenha sido decretada a prisão temporária**, o IP deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, que é o prazo máximo da prisão temporária em relação a tais delitos.



§ 1º Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

Contudo, **estando o indiciado PRESO, Doutrina e Jurisprudência entendem, majoritariamente, que o prazo é considerado MATERIAL**, ou seja, inclui o dia do começo, nos termos do art. 10 do CP.

Havia divergência na Doutrina quanto ao destino do IP, face à promulgação da Constituição de 1988 (O CPP é de 1941), posto que a CRFB/88 estabelece que o MP é o titular da ação penal pública. **A maioria da doutrina entendia que a previsão de remessa do IP ao Juiz permanecia em vigor, de forma que cabia ao Juiz abrir vista ao MP para que tivesse ciência da conclusão do IP**, nos casos de crimes de ação penal pública, ou ainda, disponibilizar os autos em cartório para que a parte ofendida possa se manifestar, no caso de crimes de ação penal privada.

Ainda com relação ao destinatário do IP, a Doutrina se divide. Parte da Doutrina, acolhendo uma interpretação mais gramatical do CPP, entende que o destinatário IMEDIATO do IP é o Juiz, pois o IP deve ser remetido a este (de acordo com a literalidade do CPP). Desta forma, o titular da ação penal seria o destinatário MEDIATO do IP (porque, ao fim e ao cabo, o IP tem a finalidade de angariar elementos de convicção para o titular da ação penal).

Outra parcela da Doutrina, que parece vem se tornando majoritária, entende que o **destinatário IMEDIATO seria o titular da ação penal**, já que a ele se destina o IP (do ponto de vista de sua finalidade). Para esta corrente o **Juiz seria o destinatário MEDIATO**, pois as provas colhidas no IP seriam utilizadas, ao fim e ao cabo, para formar o convencimento do Juiz na futura ação penal (ainda que o Juiz não possa fundamentar uma condenação apenas com base em elementos da fase de investigação).

5.1 Arquivamento do IP

Caso entenda que não é o caso de oferecer denúncia, o membro do MP **requerará o arquivamento** do IP, em petição fundamentada, incluindo todos os fatos e investigados. **Caso o Juiz discorde, remeterá os autos do IP ao PGJ (Procurador-Geral de Justiça), que decidirá se mantém ou não a posição de arquivamento. O Juiz está obrigado a acatar a decisão do PGJ (Chefe do MP).**²⁴

²⁴ Como regra geral, essa decisão judicial é irrecurível. Existe, todavia, hipótese excepcional de “recurso de ofício” no caso de arquivamento de IP relativo a crime contra a economia popular, na forma do art. 7º da Lei 1.521/51. Neste caso, o Juiz, ao arquivar o IP, deverá remeter os autos do IP ao Tribunal.



Ou seja, o arquivamento do IP é um ato complexo: promoção de arquivamento pelo MP e homologação pelo Judiciário.

Mas, em se tratando de crime de ação penal privada, o que se faz? Depois de concluído o IP, nesta hipótese, **os autos são remetidos ao Juízo, onde permanecerão até o fim do prazo decadencial** (para oferecimento da queixa), aguardando manifestação do ofendido. Essa é a previsão do art. 19 do CPP:

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.



A Doutrina criou a figura do **arquivamento implícito**. Embora não tenha previsão legal, o arquivamento implícito, como o nome diz, é deduzido pelas circunstâncias. Ocorreria em duas hipóteses:

- ⇒ Quando o membro do MP viesse ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns fatos investigados, silenciando quanto a outros
- ⇒ Quando o membro do MP viesse ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns investigados, silenciando quanto a outros

Nesses casos, como o MP teria sido omissos em relação a determinados fatos ou a determinados indiciados, **parte da Doutrina sustenta ter havido um arquivamento implícito** em relação a estes.

No entanto, o STF vem rechaçando a sua aplicação em decisões recentes, afirmando que não existe "arquivamento implícito": "(...) O sistema processual penal brasileiro não prevê a figura do arquivamento implícito de inquérito policial. " (HC - 104356, informativo 605 do STF).

Outros pontos merecem destaque:

- ⇒ **ARQUIVAMENTO INDIRETO** – Era um termo utilizado por PARTE da Doutrina para designar o fenômeno que ocorria quando o membro do MP deixava de oferecer a denúncia por entender que o Juízo (que estava atuando durante a fase investigatória) era incompetente para processar e julgar a ação penal. Todavia, o Juízo entendia que era



competente, então **recebia o pedido de declínio de competência como uma espécie de pedido indireto de arquivamento.**

⇒ **TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL** – O trancamento (encerramento anômalo do inquérito) consiste na cessação da atividade investigatória por decisão judicial quando **não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento** (Ex.: É instaurado IP para investigar fato nitidamente atípico, ou para apurar fato em que já ocorreu a prescrição, etc.). Neste caso, aquele que se sente constrangido ilegalmente pela investigação (o investigado ou indiciado) poderá manejar HABEAS CORPUS (chamado de HC “trancativo”) para obter, judicialmente, o trancamento do IP, em razão do manifesto abuso.

A decisão de arquivamento do IP faz coisa julgada? Em regra, **NÃO**, pois o CPP admite que a autoridade policial proceda a novas diligências investigatórias, se de **OUTRAS PROVAS** tiver notícia.

Isso significa que, uma vez arquivado o IP, teremos uma espécie de “coisa julgada *secundum eventum probationis*”, ou seja, a decisão fará “coisa julgada” em relação àquelas provas. Assim, não poderá o MP ajuizar a ação penal posteriormente com base **NOS MESMOS ELEMENTOS DE PROVA**, nem se admite a reativação da investigação.

O STF, inclusive, possui um verbete de súmula neste sentido:

SÚMULA 524 DO STF

Arquivado o Inquérito Policial, por despacho do Juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.



Entretanto, apesar de o arquivamento do IP, a princípio, não fazer coisa julgada material, existem **EXCEÇÕES**, ou seja, situações em que o arquivamento do IP irá produzir “coisa julgada material” (não será possível retomar as investigações). Vejamos:

⇒ **ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DO FATO** – Neste caso, há entendimento **PACÍFICO** no sentido de que não é mais possível reativar, futuramente, as investigações. Isso é absolutamente lógico, já que não faz o menor sentido permitir a retomada das

investigações quando já houve arquivamento (devidamente homologado pela instância revisora) pela ATIPICIDADE da conduta (irrelevância penal do fato)²⁵.

- ⇒ **ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE OU DE CULPABILIDADE** – A Doutrina e a jurisprudência MAJORITÁRIAS entendem que também não é possível reabrir futuramente a investigação. Embora haja divergência jurisprudencial a respeito, o STJ possui entendimento majoritário neste sentido²⁶. O STF, embora tenha vacilado sobre a questão, vem decidindo pela **possibilidade de reabertura das investigações**, caso surjam novas provas, mesmo no caso de arquivamento em razão da presença de excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade (ou seja, **o STF vem entendendo que o arquivamento com base em excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade não faz coisa julgada material**).
- ⇒ **ARQUIVAMENTO PELO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** – Tanto Doutrina quanto Jurisprudência entendem que se trata de decisão que faz coisa julgada material, ou seja, não admite a reabertura do IP. **EXCEÇÃO:** entende-se que se o reconhecimento da extinção da punibilidade se deu pela morte do agente (art. 107, I do CP) mediante apresentação de certidão de óbito falsa (o agente não estava morto) é possível reabrir as investigações.

Para fins de prova, acredito ser mais prudente, hoje, ficar com o entendimento do STF: só haveria coisa julgada material (impedindo a retomada futura das investigações) nos casos de arquivamento do IP com base na **atipicidade da conduta ou no caso de extinção da punibilidade**. Apenas em caso de questão que peça especificamente o entendimento do STJ é que se deve ampliar tais possibilidades.

²⁵ STF - Inq 3114/PR

²⁶ O STJ possui decisão recente no sentido de que faz coisa julgada MATERIAL:

(...) **A par da atipicidade da conduta e da presença de causa extintiva da punibilidade, o arquivamento de inquérito policial lastreado em circunstância excludente de ilicitude também produz coisa julgada material.**

2. Levando-se em consideração que o arquivamento com base na atipicidade do fato faz coisa julgada formal e material, a decisão que arquiva o inquérito por considerar a conduta lícita também o faz, isso porque nas duas situações não existe crime e há manifestação a respeito da matéria de mérito.

3. A mera qualificação diversa do crime, que permanece essencialmente o mesmo, não constitui fato ensejador da denúncia após o primeiro arquivamento.

4. Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal.

(RHC 46.666/MS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 28/04/2015)



5.2 Arquivamento do Inquérito Policial – regramento de acordo com a Lei 13.964/19 (suspensão pelo STF – ADI 6298)

ATENÇÃO! O regramento a seguir não está em vigor. O STF suspendeu temporariamente a nova redação do art. 28 do CPP, até o julgamento definitivo da ADI 6298. Este tópico serve apenas para comparação entre o regramento vigente e aquele regramento que provavelmente irá vigorar num futuro breve (eis que provavelmente, no mérito, não será considerado inconstitucional o novo regramento). **Se você, caro aluno, não tiver interesse, pode pular esta parte.**

A Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”) modificou profundamente diversos pontos do processo penal brasileiro, dentre eles o procedimento para arquivamento do inquérito policial. No regramento antigo, não sendo caso de ajuizamento de denúncia, cabia ao Ministério Público promover pelo arquivamento do IP, ou seja, requerer o arquivamento do IP. Cabia ao Juiz, a seu turno, homologar o arquivamento. Caso o Juiz não concordasse, deveria enviar os autos ao Chefe do MP (a quem cabia dar a palavra final). Vejamos a redação ANTIGA do art. 28 do CPP:

~~Art. 28.— Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.~~

A sistemática acima, portanto, mudou. **Não há mais requerimento de arquivamento do IP ao Juiz. O arquivamento é realizado diretamente pelo MP.** Tal previsão já era reclamada por parte da Doutrina há algum tempo, que entendia que a possibilidade de o Juiz “rejeitar” o pedido de arquivamento formulado pelo MP era uma ingerência indevida na atividade do Estado-acusação, não compatível com um sistema acusatório (em que o julgador não deve atuar proativamente na investigação).

Vejamos como está a redação ATUAL do art. 28 do CPP:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.



§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.

Como se vê, **pelo regramento cuja eficácia está suspensa:**

- ⇒ O próprio MP ordena o arquivamento do IP (ou do PIC – procedimento investigatório criminal);
- ⇒ Ordenado o arquivamento o membro do MP **comunicará o arquivamento à vítima, ao investigado e à autoridade policial**
- ⇒ O membro do MP **encaminha os autos para a instância de revisão ministerial** (órgão do MP que fará a revisão da decisão) para fins de homologação

Vejam, portanto, que a despeito de ter mudado a sistemática, continua havendo um controle da decisão de arquivamento. Cabe, agora, ao próprio membro do MP (após ordenar o arquivamento e realizar as comunicações legais) encaminhar os autos do procedimento para a instância revisora (um órgão superior do MP, geralmente chamado de “Câmara de Coordenação e Revisão”).

Vale frisar que a revisão do arquivamento pode se dar, ainda, por **requerimento expresso da vítima ou do seu representante legal** (no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação de arquivamento):

Art. 28 (...) § 1º Se a **vítima, ou seu representante legal**, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.

Como se vê, em crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do poderá ser provocada pela **chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial** do referido ente federado.



6 Valor probante dos elementos colhidos no Inquérito Policial

O direito processual penal brasileiro adota, como regra, o **sistema do livre convencimento motivado ou persuasão racional** no que tange à valoração da prova pelo Juiz. Ou seja, o Juiz é livre para apreciar e valorar as provas produzidas no processo, conferindo a cada uma delas o peso que entender que merecem, não estando obrigado a conferir maior peso a esta ou aquela prova.

Assim, por exemplo, a confissão não é uma prova “superior” às demais. O Juiz pode, inclusive, entender que a confissão não tem valor algum em determinado caso, podendo absolver o acusado mesmo em caso de confissão, se entender que as demais provas dos autos apontam a inocência do réu confesso.

Mas, o Juiz pode levar em conta os elementos de prova colhidos na fase de investigação para fundamentar sua decisão?

Sim, o Juiz pode usar as provas obtidas no Inquérito para fundamentar sua decisão. **O que o Juiz NÃO PODE é fundamentar sua decisão somente com elementos obtidos durante o IP.** Nos termos do art. 155 do CPP:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Vejam, portanto, que esta liberdade do Magistrado (Juiz) não é absoluta, pois:

- O Magistrado deve fundamentar suas decisões;
- As provas devem constar dos autos do processo;
- As provas devem ter sido produzidas sob o crivo do contraditório judicial – Assim, as provas exclusivamente produzidas na fase de investigação (ex.: Inquérito Policial) não podem, *por si só*s, fundamentar a decisão do Juiz, à exceção das provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Além disso, o CPP determina que as provas urgentes, que não podem esperar para serem produzidas em outro momento (cautelares, provas não sujeitas à repetição, etc.), estão ressalvadas da obrigatoriedade de serem produzidas necessariamente pelo crivo do contraditório judicial, embora se deva sempre procurar estabelecer o contraditório em sede policial quando da realização destas diligências.





PACELLI sustenta que a impossibilidade de utilização dos elementos colhidos na investigação como únicos para fundamentar a decisão **somente se aplicaria à decisão condenatória**, pois o intuito da norma seria proteger o acusado, que não participou ativamente da colheita de tais elementos, já que na fase de investigação não há respeito ao contraditório pleno e à ampla defesa. Assim, não haveria qualquer razão para não se admitir uma sentença absolutória baseada apenas em tais elementos, já que dela não resultaria qualquer prejuízo ao acusado.²⁷

7 Poder de investigação do MP

Durante muito tempo se discutiu na Doutrina e na Jurisprudência²⁸ acerca dos **poderes de investigação do MP**, já que embora estas atribuições tenham sido delegadas à Polícia, certo é que o MP é o destinatário da investigação, na qualidade de titular da ação penal (pública).

No entanto, **essa discussão já não existe mais. Atualmente o entendimento pacificado é no sentido de que o MP tem, sim, poderes investigatórios**, já que a Polícia Judiciária não detém o monopólio constitucional dessa tarefa.

Resumidamente:

- MP **pode investigar** (por meio de procedimentos próprios de investigação)
- MP **não pode instaurar e presidir inquérito policial**

Assim, o MP pode investigar por meio de seus PICs (Procedimentos investigatórios criminais), mas não pode instaurar, conduzir e presidir o IP.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Outra das funções do MP (além de poder investigar, como vimos), é exercer o controle externo da atividade policial.

²⁷ PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16ª edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012, p. 331.

²⁸ REsp 998.249/RS, Rel. MIN. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 30/05/2012



O MP não faz parte da organização policial. Entretanto, como o desempenho das funções da polícia contribui negativa ou positivamente para o desempenho das funções do MP (Um crime mal investigado dificilmente gera uma condenação), **ao MP foi conferido o controle externo da atividade policial.**

Isso está previsto no art. 129, VII da CF/88:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
(...)

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

No art. 3º da LC 75/93 nós temos uma definição melhor das razões que fundamentam esse controle. Este artigo regulamenta o art. 129, VII da Constituição, traçando **os objetivos que se pretende alcançar com o exercício deste controle externo pelo MPU.** Vejamos a redação do art. 3º:

Art. 3º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista:

- a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei;
- b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;
- c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder;
- d) a indisponibilidade da persecução penal;
- e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública.

É bom que se deixe clara uma coisa: O MP NÃO É O CHEFE DA POLÍCIA! O MP apenas tem a atribuição para FISCALIZAR o exercício da atividade policial. Através desta fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade, o MP pode adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para resolver o problema (seja ajuizando ação penal contra os infratores, seja requisitando a abertura de inquérito para apurar os fatos, etc.).

Mal comparando, o MP atua mais ou menos como o Congresso Nacional, que fiscaliza os atos do Poder Executivo, sem ser, contudo, seu chefe.

Um dos objetivos mais evidentes deste controle **externo** realizado pelo MPU é a preservação da indisponibilidade da persecução penal. **O que é isso?** A persecução penal nada mais é que o exercício do poder-dever conferido ao Estado para que investigue os fatos a fim de que, lá na



frente, se possa punir eventuais culpados. A este procedimento de busca pelos fatos preliminares (investigação) e processo e condenação dos culpados (processo penal) se dá o nome de persecução penal.

Mas o que significa a “indisponibilidade da persecução penal”? Significa a ausência de discricionariedade na persecução penal. A persecução penal não é disponível, ou seja, não pode o responsável por ela simplesmente “abrir mão”, deixar de realiza-la, seja qual for o motivo. Assim, **quando se busca garantir a indisponibilidade da ação penal, ao fim e ao cabo o que se pretende é evitar que fatores externos (principalmente \$\$\$) influenciem negativamente na condução da persecução penal**, que numa fase preliminar é conduzida pela Polícia, através da investigação criminal, e é nesta fase que a persecução é mais vulnerável.

Nós acabamos de ver quais são os objetivos do controle externo da atividade policial. O art. 9º, todavia, nos traz alguns (sim, pois este rol **NÃO É TAXATIVO**) mecanismos de que dispõe o MPU para exercer este controle externo.

Vejamos:

Art. 9º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais podendo:

- I - ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais;
- II - ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial;
- III - representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;
- IV - requisitar à autoridade competente para instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;
- V - promover a ação penal por abuso de poder.

Vejam que estas são ferramentas que contribuem para o bom exercício dessa função de fiscalização que é atribuída ao MPU.

É importante notar que o inciso II fala em “acesso a documentos relativos à **atividade-fim policial**”. Isso significa que o MPU tem acesso livre a quaisquer documentos relativos à atividade de investigação da polícia (no caso da Polícia Civil, Federal, etc., que são as chamadas “polícias judiciárias”, pois lhes incumbe obter elementos de convicção para apresentação perante o Poder Judiciário) ou à sua atividade de prevenção ostensiva (No caso da Polícia Militar, Rodoviária Federal, etc., que são as chamadas “polícias administrativas”, cuja função é basicamente preservar a ordem pública, prevenindo a ocorrência de infrações).

Assim, o MPU não terá acesso, por exemplo, ao documento referente a um pedido de férias de um Delegado, pois isso não guarda qualquer relação com a atividade-fim da polícia (A menos que haja indícios de que esse pedido de férias, por exemplo, tenha se dado com a finalidade de furtar-se a uma investigação, no que estará se relacionando com a atividade-fim).



Um dos objetivos principais, além de garantir a indisponibilidade da persecução penal, é **garantir o respeito aos direitos da pessoa**, zelando pela não ocorrência de abuso de poder e promovendo medidas contra aqueles que eventualmente o pratiquem. Para tanto, o art. 10 nos traz a **necessidade de comunicação ao MP competente (MPF, MPT, MPDFT ou MPM) quando da realização de prisão de qualquer pessoa por parte de autoridade federal ou do DF**, devendo se indicar o local onde se encontra o preso e cópia dos documentos acerca da legalidade da prisão. Vejamos:

Art. 10. A prisão de qualquer pessoa, por parte de autoridade federal ou do Distrito Federal e Territórios, deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público competente, com indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão.

CUIDADO! O MPU exerce o controle EXTERNO da atividade policial, pois o **MPU NÃO INTEGRA a mesma estrutura da polícia**. Quem exerce o **controle INTERNO da atividade policial** é a **CORREGEDORIA** da polícia respectiva.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

👉 **Art. 4º a 23 do CPP** - Disposição legal do CPP acerca do Inquérito Policial:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterà sempre que possível:



- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;



VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.



Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

IV - representar acerca da prisão preventiva.

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterá: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - o nome da autoridade requisitante; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - o número do inquérito policial; e (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)



§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o sinal: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 14-A. Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir defensor. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**



§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado. **(Incluído pela Lei 13.964/19 – veto derrubado pelo Congresso – vigência do dispositivo: a partir de 30.05.2021)**

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração. **(Incluído pela Lei 13.964/19 – veto derrubado pelo Congresso – vigência do dispositivo: a partir de 30.05.2021)**

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados. **(Incluído pela Lei 13.964/19 – veto derrubado pelo Congresso – vigência do dispositivo: a partir de 30.05.2021)**

§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.



Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes. (Redação dada pela Lei nº 12.681, de 2012)

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela Lei nº 5.010, de 30.5.1966)

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

LEI Nº 12.037/09 – LEI DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL



👉 **Art. 3º da Lei 12.037/09** - Regulamentação do art. 5º, VIII da CRFB/88, acerca das hipóteses de admissibilidade da identificação criminal:

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

SÚMULAS PERTINENTES

1 Súmulas vinculantes

👉 **Súmula Vinculante 11:** Restringe a utilização de algemas a casos excepcionais, notadamente quando risco de fuga ou perigo à integridade física do preso ou de terceiros, devendo a utilização se dar de maneira fundamentada:

Súmula vinculante 11 - "Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e



de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.”

✎ **Súmula Vinculante 14:** Garante ao defensor do indiciado, na defesa dos interesses deste, o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos do IP, e que digam respeito ao direito de defesa:

Súmula Vinculante 14 - “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

2 Súmulas do STF

✎ **Súmula 524 do STF:** Estabelece a impossibilidade de ajuizamento da ação penal quando houve arquivamento por falta de provas, salvo se surgirem novas provas, em consonância com o art. 18 do CPP.

Súmula 524 do STF - Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

3 Súmulas do STJ

✎ **Súmula nº 444 do STJ** – Em homenagem ao princípio da presunção de inocência (ou presunção de não culpabilidade), o STJ sumulou entendimento no sentido de que **inquéritos policiais e ações penais em curso** não podem ser utilizados para agravar a pena base (circunstâncias judiciais desfavoráveis), já que ainda não há trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Súmula nº 444 do STJ - É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM CURSO PARA AGRAVAR A PENA-BASE.

JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

✎ **STJ - HC 304.274/RJ** – O STJ firmou entendimento no sentido de que, **estando o indiciado solto**, é possível a prorrogação do prazo para conclusão do IP, por se tratar de prazo impróprio:

(...) 1. Esta Corte Superior de Justiça firmou o entendimento de que, **salvo quando o investigado se encontrar preso cautelarmente, a inobservância dos lapsos temporais estabelecidos para a conclusão de inquéritos policiais ou investigações**



deflagradas no âmbito do Ministério Público não possui repercussão prática, já que se cuidam de prazos impróprios. Precedentes do STJ e do STF.

(...)

3. Habeas corpus não conhecido.

(HC 304.274/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 12/11/2014)

🔪STF - HC 104356/RJ – O STF firmou entendimento no sentido de que é incabível a figura do arquivamento implícito:

(...) Alegação de ocorrência de arquivamento implícito do inquérito policial, pois o Ministério Público estadual, apesar de já possuir elementos suficientes para a acusação, deixou de incluir o paciente na primeira denúncia, oferecida contra outros sete policiais civis. II – Independentemente de a identificação do paciente ter ocorrido antes ou depois da primeira denúncia, o **fato é que não existe, em nosso ordenamento jurídico processual, qualquer dispositivo legal que preveja a figura do arquivamento implícito, devendo ser o pedido formulado expressamente, a teor do disposto no art. 28 do Código Processual Penal.** III – Incidência do postulado da indisponibilidade da ação penal pública que decorre do elevado valor dos bens jurídicos que ela tutela. IV – Não aplicação do princípio da indivisibilidade à ação penal pública. Precedentes. V – Habeas corpus denegado.

(HC 104356, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 19/10/2010, DJe-233 DIVULG 01-12-2010 PUBLIC 02-12-2010 EMENT VOL-02443-01 PP-00201 RT v. 100, n. 906, 2011, p. 480-488)

🔪STF - INQ 3114/PR – O STF firmou entendimento no sentido de que o arquivamento do IP em razão do reconhecimento da **atipicidade** da conduta faz **coisa julgada material**:

EMENTA Penal. Inquérito. Parlamentar. Deputado federal. Pedido de arquivamento fundado na atipicidade do fato. Necessidade de decisão jurisdicional a respeito: Precedentes. Inquérito no qual se apura a eventual prática do crime previsto no art. 349 do Código Eleitoral. Atipicidade do fato. Arquivamento determinado. 1. **Firmou-se a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que, quando fundado - como na espécie vertente - na atipicidade do fato, o pedido de arquivamento do inquérito exige "decisão jurisdicional a respeito, dada a eficácia de coisa julgada material que, nessa hipótese, cobre a decisão de arquivamento"** (v.g., Inquéritos nº 2.004-QO, DJ de 28/10/04, e nº 1.538-QO, DJ de 14/9/01, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; nº 2.591, Rel. Min.



Menezes Direito, DJ de 13/6/08; nº 2.341-QO, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 17/8/07). 2. Comprovada a não ocorrência de qualquer falsidade, não se configura o crime previsto no art. 349 do Código Eleitoral. 3. Arquivamento do inquérito, por atipicidade da conduta, ordenado.

(Inq 3114, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 26/05/2011, DJe-163 DIVULG 24-08-2011 PUBLIC 25-08-2011 EMENT VOL-02573-01 PP-00013)

👉 **STJ - RESP 998.249/RS** – O STJ, seguindo o entendimento do STF, decidiu que o MP tem legitimidade para investigar:

(...) 5. Além disso, **cumprir colocar que a legitimidade do Ministério Público para a colheita de elementos probatórios essenciais à formação de sua opinio delicti decorre de expressa previsão constitucional, oportunamente regulamentada pela Lei Complementar n.º 75/1993** (art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição da República, e art. 8.º, incisos V e VII, da LC n.º 75/1993).

Precedentes.

6. **A Polícia Judiciária não possui o monopólio da investigação criminal, possuindo o Ministério Público legitimidade para determinar diligências investigatórias.** Inteligência da Lei Complementar n.º 75/93 e do art. 4.º, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Precedentes.

(...)

9. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

Prejudicada a arguição de nulidade, por se tratar de reiteração de pedido.

(REsp 998.249/RS, Rel. MIN. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 30/05/2012)

👉 **STJ - INQ 967/DF** – O STJ, seguindo a linha do STF, entendeu que, nos casos de **competência originária do STF ou do STJ, não se aplica o disposto no art. 28 do CPP**, pois quem atua perante o STJ ou o STF é o próprio PGR ou um Subprocurador-Geral da República por delegação do PGR, de maneira que não seria cabível reapreciação do pedido de arquivamento pelo próprio PGR:

(...) A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, **nesta instância especial, os membros do Ministério Público Federal atuam por delegação do Procurador-Geral da República, de sorte que não há falar em aplicação do art. 28 do CPP, por isso**



que, nos feitos de competência originária, o pedido de arquivamento feito pelo Ministério Público é irrecusável. Precedentes do STF.

Inquérito arquivado.

(Inq 967/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/03/2015, DJe 30/03/2015)

EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA – REAPLICAÇÃO) Gustavo, Delegado de Polícia, é a autoridade policial que preside duas investigações autônomas em que se apura a suposta prática de crimes de homicídio contra Joana e Maria. Após realizar diversas diligências, não verificando a existência de justa causa nos dois casos, elabora relatórios finais conclusivos e o Ministério Público promove pelos arquivamentos, havendo homologação judicial. Depois do arquivamento, chega a Gustavo a informação de que foi localizado um gravador no local onde ocorreu a morte de Maria, que não havia sido apreendido, em que encontrava-se registrada a voz do autor do delito. A autoridade policial, ademais, recebe a informação de que a família de Joana obteve um novo documento que indicava as chamadas telefônicas recebidas pela vítima no dia dos fatos, em que constam 25 ligações do ex-namorado de Joana em menos de uma hora.

Considerando as novas informações recebidas pela autoridade policial, é correto afirmar que:

- (A) não poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas poderá ser desarquivado o que investigava a morte de Maria, tendo em vista que o documento obtido pela família de Joana não existia quando do arquivamento;
- (B) poderá haver desarquivamento dos inquéritos diretamente pela autoridade policial, mas não poderá o Ministério Público oferecer imediatamente denúncia, ainda que haja justa causa, diante dos arquivamentos anteriores;
- (C) poderá haver desarquivamento dos inquéritos que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do arquivamento;
- (D) poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas não do de Maria, tendo em vista que apenas no primeiro caso houve prova nova;
- (E) não poderá haver prosseguimento das investigações, tendo em vista que houve decisão de arquivamento que fez coisa julgada.

COMENTÁRIOS

Neste caso, poderá haver desarquivamento dos IPs que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do



arquivamento, pois tal prova não foi apreciada quando do arquivamento, sendo considerada prova nova, autorizando-se a retomada das investigações, na forma do art. 18 do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

02. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA – PRIMEIRA PROVA) Fábio, Delegado de Polícia, toma conhecimento da suposta prática do crime de estupro contra Maria, filha de seu melhor amigo, que contava com 21 anos na data dos fatos. Considerando a gravidade do fato, a relação íntima que mantém com toda a família de Maria e a classificação do delito de estupro como de ação penal pública condicionada à representação, decide, por conta própria, instaurar inquérito policial para identificar a autoria delitiva. Maria, porém, quando intimada para ser ouvida após iniciado o procedimento investigatório, manifesta desinteresse na investigação dos fatos.

Considerando as informações narradas e as previsões do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- (A) a suspeição não poderá ser oposta à autoridade policial nos autos do inquérito, mas poderá Fábio declarar-se suspeito;
- (B) o arquivamento do inquérito policial deverá ser determinado imediata e diretamente por Fábio, diante da manifestação da vítima;
- (C) o inquérito policial, apesar de ser procedimento indispensável, somente poderia ter sido iniciado a partir de representação da vítima;
- (D) o inquérito não poderia ter sido instaurado, já que a investigação de crimes de ação penal pública condicionada à representação somente pode ser realizada diretamente pelo ofendido, ainda que com ajuda dos órgãos públicos;
- (E) o oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público depende de representação de Maria, apesar de ser possível a instauração do inquérito policial sem essa concordância, tendo em vista que a ação é de natureza pública.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 107 do CPP:

Art. 107. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal.

b) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial nunca pode mandar arquivar os autos do IP, conforme art. 17 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois o IP é um procedimento DISPENSÁVEL.



d) ERRADA: Item errado, pois é perfeitamente possível a instauração de IP para apurar crimes de ação penal pública condicionada, embora seja necessária a representação da vítima, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

Frise-se que, atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada.

e) ERRADA: Item errado, pois é necessária a representação da vítima para a instauração do IP, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

Frise-se que, atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

03. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Enquanto organizava procedimentos que se encontravam no cartório de determinada Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas, o servidor identifica que há um inquérito em que foram realizadas diversas diligências para apurar crime de ação penal pública, mas não foi obtida justa causa para o oferecimento de denúncia, razão pela qual o Delegado de Polícia elaborou relatório final opinando pelo arquivamento. Verificada tal situação e com base nas previsões do Código de Processo Penal, caberá ao:

- (A) juiz realizar diretamente o arquivamento, tendo em vista que já houve representação nesse sentido por parte da autoridade policial, cabendo contra a decisão recurso em sentido estrito;
- (B) Ministério Público realizar diretamente o arquivamento, caso concorde com a conclusão do relatório da autoridade policial, independentemente de controle judicial;
- (C) delegado de polícia, em caso de concordância do juiz, realizar diretamente o arquivamento após retorno do inquérito policial para delegacia;
- (D) Ministério Público promover pelo arquivamento, cabendo ao juiz analisar a homologação em respeito ao princípio da obrigatoriedade;
- (E) juiz promover pelo arquivamento, podendo o promotor de justiça requerer o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça em caso de discordância, em controle ao princípio da obrigatoriedade.

COMENTÁRIOS

Cabe ao Ministério Público promover pelo arquivamento, cabendo ao juiz analisar o pedido de decidir pelo arquivamento, na forma do art. 28 do CPP.

GABARITO – LETRA D

04. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA PROCESSUAL) Foi instaurado inquérito policial, no Rio de Janeiro, para apurar as condições da morte de Maria, que foi encontrada já falecida em seu apartamento, onde residia sozinha, vítima de morte violenta. As investigações se estenderam por



cerca de três anos, sem que fosse identificada a autoria delitiva, apesar de ouvidos os familiares, o namorado e os vizinhos da vítima. Em razão disso, o inquérito policial foi arquivado, nos termos da lei, por ausência de justa causa. Seis meses após o arquivamento, superando a dor da perda da filha, a mãe de Maria resolve comparecer ao seu apartamento para pegar as roupas da vítima para doação. Encontra, então, escondida no armário uma câmera de filmagem e verifica que havia sido gravada uma briga entre a filha e um amigo do seu namorado dois dias antes do crime, ocasião em que este afirmou que sempre a amou e que se Maria não terminasse o namoro “sofreria as consequências”. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a filmagem:

- a) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, mas não poderá haver desarquivamento, já que a decisão de arquivamento fez coisa julgada;
- b) não é considerada prova nova ou notícia de prova nova, tendo em vista que já existia antes do arquivamento, de modo que não cabe desarquivamento com esse fundamento;
- c) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, podendo haver desarquivamento do inquérito pela autoridade competente;
- d) considerada ou não prova nova ou notícia de prova nova, poderá gerar o desarquivamento direto pela autoridade policial para prosseguimento das investigações;
- e) não é considerada prova nova, logo impede o desarquivamento, mas não é óbice ao oferecimento direto de denúncia.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a filmagem é considerada prova nova, pois não constava no IP quando do arquivamento, ou seja, não foi apreciada quando do arquivamento do IP, motivo pelo qual será possível o desarquivamento do IP pela autoridade policial, na forma do art. 18 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

05. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO: NOTIFICAÇÃO E ATOS INTIMATÓRIOS) Maria, 30 anos, foi vítima da prática de um crime de estupro, crime este de ação penal pública condicionada à representação. Apesar de não querer falar sobre os fatos ou contribuir para eventuais investigações, a mãe de Maria comparece à Delegacia e narra os fatos. Diante da situação apresentada e sobre o tema inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) apesar de o oferecimento de denúncia depender de representação, a instauração do inquérito policial independe da mesma;
- b) ainda que conclua pela atipicidade dos fatos, uma vez instaurado formalmente o inquérito policial, não poderá a autoridade policial mandar arquivar os autos;
- c) o inquérito policial tem como uma de suas características a indispensabilidade;



- d) o Código de Processo Penal proíbe a reprodução simulada dos fatos antes do oferecimento da denúncia, ainda que com a concordância do indiciado;
- e) o inquérito policial tem como características a oralidade, a informalidade e o sigilo.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal pública condicionada à representação o IP não poderá ser instaurado sem ela, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

Frise-se que, atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada.

b) CORRETA: Item correto, pois a autoridade policial não pode mandar arquivar os autos do IP, na forma do art. 17 do CP.

c) ERRADA: Item errado, pois uma das características do IP é sua DISPENSABILIDADE, já que a ação penal pode ser ajuizada mesmo que não tenha havido um IP previamente.

d) ERRADA: Item errado, pois a reprodução simulada dos fatos é perfeitamente admitida pelo CPP, que determina em seu art. 7º que a autoridade policial poderá realizar a reprodução simulada dos fatos, desde que isto não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

e) ERRADA: Item errado, pois o IP é formal (não informal) e escrito (não oral).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

06. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO: OFICIAL DE DILIGÊNCIA) Jorge praticou crime de estupro em face de Júlia, jovem de 24 anos e herdeira do proprietário de um grande estabelecimento comercial localizado em São Paulo. O crime, de acordo com o Código Penal e com as suas circunstâncias, é de ação penal pública condicionada à representação. Não houve prisão em flagrante, sendo os fatos descobertos por outras pessoas diferentes da vítima apenas uma semana após a ocorrência. Até o momento, não foi decretada a prisão preventiva de Jorge. Diante dessa situação, sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) a representação é indispensável para a propositura da ação penal condicionada, mas a instauração do inquérito policial dela independe;
- b) a ausência de contraditório no inquérito impede que o advogado do agente tenha acesso a qualquer elemento informativo produzido, ainda que já documentado;
- c) caso seja instaurado inquérito, concluindo pela ausência de justa causa, poderá a autoridade policial determinar o arquivamento do procedimento diretamente;
- d) estando o indiciado solto, o inquérito policial deverá ser concluído impreterivelmente no prazo de 15 dias, prorrogáveis apenas uma vez por igual período;



e) o arquivamento do inquérito por ausência de justa causa permite um posterior desarquivamento pela autoridade competente, caso surjam novas provas.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Em se tratando de ação penal pública condicionada à representação, e em não tendo havido a prisão em flagrante do infrator, a instauração do IP dependerá, necessariamente, de representação da vítima ou de seu representante legal, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

B) ERRADA: O advogado deve ter GARANTIDO o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos, nos termos da Súmula Vinculante nº 14 do STF:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

C) ERRADA: A autoridade policial nunca poderá mandar arquivar auto de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

D) ERRADA: Estando o indiciado solto, o IP deverá terminar em 30 dias, nos termos do art. 10 do CPP.

E) CORRETA: O arquivamento por justa causa (ausência de elementos de prova para o ajuizamento da ação penal) não impede o desarquivamento caso surjam NOVAS provas, nos termos do art. 18 do CPP. Diz-se, assim, que este tipo de arquivamento não faz “coisa julgada material”, pois permite a reabertura do caso na hipótese do aparecimento de provas novas.

ATENÇÃO!!!! Atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada. Na época da questão, era crime de ação penal pública condicionada à representação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

07. (FGV – 2015 – OAB - XVII EXAME DA OAB) No dia 01/04/2014, Natália recebeu cinco facadas em seu abdômen, golpes estes que foram a causa eficiente de sua morte. Para investigar a autoria do delito, foi instaurado inquérito policial e foram realizadas diversas diligências, dentre as quais se destacam a oitiva dos familiares e amigos da vítima e exame pericial no local. Mesmo após todas essas medidas, não foi possível obter indícios suficientes de autoria, razão pela qual o inquérito policial foi arquivado pela autoridade judiciária por falta de justa causa, em 06/10/2014, após manifestação nesse sentido da autoridade policial e do Ministério Público. Ocorre que, em 05/01/2015, a mãe de Natália encontrou, entre os bens da filha que ainda guardava, uma carta



escrita por Bruno, ex namorado de Natália, em 30/03/2014, em que ele afirmava que ela teria 24 horas para retomar o relacionamento amoroso ou deveria arcar com as consequências. A referida carta foi encaminhada para a autoridade policial.

Nesse caso,

- A) nada poderá ser feito, pois o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material.
- B) a carta escrita por Bruno pode ser considerada prova nova e justificar o desarquivamento do inquérito pela autoridade competente.
- C) nada poderá ser feito, pois a carta escrita antes do arquivamento não pode ser considerada prova nova.
- D) pela falta de justa causa, o arquivamento poderia ter sido determinado diretamente pela autoridade policial, independentemente de manifestação do Ministério Público ou do juiz.

COMENTÁRIOS

Como o arquivamento se deu apenas em razão da ausência de justa causa para o oferecimento da ação penal (ausência de elementos de prova suficientes), o IP pode ser reaberto, pois surgiu prova NOVA, nos termos do entendimento doutrinário e jurisprudencial, bem como do que dispõe o art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

08. (FGV – 2015 – OAB - XVI EXAME DA OAB) O inquérito policial pode ser definido como um procedimento investigatório prévio, cuja principal finalidade é a obtenção de indícios para que o titular da ação penal possa propô-la contra o suposto autor da infração penal.

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- A) A exigência de indícios de autoria e materialidade para oferecimento de denúncia torna o inquérito policial um procedimento indispensável.
- B) O despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito policial é irrecorrível.
- C) O inquérito policial é inquisitivo, logo o defensor não poderá ter acesso aos elementos informativos que nele constem, ainda que já documentados.
- D) A autoridade policial, ainda que convencida da inexistência do crime, não poderá mandar arquivar os autos do inquérito já instaurado.

COMENTÁRIOS



A) ERRADA: Item errado, pois o titular da ação penal pode já dispor dos elementos necessários para o ajuizamento da ação penal. O IP é, portanto, um procedimento dispensável.

B) ERRADA: Item errado, pois tal despacho é recorrível, cabendo recurso ao Chefe de Polícia, nos termos do art. 5º, §2º do CPP.

C) ERRADA: Item errado, pois a despeito do caráter sigiloso do IP, é direito do defensor, no interesse do representado, ter amplo acesso aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa, nos termos do que dispõe a súmula vinculante nº 14 do STF.

D) CORRETA: De fato, a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

09. (FGV – 2015 – PGE-RO – TÉCNICO) Foi instaurado inquérito policial para apurar a conduta de Ronaldo, indiciado como autor do crime de homicídio praticado em face de Jorge. Ao longo das investigações, a autoridade policial ouviu diversas testemunhas, juntando os termos de oitiva nos autos do procedimento. Concluídas as investigações, os autos foram encaminhados para a autoridade policial. Sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) não é permitido à autoridade policial, em regra, solicitar a realização de perícias e exame de corpo de delito, dependendo para tanto de autorização da autoridade judicial;
- b) como instrumento de obtenção de justa causa, é absolutamente indispensável à propositura da ação penal;
- c) é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório, digam respeito ao exercício do direito de defesa;
- d) constatado, após a instauração do inquérito e conclusão das investigações, que a conduta do indiciado foi amparada pela legítima defesa, poderá a autoridade policial determinar diretamente o arquivamento do procedimento;
- e) uma vez determinado seu arquivamento pela autoridade competente, independente do fundamento, não poderá ser desarquivado, ainda que surjam novas provas.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A autoridade policial pode determinar a realização de perícias e exame de corpo de delito. Nos crimes que deixam vestígios, inclusive, a autoridade policial deverá determinar a realização de exame de corpo de delito e eventuais outras perícias, nos termos do art. 6º, VII do CPP, não sendo necessário, em qualquer dos casos, autorização judicial.



B) ERRADA: O IP é um procedimento DISPENSÁVEL, motivo pelo qual é possível sua dispensa caso o titular da ação penal já disponha dos elementos de prova necessários.

C) CORRETA: Esta é a exata previsão da súmula vinculante nº 14 do STF:

Súmula vinculante nº 14

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

D) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

E) ERRADA: Em tendo sido arquivado o IP por falta de provas (falta de base para a denúncia), é possível seu desarquivamento, caso haja notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

10. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Glória foi vítima de um crime de estupro praticado no interior de sua residência. Sendo a natureza da ação pública condicionada à representação, compareceu, então, à Delegacia, narrou o ocorrido e manifestou o interesse na apuração do fato, razão pela qual foi instaurado inquérito. Considerando a hipótese narrada e as características do inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) caso houvesse indícios da autoria e prova da materialidade delitiva, a instauração de inquérito policial seria prescindível para propositura da ação penal;
- b) o inquérito policial tem como algumas de suas principais características a oralidade, a oficialidade e oficiosidade;
- c) uma das características do inquérito policial é o sigilo, razão pela qual não poderá o defensor do indiciado ter acesso aos autos, ainda que em relação àquilo já documentado;
- d) o inquérito policial é disponível, de modo que a autoridade policial poderá determinar seu arquivamento diretamente;
- e) a natureza de ação pública condicionada à representação do crime de estupro exige que a representação seja ofertada para fins de propositura da ação penal, mas não para instauração de inquérito.

COMENTÁRIOS



A) CORRETA: O IP é um procedimento DISPENSÁVEL, motivo pelo qual é possível sua dispensa caso o titular da ação penal já disponha dos elementos de prova necessários (prova da materialidade e indícios de autoria).

B) ERRADA: A oralidade não é uma das características do IP, que é um procedimento ESCRITO.

C) ERRADA: Item errado, pois é direito do defensor do indiciado ter acesso aos autos, em relação àquilo que já está documentado (não em relação a diligências em curso, cuja publicidade possa frustrar sua efetividade). Súmula vinculante nº 14 do STF:

Súmula vinculante nº 14

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

D) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal pública condicionada à representação esta é indispensável também para a instauração do IP, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

ATENÇÃO!!!! Atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada. Na época da questão, era crime de ação penal pública condicionada à representação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

11. (FGV – 2015 – TJ-RO – OFICIAL DE JUSTIÇA) No dia 30 de março de 2014, Marta foi vítima de um crime de homicídio, razão pela qual foi instaurado inquérito policial para identificação do autor do delito. Após diversas diligências, não foi possível identificar a autoria, razão pela qual foi realizado o arquivamento do procedimento, pela falta de justa causa, de acordo com as exigências legais. Ocorre que, em abril de 2015, a filha de Marta localizou o aparelho celular de Marta e descobriu que seu irmão, Lúcio, havia enviado uma mensagem de texto para sua mãe, no dia 29 de março de 2014, afirmando para a vítima “se você não me emprestar dinheiro novamente, arcará com as consequências”. Diante disso, a filha de Marta apresentou o celular de sua mãe para a autoridade policial.

Considerando a situação narrada, é correto afirmar que o arquivamento do inquérito policial:

- a) fez coisa julgada material, de modo que não mais é possível seu desarquivamento;
- b) não fez coisa julgada, mas não é possível o desarquivamento porque a mensagem de texto não pode ser considerada prova nova, já que existia antes mesmo da instauração do inquérito policial;



- c) foi realizado diretamente pela autoridade policial, de modo que não faz coisa julgada material;
- d) não fez coisa julgada material, podendo o inquérito ser desarquivado, tendo em vista que a mensagem de texto pode ser considerada prova nova;
- e) não fez coisa julgada material, mas não mais caberá desarquivamento, pois passados mais de 06 meses desde a decisão.

COMENTÁRIOS

Em tendo sido arquivado o IP por falta de provas (falta de base para a denúncia), é possível seu desarquivamento, caso haja notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP. Assim, no presente caso, a decisão de arquivamento NÃO fez coisa julgada material, pois é possível o desarquivamento dos autos do IP, a fim de que sejam retomadas as investigações, já que há notícia de prova NOVA.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

12. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO) Um Delegado de Polícia determina a instauração de inquérito policial para apurar a prática do crime de receptação, supostamente praticado por José. Com relação ao Inquérito Policial, assinale a afirmativa que não constitui sua característica.

- A) Escrito.
- B) Inquisitório.
- C) Indispensável.
- D) Formal.

COMENTÁRIOS

O inquérito policial possui algumas **características**, dentre elas a característica da DISPENSABILIDADE. O IP **é dispensável, ou seja, não é obrigatório para o oferecimento da ação penal**. Dado seu caráter informativo (busca reunir informações), caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável. Um dos artigos que fundamenta isto é o art. 39, § 5º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

13. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tradicionalmente, o inquérito policial é conceituado como um procedimento investigatório, cuja principal finalidade é a obtenção de justa causa para a propositura da ação penal. Sobre o inquérito policial é correto afirmar que:

- (A) é procedimento prévio imprescindível;
- (B) poderá ser arquivado diretamente pela autoridade policial;



- (C) é sigiloso, razão pela qual o defensor do indiciado não poderá ter acesso a elemento de prova algum, ainda que documentado no procedimento investigatório;
- (D) dependerá de representação, caso a investigação trate de crime em que a ação penal seja pública condicionada;
- (E) é prescindível, logo é uma faculdade da autoridade policial instaurá-lo ou não, ainda que haja requisição do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O IP é um procedimento dispensável, pois se o titular da ação penal já dispõe dos elementos necessários, sua instauração é desnecessária.

B) ERRADA: Nos termos do art. 17 do CPP, a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP.

C) ERRADA: Embora sigiloso, o STF já pacificou entendimento (por meio da Súmula Vinculante nº 14) no sentido de que o advogado do indiciado deve poder ter acesso aos elementos de prova já documentados nos autos do IP.

D) CORRETA: A instauração do IP, aqui, dependerá de representação para ser instaurado, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

E) ERRADA: Embora seja prescindível, em havendo requisição do MP, a autoridade policial DEVERÁ instaurar o IP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

14. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) O inquérito policial é tradicionalmente conceituado como procedimento administrativo prévio que visa à apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. Sobre suas principais características, é correto afirmar que:

- a) a prova da materialidade e indícios de autoria são necessários para propositura de ação penal, logo uma das características do inquérito é sua indispensabilidade;
- b) o inquérito policial é instrumento sigiloso, logo não poderá ser acessado em momento algum pelo advogado do indiciado;
- c) o contraditório pleno e a ampla defesa são indispensáveis no inquérito policial;
- d) o inquérito policial é um procedimento significativamente marcado pela oralidade;
- e) o inquérito pode ser considerado indisponível para a autoridade policial, já que, uma vez instaurado, não poderá ser por ela diretamente arquivado.

COMENTÁRIOS



A) ERRADA: O IP é dispensável, pois o titular da ação penal pode já dispor dos elementos necessários para o ajuizamento da ação penal (provas da materialidade e indícios de autoria).

B) ERRADA: O advogado deve ter GARANTIDO o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos, nos termos da Súmula Vinculante nº 14 do STF:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

C) ERRADA: No IP, por se tratar de procedimento meramente investigatório, não há acusado, de forma que não há contraditório e ampla defesa em suas formas plenas, ainda que se reconheça a existência de elementos que denotem o respeito às garantias constitucionais dos indiciados.

D) ERRADA: O IP é um procedimento ESCRITO, e os atos não escritos deverão ser reduzidos a termo, nos termos do art. 9º do CPP.

E) CORRETA: Item correto, pois a autoridade policial NÃO pode arquivar os autos do inquérito, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

15. (FGV - 2013 - OAB - Exame de Ordem Unificado - XII - Primeira Fase) Quanto ao inquérito policial, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O inquérito policial poderá ser instaurado de ofício pela Autoridade Policial nos crimes perseguíveis por ação penal pública incondicionada.
- b) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá ser iniciado sem ela.
- c) Nos crimes de ação penal privada, não caberá instauração de inquérito policial, mas sim a lavratura de termo circunstanciado.
- d) O inquérito policial, mesmo nos crimes hediondos, poderá ser dispensável para o oferecimento de denúncia.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 5º, I do CPP.

B) CORRETA: Esta é uma exigência que está prevista no art. 5º, §4º do CPP.



C) ERRADA: O IP pode ser instaurado em tais crimes, mas dependerá de requerimento da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, nos termos do art. 5º, §5º do CPP. O Termo circunstanciado somente é cabível nas infrações penais de menor potencial ofensivo (da competência dos Juizados Especiais Criminais).

D) CORRETA: Item correto, pois uma das características do IP é a sua DISPENSABILIDADE, pois é mera peça que visa à colheita de informações. Se as informações já existem, o IP pode ser dispensado.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA C.

16. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - IV - PRIMEIRA FASE) Acerca das disposições contidas na Lei Processual sobre o Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.

- a) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito a requerimento de qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal.
- b) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o tribunal competente.
- c) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.
- d) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Nestes crimes, a instauração do IP depende de requerimento da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.

B) ERRADA: Caberá recurso para o chefe de polícia, nos termos do art. 5º, §2º do CPP.

C) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 7º do CPP:

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

D) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

17. (FGV - 2008 - PC-RJ - OFICIAL DE CARTÓRIO) A respeito do inquérito policial, analise as afirmativas a seguir:



I. Nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado de ofício ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

II. Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito de ofício ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

III. O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Assinale:

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Isto é o que consta no art. 5º, I e II do CPP.

II – ERRADA: A autoridade policial, neste caso, não pode instaurar o IP de ofício, dependerá do requerimento da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.

III – CORRETA: Item correto, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

18. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO: ESCRIVENTE) As formas de instauração do inquérito policial variam de acordo com a natureza do delito. Nos casos de ação penal pública incondicionada, a instauração do inquérito policial pode se dar:

- (A) de ofício pela autoridade policial; mediante requisição do Ministério Público; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;
- (B) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;
- (C) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministério Público; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência;
- (D) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de resistência;



(E) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministro da Justiça; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência.

COMENTÁRIOS

O IP, nos crimes de ação penal pública incondicionada, poderá ser instaurado de ofício, pela autoridade POLICIAL, por requisição do MP, por requerimento do ofendido ou pela lavratura do auto de prisão em flagrante (embora esta última seja uma modalidade de instauração *ex officio*). Vejamos:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

19. (FGV - 2012 - PC-MA - DELEGADO DE POLÍCIA) Aury Lopes Júnior leciona que " o inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca de um fato, perquirir". Já o Art. 4º, do CPP destaca que será realizado pela Polícia Judiciária e terá por fim a apuração das infrações penais e sua autoria.

A esse respeito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Entendendo a autoridade policial que o fato apurado não configura crime, deverá realizar o arquivamento do inquérito, evitando o prosseguimento de um constrangimento ilegal sobre o indiciado.
- b) O réu não é obrigado a participar da reconstituição do crime, pois ninguém é obrigado a produzir prova contra si.
- c) O sigilo e a dispensabilidade são algumas das características do inquérito policial, repetidamente citadas pela doutrina brasileira.
- d) Não deve a autoridade policial proibir o acesso do defensor do indiciado aos elementos de prova já documentados no âmbito do procedimento investigatório e que digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- e) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A autoridade policial JAMAIS poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.



B) CORRETA: O item está correto, pois se trata do princípio do *nemo tenetur se detegere*, ou seja, ninguém é obrigado a produzir prova contra si.

C) CORRETA: Item correto, pois estas são, de fato, duas das características do IP.

D) CORRETA: Item correto, pois isto é o que consta na Súmula Vinculante nº 14 do STF.

E) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 5º, §2º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA A.

20. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - V - PRIMEIRA FASE) Tendo em vista o enunciado da súmula vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal, quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que a autoridade policial poderá negar ao advogado

- a) a vista dos autos, sempre que entender pertinente.
- b) a vista dos autos, somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.
- c) do indiciado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas, se entender pertinente.
- d) o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.

COMENTÁRIOS

O advogado do indiciado, conforme a súmula vinculante nº 14 do STF, deve ter acesso irrestrito aos elementos de prova JÁ DOCUMENTADOS nos autos do IP. Vejamos:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Ora, assim podemos entender que a autoridade policial poderá negar acesso, ao advogado do indiciado, aos elementos de prova que ainda NÃO tenham sido documentados no procedimento investigatório.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

21. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO) Chega notícia através da Ouvidoria do Ministério Público da prática de determinado crime e que possivelmente haveria omissão da Delegacia de Polícia na apuração. Em razão disso, o Promotor de Justiça instaura procedimento de investigação



criminal no âmbito da própria Promotoria. Sobre o poder investigatório do Ministério Público, de acordo com a atual jurisprudência dos Tribunais Superiores, a conduta do promotor foi:

- a) ilegal, pois o Ministério Público não tem poder para investigar diretamente e por meio próprio a prática de qualquer crime;
- b) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, desde que haja omissão da Polícia Civil, ainda que não exista inquérito policial instaurado anteriormente;
- c) ilegal, pois o Ministério Público somente pode investigar diretamente se houver inquérito policial instaurado previamente e confirmada a omissão da autoridade policial;
- d) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, respeitados os direitos constitucionais do investigado, assim como eventual foro por prerrogativa de função;
- e) ilegal, somente cabendo ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a conduta do Promotor de Justiça foi legal, pois tem o MP poder de investigação direta (por meio de procedimentos próprios de investigação), conforme entendimento pacífico do STF.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

22. (FGV – 2013 – SEGEF-MA – AGENTE PENITENCIÁRIO) Com relação ao inquérito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O inquérito é um procedimento investigatório prévio, no qual diversas diligências são realizadas na busca da obtenção de indícios que permitam o titular da ação propô-la contra o autor da infração penal.
- b) O inquérito policial é inquisitivo, não vigorando o princípio do contraditório pleno, apesar de a autoridade que o presidir ter a obrigação de agir dentro dos termos da lei.
- c) Apesar de o inquérito ser sigiloso, é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- d) O inquérito, que é obrigatório, pode ser iniciado de ofício, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- e) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depende de representação, não poderá ser iniciado sem ela.

COMENTÁRIOS



- a) **CORRETA:** Item correto, pois o IP é um procedimento investigatório cuja finalidade é a obtenção de prova da materialidade e indícios de autoria.
- b) **CORRETA:** Item correto, pois a inquisitorialidade é uma das características do IP.
- c) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão contida na súmula vinculante 14:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

- d) **ERRADA:** Item errado, pois o IP é um procedimento DISPENSÁVEL ao ajuizamento da ação penal.
- e) **CORRETA:** Item correto, pois é necessária a representação da vítima para a instauração do IP nestes casos, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA D.**

23. (FGV – 2012 – PC-MA – ESCRIVÃO) Na doutrina de Eugênio Pacelli de Oliveira, o "inquérito policial, atividade específica da polícia denominada judiciária, isto é, Polícia Civil, no âmbito da Justiça Estadual, e a Polícia Federal, no caso da Justiça Federal, tem por objetivo a apuração das infrações penais e de sua autoria".

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) Nos crimes de ação penal privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la. Já nos crime de ação penal pública, condicionada à representação ou incondicionada, o inquérito policial poderá ser iniciado de ofício.
- b) De acordo com o Código de Processo Penal, o inquérito deverá ser finalizado no prazo de 10 dias, se o indiciado estiver solto, e no de 60 dias, quando estiver preso.
- c) Se o caso for de difícil elucidação, terminado o prazo para finalização do inquérito, poderá a autoridade policial reter os autos por decisão própria.
- d) Uma vez arquivado o inquérito pela autoridade judiciária, em nenhuma hipótese poderá a autoridade policial proceder a novas pesquisas.
- e) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada ou não, a juízo da autoridade.

COMENTÁRIOS



a) ERRADA: Item errado, pois é necessária a representação da vítima para a instauração do IP nos crimes de ação penal pública condicionada, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois o inquérito deverá ser finalizado no prazo de 10 dias, se o indiciado estiver preso, e no de 30 dias, quando estiver solto, conforme art. 10 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois "quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz", conforme art. 10, §3º do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois uma vez arquivado o IP por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, desde que tenha notícia de prova nova, conforme art. 18 do CPP.

e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

24. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL LEGISLATIVO) Quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que

a) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado sempre que entender pertinente, desde que o faça em decisão fundamentada.

b) o advogado somente poderá ter acesso aos autos do inquérito policial com autorização judicial.

c) a autoridade policial poderá negar ao advogado o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.

d) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.

e) visando resguardar o sigilo do inquérito policial e a eficácia da investigação, a autoridade policial poderá negar ao advogado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas.

COMENTÁRIOS

Conforme previsão da súmula vinculante 14, o advogado do indiciado tem direito de ter acesso aos elementos de prova já documentados no IP, o que não pode ser negado pela autoridade policial. Vejamos:

Súmula Vinculante nº 14



É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

25. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL LEGISLATIVO) A respeito da *notitia criminis*, assinale a alternativa correta.

- a) A *notitia criminis* deverá conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, a individualização do indiciado, as razões de convicção sobre ser ele o autor do fato e a indicação de testemunhas, com indicação de sua profissão e residência e, necessariamente, a capitulação correta dos crimes sobre os quais versa.
- b) Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal de qualquer natureza poderá comunicá-la à autoridade policial, e, esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.
- c) Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, a *notitia criminis* não poderá ser encaminhada ao membro do Ministério Público, salvo nos casos em que a autoridade policial indeferir a instauração de inquérito.
- d) A *notitia criminis* deverá conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, a individualização do indiciado e as razões de convicção sobre ser ele o autor do fato e a indicação de testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.
- e) Quando versar sobre crime de ação penal privada e o lesado possuir todos os elementos informativos necessários à elucidação do caso, a *notitia criminis* poderá ser ofertada diretamente ao juízo competente.

COMENTÁRIOS

A *notitia criminis* (mais precisamente, *delatio criminis*) deverá conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, a individualização do indiciado e as razões de convicção sobre ser ele o autor do fato e a indicação de testemunhas, com indicação de sua profissão e residência, conforme art. 5º, §1º do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:



- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

A letra D, portanto, é a correta.

Frise-se que a letra B está errada porque o art. 5º, §3º do CPP só autoriza a comunicação no caso de crime de ação pública.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

26. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL LEGISLATIVO) Quanto ao inquérito policial, assinale a alternativa correta.

- a) Uma vez formalizado o relatório final do inquérito policial pelo Delegado de Polícia, o Ministério Público não poderá determinar o retorno dos autos à delegacia de polícia.
- b) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de polícia.
- c) Nos crimes perseguíveis por ação penal pública incondicionada, o indiciamento formal do acusado é condição de procedibilidade para a instauração de processo criminal.
- d) Nos crimes perseguíveis por ação penal privada, não caberá instauração de inquérito policial.
- e) Nos crimes hediondos perseguíveis por ação penal pública incondicionada, o inquérito policial será indispensável para o oferecimento de denúncia.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois Uma vez formalizado o relatório final do inquérito policial pelo Delegado de Polícia, o Ministério Público não poderá determinar o retorno dos autos à delegacia de polícia.

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 5º, §2º do CPP:

Art. 5º (...) § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

c) ERRADA: Item errado, pois nem mesmo o IP é necessário para o ajuizamento da ação penal, motivo pelo qual, com muito mais razão, o indiciamento também é desnecessário.



d) ERRADA: Item errado, pois é perfeitamente possível a instauração de IP nos crimes de ação penal privada, conforme art. 5º, §5º do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois o IP é DISPENSÁVEL para o oferecimento de denúncia, ainda que se trate de crime hediondo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

27. (FGV - 2008 - TJ-MS – JUIZ) Relativamente ao inquérito policial, é correto afirmar que:

a) a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato, aplicando, porém, em todas as suas manifestações, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

b) a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito por falta de base para a denúncia.

c) o inquérito deverá terminar no prazo de 30 dias, se o indiciado estiver preso, ou no prazo de 60 dias, quando estiver solto.

d) o inquérito policial não acompanhará a denúncia ou queixa quando servir de base a uma ou outra.

e) o indiciado poderá requerer à autoridade policial a realização de qualquer diligência.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Não há contraditório e ampla defesa no IP, embora a lei assegure alguns direitos ao indiciado, como requerer diligências, etc.

B) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar os autos do IP, nos termos do art. 17 do CPP.

C) ERRADA: O IP deve se encerrar em 10 dias se o réu estiver preso e 30 dias se estiver solto, conforme prevê o art. 10 do CPP.

D) ERRADA: O art. 12 do CPP prevê que o IP deverá acompanhar a denúncia ou a queixa, sempre que servir de fundamento para estas.

E) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

28. (FGV – 2013 - X EXAME UNIFICADO DA OAB) Na cidade “A”, o Delegado de Polícia instaurou inquérito policial para averiguar a possível ocorrência do delito de estelionato praticado



por Márcio, tudo conforme minuciosamente narrado na requisição do Ministério Público Estadual. Ao final da apuração, o Delegado de Polícia enviou o inquérito devidamente relatado ao Promotor de Justiça. No entendimento do parquet, a conduta praticada por Márcio, embora típica, estaria prescrita. Nessa situação, o Promotor deverá

- A) arquivar os autos.
- B) oferecer denúncia.
- C) determinar a baixa dos autos.
- D) requerer o arquivamento.

COMENTÁRIOS

Considerando o membro do MP que o crime já prescreveu, ou seja, está extinta a punibilidade, deverá requerer o arquivamento do Inquérito Policial, nos termos do art. 28 do CPP, devendo o Juiz decidir sobre o arquivamento.

GABARITO – LETRA D

29. (FGV - 2012 - PC-MA - DELEGADO DE POLÍCIA) Com relação ao prazo para a conclusão do inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de tráfico de entorpecentes, de acordo com a Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, assinale a afirmativa correta.

- a) Será de 10 (dez) dias, se o indiciado estiver preso, e de 30, na hipótese de o indiciado estar solto.
- b) Não poderá ultrapassar 30 dias, se o indiciado estiver preso.
- c) Será de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 dias, quando estiver solto, podendo o juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária, triplicar tal prazo.
- d) Excepcionalmente, quando requerido de forma fundamentada pela autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, poderá ser de 180 dias, se o indiciado estiver solto.
- e) Será de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 60 dias, quando estiver solto, podendo o juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária, duplicar tal prazo.

COMENTÁRIOS

O prazo para o encerramento do IP, neste caso, será de 30 dias, no caso de réu preso, e de 90 dias no caso de réu solto, nos termos do art. 51 da Lei de Drogas:

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.



O Juiz poderá, excepcionalmente, duplicar tais prazos, mediante pedido justificado da autoridade policial, ouvido sempre o MP:

Art. 51 (...) Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Vemos, assim, que no caso de réu solto, o prazo máximo (já com a duplicação) é de 180 dias.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

30. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Maria tem seu veículo furtado e comparece à Delegacia de Polícia mais próxima para registrar a ocorrência. O Delegado de Polícia instaura inquérito policial para apuração do fato. Esgotadas todas as diligências que estavam a seu alcance, a Autoridade Policial não consegue identificar o autor do fato ou recuperar a res furtiva.

Assinale a alternativa que indique a providência que o Delegado deverá tomar.

- a) Relatar o inquérito policial e encaminhar os autos ao Ministério Público para que este promova o arquivamento.
- b) Promover o arquivamento do inquérito policial, podendo a vítima recorrer ao Secretário de Segurança Pública.
- c) Relatar o inquérito policial e encaminhar os autos ao Secretário de Segurança Pública para que este promova o arquivamento.
- d) Manter os autos do inquérito policial com a rotina suspenso, até que surja uma nova prova.
- e) Prosseguir na investigação, pois o arquivamento só é possível quando transcorrer o prazo prescricional.

COMENTÁRIOS

Considerando tratar-se de crime de ação pública, deverá a autoridade policial RELATAR o IP e encaminhá-lo ao MP, para que este, caso deseje, promova pelo arquivamento do IP. A autoridade policial nunca poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

31. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) Brenda, empregada doméstica, foi presa em flagrante pela prática de um crime de furto qualificado contra Joana, sua empregadora. O magistrado, após requerimento do Ministério Público, converteu a prisão em flagrante em preventiva. Nessa hipótese, de acordo com o Código de Processo Penal, o prazo para conclusão do inquérito policial será de:

- (A) 05 (cinco) dias;



- (B) 10 (dez) dias;
- (C) 15 (quinze) dias, improrrogáveis;
- (D) 15 (quinze) dias, prorrogáveis por decisão judicial;
- (E) 30 (trinta) dias.

COMENTÁRIOS

Estando preso o indiciado o prazo para conclusão do IP será de 10 dias, nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

32. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) Foi instaurado inquérito policial para investigar a prática de um crime de homicídio que teve como vítima Ana. Apesar de Wagner, seu marido, ter sido indiciado, não foi reunida justa causa suficiente para oferecimento da denúncia, razão pela qual foi o procedimento arquivado na forma prevista em lei. Três meses após o arquivamento, a mãe de Ana descobriu que a filha havia lhe deixado uma mensagem de voz no celular uma hora antes do crime, afirmando que temia por sua integridade física, pois estava sozinha com seu marido em casa e prestes a contar que teria uma relação extraconjugal. Diante desses fatos, de acordo com a jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

- (A) nada poderá ser feito, tendo em vista que o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material;
- (B) poderá ser oferecida denúncia, apesar de o inquérito não poder ser desarquivado em virtude da coisa julgada material que fez seu arquivamento;
- (C) caberá desarquivamento do inquérito policial pela autoridade competente diante do surgimento de provas novas;
- (D) nada poderá ser feito, pois a gravação de voz existia antes do arquivamento do inquérito, logo não pode ser incluída no conceito de prova nova;
- (E) poderá a autoridade policial realizar o desarquivamento a qualquer momento, assim como pode por ato próprio determinar o arquivamento do inquérito.

COMENTÁRIOS



Inicialmente, deve-se deixar claro que a autoridade policial não pode arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Nesse caso específico, o arquivamento não faz “coisa julgada material”, pois se refere apenas à ausência de provas, de forma que poderá ser reaberto o IP se surgirem novas provas, como é o caso. Vejamos o art. 18 do CPP.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

33. (FCC – 2018 – CLDF – TÉCNICO LEGISLATIVO) O inquérito policial

A) é um procedimento que pode ser presidido tanto pelo delegado de polícia quanto pelo membro do Ministério Público, desde que, neste último caso, tenha sido este o órgão responsável pela investigação.

B) acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

C) que apresentar vício contaminará eventual ação penal subsequente proposta com base nos elementos por ele colhidos.

D) gera, quando arquivado, preclusão absoluta, não sendo possível o início de ação penal, ainda que tenha por fundamento a existência de novas provas.

E) é um procedimento escrito, obrigatório e preparatório da ação penal, imprescindível para embasar o oferecimento da denúncia.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o IP é conduzido sempre pela autoridade policial, pelo delegado de polícia. O MP tem poder de investigação, conforme decidido pelo STF, mas caso queira presidir uma investigação, deverá fazê-lo por meios próprios (através dos chamados “PICs”, Procedimentos investigatórios criminais, instaurados no âmbito do próprio MP).

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 12 do CPP:

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

c) ERRADA: Item errado, pois os vícios do IP não contraminam a eventual futura ação penal, conforme entendimento pacífico da Doutrina.



d) ERRADA: Item errado, pois até será possível, neste caso, a retomada das investigações, DESDE QUE haja notícia da existência de PROVA NOVA, nos termos do art. 18 do CPP. Há, todavia, entendimento do STF no sentido de que o arquivamento com base em atipicidade do fato ou em extinção da punibilidade faz coisa julgada material, impedindo a retomada futura das investigações.

e) ERRADA: Item errado, pois o IP é dispensável (não é obrigatório) ao ajuizamento da ação penal.

GABARITO: Letra B

34. (FCC – 2018 – CLDF – PROCURADOR LEGISLATIVO) Sobre o inquérito policial, está de acordo com a legislação processual penal vigente e a jurisprudência dos Tribunais Superiores o que se afirma em:

A) É peça indispensável para que o Ministério Público ofereça denúncia em crimes praticados por particular contra a administração pública.

B) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados nos autos, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

C) Será concluído, em caso de investigação acerca de tráfico de drogas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se o indiciado estiver preso, e de noventa dias, quando solto.

D) A autoridade policial, convencida da ausência de indícios suficientes de autoria, poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial.

E) Em razão do princípio da divisibilidade da ação penal pública incondicionada, admite-se o arquivamento implícito de inquérito policial.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o IP é DISPENSÁVEL ao ajuizamento da denúncia, eis que o titular da ação penal pode já possuir os elementos necessários para ajuizá-la.

b) CORRETA: Item correto, pois o STF editou a súmula vinculante 24, em neste sentido. Vejamos:

Súmula vinculante 24 - "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa".

c) ERRADA: Item errado, pois nos crimes da Lei de Drogas, o prazo para a conclusão do IP será de 30 dias, se preso o indiciado, e de 90 dias se o indiciado estiver solto.

d) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial NÃO PODERÁ MANDAR ARQUIVAR OS AUTOS DO IP, na forma do art. 17 do CPP.



e) ERRADA: Item errado, pois exatamente em razão do princípio da divisibilidade da ação penal pública, não se admite a tese de arquivamento implícito, conforme entendimento pacífico do STF e do STJ.

GABARITO: Letra B

35. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR) Nos crimes em que não couber ação penal de iniciativa pública, concluído o inquérito policial, o delegado deverá

- A) remeter os autos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.
- B) remeter os autos ao Ministério Público, pois é o titular constitucional da ação penal.
- C) arquivar os autos na repartição policial, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.
- D) intimar o ofendido do prazo decadencial para a propositura de ação penal.
- E) entregar os autos ao ofendido ou seu representante legal, comunicando o juízo competente.

COMENTÁRIOS

Nos crimes em que não couber ação penal de iniciativa pública (ou seja, crimes de ação penal privada), concluído o inquérito policial, o delegado deverá remeter os autos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido, conforme art. 19 do CPP:

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

GABARITO: Letra A

36. (FCC – 2018 – ALE-SE – ANALISTA LEGISLATIVO) O Código de Processo Penal, bem como o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, acerca do Inquérito Policial, dispõe:

- A) Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, é possível a ação penal ser reiniciada, ainda que sem novas provas, desde que não prescrito o crime.
- B) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- C) Para verificar a possibilidade de a infração ter sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública, tendo em vista o princípio da obrigatoriedade.



D) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado não possuem legitimidade para requerer diligências para a autoridade policial, tendo em vista o princípio da oficialidade.

E) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la, uma vez que tal exigência somente é necessária para a proposição da ação penal.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois até será possível, neste caso, a retomada das investigações, DESDE QUE haja notícia da existência de PROVA NOVA, nos termos do art. 18 do CPP. Ademais, a expressão “ser reiniciada a ação penal” não é correta. O mais correto seria “ser reiniciada a persecução penal”, pois a ação penal não chegou a ter início.

b) CORRETA: Item correto, pois o STF editou a súmula vinculante 24, em neste sentido. Vejamos:

Súmula vinculante 24 - “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

c) ERRADA: Item errado, pois a reprodução simulada dos fatos (reconstituição) é possível, DESDE QUE não contrarie a moralidade ou a ordem pública, conforme art. 7º do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois o ofendido, ou seu representante legal, bem como o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade, conforme art. 14 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal privada, para a instauração do IP é necessário que haja requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a queixa-crime, na forma do art. 5º, §5º do CPP.

GABARITO: Letra B

37. (FCC – 2018 – DPE-AM – ANALISTA DA DEFENSORIA) Considere as seguintes assertivas a respeito do inquérito policial:

I. É incompatível com a Constituição Federal o dispositivo do Código de Processo Penal segundo o qual A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

II. A autoridade policial poderá negar ao advogado do indiciado o acesso à todos os elementos de prova já documentados no inquérito policial, ainda que digam respeito ao exercício do direito de defesa.



III. A autoridade policial não poderá negar ao advogado do indiciado o acesso às transcrições de interceptações telefônicas de conversas mantidas pelo indiciado, já documentadas nos autos do inquérito policial, caso digam respeito ao exercício do direito de defesa.

À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, está correto o que se afirma APENAS em

- A) I.
- B) II.
- C) III.
- D) I e II.
- E) I e III.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Item errado, pois não há qualquer inconstitucionalidade no art. 20 do CPP, eis que o sigilo necessário ao sucesso das investigações é inerente à natureza inquisitorial do inquérito policial.

II – ERRADA: Item errado, pois o STF editou a súmula vinculante 24, em sentido diametralmente oposto. Vejamos:

Súmula vinculante 24 - “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

III – CORRETA: Item correto, pois esta é uma conclusão lógica a partir da análise da já citada súmula vinculante 24.

GABARITO: Letra C

38. (FCC – 2017 – DPE-RS – ANALISTA PROCESSUAL) No tocante ao inquérito policial relativo à apuração de crime a que se procede mediante ação penal pública incondicionada, é correto afirmar:

- a) É vedada a instauração de inquérito policial de ofício.
- b) O ofendido não pode requerer diligência no curso de inquérito policial.
- c) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- d) A autoridade policial poderá mandar instaurar inquérito a partir de comunicação de fato feita por qualquer pessoa, mas deve aguardar a iniciativa do ofendido ou seu representante legal para que seja instaurado.



e) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada o IP pode ser instaurado de ofício, nos termos do art. 5º, I do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois o ofendido poderá requerer a realização de qualquer diligência, mas a sua realização ficará a critério da autoridade policial, na forma do art. 14 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar os autos do IP, na forma do art. 17 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal pública incondicionada a autoridade policial pode mandar instaurar o IP sem que haja necessidade de iniciativa do ofendido ou seu representante legal, conforme art. 5º, §3º do CPP.

e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

39. (FCC – 2017 – POLITEC-AP – PERITO MÉDICO LEGISTA) Praticado o crime na via pública, o delegado de polícia deverá, dentre outras providências,

a) dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.

b) apreender os objetos que tiverem relação com o fato, independentemente da liberação pelos peritos criminais.

c) colher, após a realização da perícia do local, todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

d) determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias, desde que haja expreso consentimento da vítima ou quem a represente.

e) proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública e haja peritos oficiais para a realização do laudo pericial.

COMENTÁRIOS



- a) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 6º, I do CPP.
- b) **ERRADA:** Item errado, pois a apreensão dos objetos só se dará após a liberação pelos peritos, na forma do art. 6º, II do CPP.
- c) **ERRADA:** Item errado, pois a colheita de todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias não se dará, necessariamente, após a realização da perícia, na forma do art. 6º, III do CPP.
- d) **ERRADA:** Item errado, pois a autoridade policial deve determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias, não sendo necessário, para tanto, que haja expreso consentimento da vítima ou quem a represente, nos termos do art. 6º, VII do CPP.
- e) **ERRADA:** Item errado, pois para a reprodução simulada dos fatos não é necessário que haja peritos oficiais, nos termos do art. 7º do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

40. (FCC – 2017 – PC-AP – OFICIAL DA POLÍCIA CIVIL) No âmbito do inquérito policial, incumbe à autoridade policial

- a) arquivar o inquérito policial.
- b) assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato.
- c) decretar a prisão preventiva.
- d) presidir a audiência de custódia.
- e) oferecer a denúncia.

COMENTÁRIOS

- a) **ERRADA:** Item errado, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar os autos do IP, na forma do art. 17 do CPP.
- b) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 20 do CPP.
- c) **ERRADA:** Item errado, pois a prisão preventiva, que é espécie de prisão cautelar, só pode ser decretada pelo Poder Judiciário.
- d) **ERRADA:** Item errado, pois a audiência de custódia nada mais é que a audiência para apresentação do preso ao Juiz, realizada em até 24h após a realização da prisão. Tal audiência, naturalmente, é presidida pelo próprio Juiz.
- e) **ERRADA:** Item errado, pois cabe ao MP oferecer denúncia, e não à autoridade policial.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

41. (FCC – 2017 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Acerca do inquérito policial, é correto afirmar:

- a) Nos crimes de ação penal pública, sempre será necessária a autorização da vítima para a abertura de inquérito.
- b) Tendo em vista a preservação da incolumidade pública, a instauração de inquérito policial para a apuração de crime de alçada privada poderá ser requisitado pela autoridade judiciária.
- c) A instauração de inquérito policial interrompe o prazo da prescrição.
- d) Mesmo depois de ordenado o arquivamento do inquérito pelo juiz, em razão de falta de elementos para a denúncia, a autoridade policial poderá reativar as investigações se tiver conhecimento de novas provas.
- e) A autoridade policial garantirá, durante o inquérito, o sigilo necessário ao esclarecimento dos fatos investigados, observando, porém, em todas as suas manifestações, o princípio do contraditório.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada o IP pode ser instaurado de ofício, nos termos do art. 5º, I do CPP, não sendo necessário que haja autorização da vítima para tanto.

b) ERRADA: Item errado, pois em se tratando de crime de ação privada não se admite a instauração do IP sem que tenha havido manifestação da vítima nesse sentido, na forma do art. 5º, §5º do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois a instauração do IP não é causa de interrupção da prescrição.

d) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

e) ERRADA: Item errado, pois não há, no inquérito policial, a observância do contraditório pleno, como há no processo penal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

42. (FCC – 2017 – TJ-SC – JUIZ) Concluído o Inquérito Policial pela polícia judiciária, o órgão do Ministério Público requer o arquivamento do processado. O Juiz, por entender que o Ministério



Público do Estado de Santa Catarina não fundamentou a manifestação de arquivamento, com base no Código de Processo Penal, deverá

- a) encaminhar o Inquérito Policial à Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- b) indeferir o arquivamento do Inquérito Policial.
- c) remeter o Inquérito Policial ao Procurador-Geral de Justiça.
- d) indeferir o pedido de arquivamento e remeter cópias ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.
- e) remeter o Inquérito Policial à polícia judiciária para prosseguir na investigação.

COMENTÁRIOS

O Juiz deverá remeter os autos do IP ao Chefe do MP, no caso, o PGJ, conforme preconiza o art. 28 do CPP.

GABARITO – LETRA C

43. (FCC – 2016 – AL-MS – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO) A autoridade policial de uma determinada cidade do Estado de Mato Grosso do Sul instaura inquérito policial para apurar um crime de aborto cometido pelo médico X. No curso das investigações, a prisão preventiva do médico é decretada pela Justiça e o mandado de prisão é cumprido. Neste caso, segundo estabelece o Código de Processo Penal, o inquérito policial deverá ser concluído, a partir da data em que foi executada a prisão cautelar, no prazo de

- a) cinco dias.
- b) dez dias.
- c) trinta dias.
- d) quinze dias.
- e) sessenta dias.

COMENTÁRIOS

Neste caso temos um inquérito policial em que o indiciado se encontra preso. Assim, o prazo para a conclusão do IP será de 10 dias, a contar da data da efetivação da prisão, nos termos do art. 10 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

44. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA) Tendo em vista o caráter administrativo do inquérito policial, o indiciado não poderá requerer perícias complexas durante a tramitação do expediente investigatório.



COMENTÁRIOS

Item errado, pois o indiciado pode requerer à autoridade policial a realização de quaisquer diligências, cabendo à autoridade deferi-las ou não, nos termos do art. 14 do CPP.

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA**.

45. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) O Delegado de Polícia de um determinado Distrito da cidade de Campina Grande, após receber a notícia de um crime de roubo cometido na cidade, no qual a vítima Silvio teve o carro subtraído por um meliante no centro da cidade no dia 1º de maio de 2015, determina a instauração de Inquérito Policial. No curso das investigações, especificamente no dia 4 de maio de 2015, o veículo roubado é recuperado em poder de Manoel, o qual é conduzido ao Distrito Policial. A vítima é chamada e reconhece Manoel como sendo o autor do crime de roubo. A autoridade policial representa, então, ao juiz competente o qual, após manifestação do Ministério Público, decreta a prisão preventiva de Manoel, que é efetivada no mesmo dia 4 de maio. Neste caso, o Inquérito Policial deveria estar encerrado e relatado pelo Delegado de Polícia no prazo de

- a) 15 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- b) 10 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- c) 5 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- d) 15 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel.
- e) 10 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel

COMENTÁRIOS

Nesse caso, ou seja, em se tratando de indiciado PRESO, o IP deverá ser concluído em 10 dias, contados da efetivação da prisão, nos termos do art. 10 do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E**.

46. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) O Delegado de Polícia de um determinado Distrito Policial da cidade de João Pessoa instaura um Inquérito Policial para apuração de crime de estelionato ocorrido no final do ano de 2014. Encerrada as investigações Rodolfo é indiciado pelo referido crime. O inquérito é relatado e remetido ao Fórum local. O representante do Ministério Público, após receber os autos, requereu o arquivamento do Inquérito Policial entendendo que não haveria provas para instauração de ação penal contra Rodolfo. O Magistrado competente, ao receber os autos, discordando do parecer do Ministério Público, determina a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, requerendo a designação de outro Promotor para oferecimento da denúncia. O Procurador-Geral de Justiça, após analisar o caso,



insiste no pedido de arquivamento e determina a devolução dos autos ao juízo de origem. Neste caso, o Magistrado

- a) discordando da decisão do Procurador-Geral de Justiça determinará a instauração da ação penal com base no Relatório da Autoridade Policial.
- b) encaminhará os autos ao Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, para que um Promotor de Justiça seja designado para atuar no feito e oferecer denúncia.
- c) será obrigado a atender o pedido de arquivamento veiculado pelo Ministério Público.
- d) encaminhará os autos ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba para que este determine a instauração da ação penal, intimando-se o Procurador-Geral de Justiça para oferecimento imediato da denúncia.
- e) determinará a intimação da vítima para, querendo, oferecer ação penal subsidiária da pública.

COMENTÁRIOS

Caso o Juiz discorde da decisão tomada pelo Chefe do MP, nada mais poderá fazer, pois o MP é o titular da ação penal, cabendo a esta Instituição a última palavra quanto ao arquivamento do IP.

GABARITO – LETRA C

47. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) Considere as seguintes situações hipotéticas:

I. A Promotora de Justiça de uma comarca do Estado da Paraíba requereu à autoridade policial a instauração de Inquérito Policial para apuração de crime de injúria, de ação penal privada, figurando como vítima Luis e como autor do crime Edson. A autoridade policial atende ao pedido veiculado e instaura o Inquérito Policial.

II. Durante o trâmite de um Inquérito Policial instaurado para apuração de crime de homicídio tentado a vítima apresenta requerimento ao Delegado de Polícia para realização de uma diligência que entende ser útil para apuração da verdade real. O Delegado de Polícia, entendendo ser impertinente o requerimento e a diligência solicitada, deixa de realizar a diligência.

III. O Delegado de Polícia de uma determinada cidade no Estado da Paraíba, após instaurar um Inquérito Policial para apuração de crime de furto que teria sido cometido por Theo, não conseguindo apurar provas da autoria delitiva determina o imediato arquivamento dos autos.

IV. Encerrado Inquérito Policial para apuração de crime de ação penal privada a autoridade policial, após pedido do requerente, entrega os autos de inquérito ao requerente, mediante traslado.

O Delegado de Polícia agiu dentro da legalidade APENAS nas situações indicadas em

- a) I, II e IV.
- b) II e IV.
- c) II, III e IV.



d) III e IV.

e) I e III.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Em se tratando de crime de ação privada, não cabe ao MP, sem que haja manifestação da vítima, requisitar a instauração do IP, de forma que o delegado não deveria ter instaurado o IP, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.

II – CORRETA: Item correto, pois o ofendido, ou seu representante legal, poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade, nos termos do art. 14 do CPP.

III – ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial NÃO PODE mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

IV – CORRETA: Item correto, pois a autoridade policial, neste caso (crime de ação privada), poderá entregar os autos ao ofendido, mediante traslado, nos termos do art. 19 do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

48. (FCC – 2015 – TJ-AL – JUIZ) A investigação de uma infração penal

a) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF, mas apenas nos casos relacionados ao foro por prerrogativa de função.

b) poderá ser realizada por meio de inquérito policial, presidido por delegado de polícia de carreira ou promotor de justiça, conforme recente decisão do STF.

c) poderá ser realizada por meio de inquérito policial que será presidido por delegado de polícia de carreira, sob o comando e a fiscalização direta e imediata do promotor de justiça, conforme recente decisão do STJ.

d) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF.

e) deverá ser sempre promovida em autos de inquérito policial, presidido por um delegado de polícia de carreira, salvo em casos de infração cometida por vereadores, cuja investigação será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

COMENTÁRIOS

A investigação de uma infração penal poderá ser realizada por meio de inquérito policial que será presidido **EXCLUSIVAMENTE** por delegado de polícia de carreira. O MP pode investigar, ou seja, pode conduzir investigação própria, mas não pode conduzir o IP (entendimento do STF). Para que investigue diretamente os fatos o MP deverá instaurar procedimento próprio de investigação.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

49. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) A respeito do inquérito policial, considere as afirmativas:

I. Nos crimes de ação pública, a sua instauração sempre dependerá de representação do ofendido ou de seu representante legal

II. No crimes de ação privada, a sua instauração poderá ser determinada pela autoridade policial, de ofício.

III. Se o indiciado estiver preso, deverá terminar no prazo de 10 dias contados do dia em que se executar a ordem de prisão.

IV. As peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, nesse caso, rubricadas pela autoridade.

Está correto o que se afirma APENAS em

A) I e II

B) I, II e IV.

C) I e III

D) II, III e IV.

E) III e IV.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Item errado, pois tal representação só será necessária em relação a crimes de ação penal pública CONDICIONADA à representação, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

II – ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal privada, para a instauração do IP é necessário que haja requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a queixa-crime, na forma do art. 5º, §5º do CPP.

III – CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

IV – CORRETA: Item correto, pois o art. 9º do CPP prevê exatamente isto:

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.



Assim, apenas as afirmativas III e IV estão corretas.

GABARITO: Letra E

50. (FCC – 2007 – TRF4 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Analise as assertivas:

I. O inquérito policial deve ser instaurado através de relatório e encerrado mediante portaria da autoridade policial.

II. Em razão do princípio da oralidade do processo, não há necessidade de serem as peças do inquérito policial reduzidas a escrito ou datilografadas.

III. No inquérito policial, o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Está correto o que consta SOMENTE em

A) I e II.

B) I e III.

C) II.

D) II e III.

E) III.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Item errado, pois o IP é instaurado por Portaria e encerrado por meio de relatório minucioso da autoridade policial.

II – ERRADA: Item errado, pois o art. 9º do CPP prevê exatamente o oposto:

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

III – CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Assim, apenas a afirmativa III está correta.

GABARITO: Letra E

51. (FCC – 2007 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Nos crimes de ação penal pública incondicionada, a instauração do inquérito policial



- A) depende de comunicação verbal do ofendido.
- B) depende de requisição do Ministério Público.
- C) depende de requisição da autoridade judiciária.
- D) depende de requerimento escrito do ofendido.
- E) pode ser feita, de ofício, pela autoridade policial.

COMENTÁRIOS

Nos crimes de ação penal pública INCONDICIONADA, a instauração o IP pode ser feita “de ofício” pela autoridade policial, ou seja, sem provocação, na forma do art. 5º, I do CPP.

GABARITO: Letra E

52. (FCC – 2014 – TJ-AP – JUIZ) Em relação ao exercício do direito de defesa no inquérito policial, a autoridade policial poderá negar ao defensor, no interesse do representado, ter acesso aos

- a) elementos de prova cobertos pelo sigilo.
- b) termos de depoimentos prestados pela vítimas, se entender pertinente.
- c) elementos de prova que entender impertinentes.
- d) elementos de prova, caso o investigado já tenha sido formalmente indiciado.
- e) elementos de provas ainda não documentados em procedimento investigatório.

COMENTÁRIOS

A questão é respondida facilmente pela análise da Súmula Vinculante nº 24 do STF:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Assim, vemos que a autoridade policial poderá negar ao defensor o acesso aos elementos de prova AINDA NÃO DOCUMENTADOS nos autos do IP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

53. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) José foi indiciado em inquérito policial que apura a prática do delito de estelionato contra seu ex-empregador. Diante disso,



- a) ante a constatação de que se trata, em verdade, de ilícito civil, a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito.
- b) sem inquérito policial, não poderá, posteriormente, haver propositura de ação penal.
- c) a vítima poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- d) este inquérito somente pode ser instaurado porque houve representação da vítima.
- e) José não poderá requerer diligência à autoridade policial.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item ERRADO, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

B) ERRADA: Item errado, pois o IP é peça DISPENSÁVEL.

C) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 14 do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois não se trata de crime de ação penal pública condicionada à representação.

E) ERRADA: José, na qualidade de indiciado, poderá requerer a realização de diligências, nos termos do art. 14 do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

54. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Considere persecução penal baseada na prisão em flagrante dos acusados em situação de participação em narcotraficância transnacional, obstada pela Polícia Federal, que os encontrou tendo em depósito 46.700 gramas de cocaína graças à informação oriunda de notícia anônima. Neste caso, segundo entendimento jurisprudencial consolidado,

- a) é nulo o processo ab initio, ante a vedação constitucional do anonimato.
- b) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa é, por si, idônea para instauração de inquérito policial.
- c) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa presta-se a embasar procedimentos investigatórios preliminares que corroborem as informações da fonte anônima, os quais tornam legítima a persecução criminal.
- d) a autoridade policial não pode tomar qualquer providência investigatória a partir da notícia anônima.
- e) a persecução criminal só poderia ser iniciada se a denúncia anônima estivesse corroborada por interceptação telefônica autorizada judicialmente.



COMENTÁRIOS

O STJ e o STF entendem que a denúncia anônima pode servir de fundamento para que sejam realizadas INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES, de forma a confirmar a veracidade das informações, o que legitimaria posterior instauração de IP. Vejamos o entendimento do STF:

(...) Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, nada impede a deflagração da persecução penal pela chamada 'denúncia anônima', desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados (86.082, rel. min. Ellen Gracie, DJe de 22.08.2008; 90.178, rel. min. Cezar Peluso, DJe de 26.03.2010; e HC 95.244, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 30.04.2010 – Informativo 755 do STF).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

55. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO) Jeremias foi preso em flagrante delito pelo cometimento do fato previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e no mesmo dia decretada a prisão preventiva com a legítima finalidade de garantir a ordem pública. Com base nestes dados, sob pena de caracterizado o constrangimento ilegal (CPP, art. 648, II), impõe-se que o inquérito policial esteja concluído no prazo máximo de

- a) 60 dias.
- b) 10 dias.
- c) 05 dias.
- d) 15 dias.
- e) 30 dias.

COMENTÁRIOS

Tendo o agente sido preso preventivamente, o prazo para a conclusão do IP será de 10 dias, nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

56. (FCC – 2014 – METRÔ-SP – ADVOGADO) A respeito do inquérito policial, considere:



- I. O requerimento do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo só será apto para a instauração de inquérito policial se dele constar a individualização do autor da infração.
- II. A requisição do Ministério Público torna obrigatória a instauração do inquérito pela autoridade policial.
- III. Se o Delegado de Polícia verificar, no curso das investigações, que o indiciado é inocente, deverá determinar o arquivamento do inquérito.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II.
- e) III.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: A vítima não necessita individualizar o autor da infração penal, bastando que narre o fato de forma que este (o fato) possa ser minimamente individualizado e possa ser iniciada a persecução penal.

II – CORRETA: De fato, a Doutrina entende que a utilização do termo “requisição” pelo CPP indica a OBRIGATORIEDADE de a autoridade policial instaurar o IP nestes casos.

III – ERRADA: Em hipótese alguma a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

57. (FCC -2011 – TRE/AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No que concerne ao Inquérito Policial, de acordo com o Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- A) Do despacho que indeferir o requerimento do ofendido de abertura de inquérito caberá recurso administrativo ao Juiz Corregedor da Comarca.
- B) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública.
- C) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.
- D) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito em situações excepcionais previstas em lei.



E) A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Nos termos do art. 5, § 2º do CPP, caberá recurso para o chefe de Polícia, não para o Juiz-Corregedor.

B) ERRADA: A reprodução simulada (reconstituição dos fatos) só pode ser realizada caso não contraria a moralidade e a ordem pública, nos termos do art. 7º do CPP.

C) CORRETA: A representação é condição de procedibilidade para a instauração do Inquérito Policial, que não pode ser instaurado sem sua existência quando se tratar de crime de ação penal pública condicionada à representação, nos termos do art. 5º, § 4º do CPP: § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

D) ERRADA: A autoridade policial nunca poderá mandar arquivar autos de IP, pois o titular da ação penal é, em regra o MP, cabendo a ele ordenar o arquivamento.

E) ERRADA: Esta é a redação literal do art. 21 do CPP. Desta forma, esta alternativa também estaria correta. No entanto, o instituto da incomunicabilidade é bastante criticado, principalmente após o advento da Constituição de 1988. Isso porque a Constituição proíbe a incomunicabilidade até mesmo no estado de defesa, de forma que a Doutrina entende que, se nessa época de exceção que é o estado de defesa não se admite a incomunicabilidade, com muito mais razão não se deve admitir esse resquício da ditadura em tempos ordinários. Vejamos o art. 136, §3º, IV da CRFB/ 88:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

(...) § 3º - Na vigência do estado de defesa:

(...) IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

58. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA) A *notitia criminis*:

A) é a divulgação pela imprensa da ocorrência de um fato criminoso.

B) pode chegar ao conhecimento da autoridade policial através da prisão em flagrante.

C) torna obrigatória a instauração de inquérito policial para apuração do fato delituoso.



- D) implica sempre no indiciamento de quem foi indicado como provável autor da infração penal.
- E) é a comunicação formal ou anônima da prática de um crime levada à imprensa falada, televisada ou escrita.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: É o conhecimento da ocorrência de um fato criminoso pela autoridade policial, por qualquer meio, não necessariamente pela imprensa.

B) CORRETA: A prisão em flagrante do autor do delito é uma das formas pela qual a autoridade policial toma conhecimento da prática de uma infração penal. Assim, a alternativa está correta.

C) ERRADA: Quando surge a *notitia criminis* a autoridade policial, em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada, poderá instaurar o IP, desde que verifique que existem indícios mínimos da materialidade do delito. Contudo, não há obrigatoriedade de instauração, pois é possível que não haja qualquer indício da ocorrência do delito.

D) ERRADA: O indiciamento é o ato mediante o qual a autoridade policial individualiza o processo investigatório, delimitando quem efetivamente é considerado como suspeito de ter praticado o crime. É o direcionamento da investigação, e não necessariamente tem de ocorrer sobre a pessoa supostamente autora do delito quando da instauração do IP, pois no curso das investigações pode-se ter conhecimento de que outra pessoa é que é a provável autora do delito.

E) ERRADA: Como vimos, a *notitia criminis* é o fenômeno pelo qual a autoridade policial toma conhecimento da possível prática de fato criminoso, e pode se dar por qualquer meio, não necessariamente pela imprensa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

59. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA) A respeito do inquérito policial, considere:

- I. Não é processo, mas procedimento informativo destinado a reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e da respectiva autoria.
- II. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Poder Judiciário.
- III. Em decorrência do princípio da transparência dos atos administrativos, a autoridade policial não poderá determinar que tramite em sigilo, ainda que necessário à elucidação do fato.
- IV. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Ministério Público.

Está correto o que se afirma APENAS em:

A) I.



- B) I, II e III.
- C) III e IV.
- D) I e II.
- E) IV.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Como vimos, o IP é procedimento informativo, ou seja, não tem natureza processual, tampouco acusatória, pois é destinado unicamente a reunir elementos que permitam ao titular da ação penal ajuizá-la (oferecer denúncia ou queixa);

B) ERRADA: A autoridade policial atua de maneira discricionária, ou seja, pode determinar a realização das diligências que entender sejam mais adequadas a cada tipo de investigação, sem que haja necessidade de autorização do Poder Judiciário.

C) ERRADA: Por força do art. 20 do CPP, o sigilo é inerente ao IP. Entretanto, com relação aos envolvidos (investigado, vítima, etc.), esse sigilo é mitigado, devendo estar presente somente naqueles casos em que seja imprescindível ao sucesso da investigação.

D) ERRADA: A autoridade policial atua de maneira discricionária, ou seja, pode determinar a realização das diligências que entender sejam mais adequadas a cada tipo de investigação, sem que haja necessidade de autorização do Ministério Público.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

60. (FCC – 2011 – TER/RN – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) O inquérito policial

- A) não pode correr em sigilo, devendo ser submetido à publicidade que rege o processo penal.
- B) não pode ser instaurado por requisição do Ministério Público.
- C) não pode ser arquivado pela autoridade policial, mesmo se forem insuficientes as provas da autoria do delito.
- D) é um procedimento que, pela sua natureza, não permite ao indiciado requerer qualquer diligência.
- E) será encaminhado ao juízo competente desacompanhado dos instrumentos do crime, que serão destruídos na delegacia de origem.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O sigilo é inerente à natureza do IP, e deve ser preservado, nos limites legais, de forma a não ser imposto sem ressalvas aos interessados no IP, nos termos do art. 20 do IP.



B) ERRADA: Uma das hipóteses de instauração do IP é a requisição formulada pelo MP, nos termos do art. 5º, II do CPP;

B) CORRETA: Nos termos do art. 17 do CPP, a autoridade policial nunca poderá mandar arquivar os autos do IP, posto que o titular da ação penal é, em regra, o MP (pode ser o ofendido também), cabendo a ele promover pelo arquivamento do IP.

C) ERRADA: Mesmo não se adotando no bojo do IP a garantia do contraditório e da ampla defesa, dada sua natureza pré-processual e meramente informativa (não pode gerar punição ao investigado), o investigado ou indiciado poderá requerer a realização de diligências, que serão deferidas ou não pela autoridade policial, nos termos do art. 14 do CPP.

D) ERRADA: Os instrumentos do crime serão encaminhados ao Juiz juntamente com os autos do IP, nos termos do art. 11 do CPP: *Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.*

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

61. (FCC – 2010 – METRÔ/SP – ADVOGADO) O inquérito policial:

A) nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá ser sem ela ser instaurado, pois o ofendido poderá oferecê-la em juízo.

B) poderá ser arquivado pela autoridade policial, quando, no curso das investigações, ficar demonstrada a inexistência de crime.

C) somente poderá ser instaurado, nos crimes de ação penal privada, a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

D) poderá ser instaurado, nos crimes de ação pública, somente mediante requerimento escrito do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

E) é indispensável para a instauração da ação penal pública pelo Ministério Público.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Pois a representação é condição de procedibilidade não só para o oferecimento da denúncia, mas também para a instauração do IP nos crimes de ação penal pública condicionada, nos termos do art. 5º, § 4º do CPP;

B) ERRADA: Nos termos do art. 17 do CPP, a autoridade policial nunca poderá mandar arquivar os autos do IP, posto que o titular da ação penal é, em regra, o MP (pode ser o ofendido também), cabendo a ele promover pelo arquivamento do IP.

C) CORRETA: Esta é a redação do art. 5º, § 5º do CPP;



D) ERRADA: Embora esta seja uma das hipóteses, não é a única, pois o IP também poderá, nestes casos, ser instaurado de ofício, por requisição do MP ou do Juiz, ou, ainda, em virtude de prisão em flagrante, nos termos **do art. 5º, I e II do CPP;**

E) ERRADA: Como vimos, o IP tem natureza informativa, e uma de suas características é a dispensabilidade. Assim, caso o MP já possua os elementos de convicção necessários ao oferecimento da denúncia, poderá dispensar o IP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

62. (FCC – 2013 – MPE-SE – ANALISTA-DIREITO) Em relação ao inquérito policial,

a) o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

b) nos crimes de ação penal de iniciativa pública, somente pode ser iniciado de ofício.

c) a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial em caso de evidente atipicidade da conduta investigada.

d) se o indiciado estiver preso em flagrante, o inquérito policial deverá terminar no prazo máximo de cinco dias, salvo disposição em contrário.

e) é indispensável à propositura da ação penal de iniciativa pública.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: O item está correto, eis que representa o que dispõe o art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Lembrando que o exame de corpo de delito não pode ser negado.

B) ERRADA: O item está errado. Nestes crimes o IP pode ser iniciado de ofício, por requerimento da vítima ou por requisição do Juiz ou do MP, conforme art. 5º, I e II do CPP;

C) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, conforme prevê o art. 17 do CPP;

D) ERRADA: Se o indiciado estiver preso o IP deve terminar em 10 dias, conforme prevê o art. 10 do CPP;

E) ERRADA: O item está errado, eis que IP é DISPENSÁVEL, pois sua finalidade é angariar prova da materialidade e indícios da autoria do delito. Se o titular da ação penal já dispõe destes elementos, o IP não precisa ser instaurado.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

63. (FCC – 2008 – PGM-SP – PROCURADOR) O inquérito policial

- a) tem rito próprio.
- b) interrompe o prazo para o oferecimento da queixa nos crimes de ação privada.
- c) é passível de trancamento por meio de habeas corpus quando o fato investigado for atípico.
- d) obedece ao contraditório.
- e) é indispensável para a propositura da ação penal

COMENTÁRIOS

O inquérito policial não possui um rito próprio, devendo ser conduzido pela Autoridade Policial da forma que entender mais produtiva para o esclarecimento dos fatos.

Por ser DISPENSÁVEL à propositura da ação penal, a instauração do IP não interrompe o prazo decadencial para oferecimento da queixa, nos crimes de ação privada.

O IP, por ser um procedimento investigatório, de caráter administrativo, não obedece ao contraditório, até porque não há acusação, mas apenas investigação.

Contudo, o STF e o STJ admitem a utilização do HC para trancar o andamento do IP quando o fato for atípico (e também em alguns outros casos). Vejamos:

(...) 1. O trancamento de inquérito policial ou de ação penal em sede de habeas corpus é medida excepcional, só admitida quando restar provada, inequivocamente, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório, a atipicidade da conduta, a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, ou, ainda, a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito. (...)

(RHC 30.872/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 01/08/2012)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

64. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

- a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.
- b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.



- c) não poderá mais ser instaurada por ter se exaurido a atividade de acusação.
- d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.
- e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art.18 do CPP, arquivado o IP por falta de base para a denúncia, a autoridade policial somente poderá proceder a novas pesquisas se tiver notícia de PROVAS NOVAS. Sendo esta a condição para a reabertura do IP, quando já arquivado, da mesma forma só se admitirá a propositura da ação penal nestas condições. Vejamos:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

65. (FCC – 2011 – TRF 1 – ANALISTA JUDICIÁRIO) O inquérito policial

- a) poderá ser arquivado por determinação da autoridade policial, desde que através de despacho fundamentado.
- b) pode ser presidido pelo escrivão de polícia, desde que as diligências realizadas sejam acompanhadas pelo Ministério Público.
- c) não exige forma especial, é inquisitivo e pode não ser escrito, em decorrência do princípio da oralidade.
- d) será remetido a juízo sem os instrumentos do crime, os quais serão devolvidos ao indiciado.
- e) não é obrigatório para instruir a ação penal pública que poderá ser instaurada com base em peças de informação.

COMENTÁRIOS

O IP é um procedimento de natureza administrativa, de forma necessariamente ESCRITA (art. 9º do CPP), presidido pela autoridade policial, que não poderá arquivá-lo (art. 17 do CPP).

Ao final do IP, seus autos serão remetidos ao Juiz com os instrumentos do crime, nos termos do art. 11 do CPP.

Embora seja de grande importância na maioria das vezes, o IP é um procedimento DISPENSÁVEL, ou seja, a ação penal pode ser ajuizada com base em outros elementos de convicção, como as peças de informação.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.



66. (FCC – 2010 – TJ-PI – ASSESSOR JURÍDICO) Segundo o estabelecido no Código de Processo Penal, no curso do inquérito policial,

- a) por se tratar de peça informativa, não é permitido ao indiciado requerer diligência.
- b) o ofendido não poderá requerer diligência, muito embora possa solicitar a instauração de inquérito policial.
- c) o ofendido e o indiciado poderão requerer diligência.
- d) o indiciado não poderá requerer diligência, medida reservada apenas para o ofendido.
- e) somente o ofendido habilitado como assistente do Ministério Público poderá requerer diligência.

COMENTÁRIOS

Tanto o ofendido quanto o indiciado poderão requerer diligências, que serão deferidas ou não pela autoridade policial, nos termos do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

67. (FCC – 2010 – TRF 4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Se o acusado estiver preso preventivamente o inquérito policial deverá terminar dentro do prazo de

- a) 30 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito pela Autoridade Policial.
- b) 10 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
- c) 10 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito policial pela Autoridade Policial.
- d) 30 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
- e) 15 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.

COMENTÁRIOS

O prazo para a conclusão do IP, no caso de estar o indiciado preso preventivamente, é de 10 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão. Vejamos:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

68. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

- a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.
- b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.
- c) não poderá mais ser instaurada por ter se exaurido a atividade de acusação.
- d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.
- e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.

COMENTÁRIOS

O CPP estabelece que, neste caso, o IP somente poderá ser retomado se houver notícia de prova nova. Vejamos:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Contudo, a súmula 524 do STF é mais específica, direcionando-se ao próprio ajuizamento da ação penal:

Súmula 524 do STF: "arquivado o IP por despacho do Juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada sem novas provas".

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

69. (FCC – 2011 – TJ-AP – TITULAR NOTARIAL) Nos crimes de ação exclusivamente privada, o inquérito policial deverá ser instaurado

- a) a requerimento escrito de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.
- b) pela autoridade policial, de ofício.
- c) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- d) através de requisição do Ministro da Justiça.
- e) a requerimento verbal de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.

COMENTÁRIOS



O inquérito policial, neste caso, somente poderá ser instaurado a requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal privada. Vejamos:

Art. 5º (...) § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

70. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Na dinâmica do inquérito policial NÃO se inclui

- a) o reconhecimento de pessoas e coisas.
- b) as acareações.
- c) o pedido de prisão temporária.
- d) a apreensão dos objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.
- e) a apresentação, através de advogado, de defesa preliminar por parte do indiciado.

COMENTÁRIOS

Não há que se falar, no bojo do inquérito policial, de defesa preliminar, por ausência de previsão legal, por uma razão simples: No inquérito não há acusação, logo, não há do que se defender.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

71. (FCC – 2012 – TRF2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O inquérito policial

- a) será presidido pelo escrivão, sob a orientação do Delegado de Polícia.
- b) só poderá ser iniciado através de requisição do Ministério Público ou do juiz.
- c) será acompanhado, quando concluído e remetido ao fórum, dos instrumentos do crime, bem como dos objetos que interessarem à prova.
- d) poderá ser arquivado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público quando o fato não constituir crime.
- e) é indispensável para o oferecimento da denúncia, não podendo o Ministério Público dispensá-lo.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O IP é presidido pela autoridade policial, que é o Delegado de Polícia, e não o escrivão.



B) ERRADO: O IP pode ser iniciado, ainda, de ofício, a requerimento da vítima (ou seus sucessores) ou por requisição do Ministro da Justiça, cada uma das formas em casos específicos.

C) CORRETA: Trata-se da previsão contida no art. 11 do CPP:

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

D) ERRADA: O item está errado, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos do IP. Vejamos:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

E) ERRADA: O item está errado, pois uma das características do IP é a dispensabilidade, ou seja, o titular da ação penal poderá ajuizá-la independentemente do IP, que tem a única finalidade de angariar elementos de prova. Se estes já existirem, nada impede que o titular dispense o IP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

72. (FCC – 2012 – TJ-RJ – COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE) Em relação ao inquérito policial, é correto afirmar que

- a) a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- b) o ofendido poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- c) poderá ser iniciado, por requerimento do Ministério Público, nos crimes de ação penal privada.
- d) deverá ser encerrado em cinco dias, estando o indiciado preso.
- e) não pode ser iniciado de ofício, mesmo nos crimes de ação penal pública incondicionada.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O item está errado, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos do IP. Vejamos:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

B) CORRETA: Tanto o ofendido quanto o indiciado poderão requerer diligências, que serão realizadas ou não a critério da autoridade policial:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.



C) ERRADA: Item errado, pois, neste caso, depende de requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.

D) ERRADA: No caso de indiciado preso o IP deverá ser encerrado em 10 dias, por força do art. 10 do CPP.

E) ERRADA: Nestes crimes o IP pode ser iniciado de ofício, nos termos do art. 5º, I do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

73. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO) O inquérito policial

- a) poderá ser instaurado mesmo se não houver nenhuma suspeita quanto à autoria do delito.
- b) não poderá ser instaurado por requisição do Ministério Público.
- c) só poderá ser instaurado para apurar crimes de ação pública.
- d) pode ser arquivado pelo Delegado Geral de Polícia.
- e) poderá ser iniciado nos crimes de ação penal pública condicionada sem a representação do ofendido.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Não é necessário qualquer indício de autoria para que o IP seja instaurado, bastando que haja indícios da materialidade (existência) do delito.

B) ERRADA: Item errado, pois o IP pode ser instaurado por requisição do MP, nos termos do art. 5º, II do CPP.

C) ERRADA: Item errado, pois o IP pode ser instaurado para apurar quaisquer crimes, seja de ação penal pública ou privada.

D) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial nunca poderá mandar arquivar autos de IP, por força do art. 17 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois nestes crimes a representação da vítima é condição para a instauração do IP, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

74. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO) O inquérito policial, em regra, deverá terminar no prazo

- a) estabelecido pela autoridade policial, tendo em vista a complexidade das investigações.
- b) de 10 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.



- c) de 20 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.
- d) de 30 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.
- e) de 60 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

COMENTÁRIOS

O IP deverá ser encerrado em 30 dias, no caso de indiciado solto, ou em 10 dias, caso o indiciado esteja preso. Vejamos:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

75. (VUNESP – 2018 – PC-SP – PAPILOSCOPISTA) A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- (A) os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.
- (B) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, não podendo o juiz competente tomar conhecimento dos fatos apurados antes, sob pena de nulidade.
- (C) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá determinar a instauração de inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- (D) o inquérito, nos crimes em que a ação pública é condicionada, poderá ser iniciado sem representação, desde que mediante despacho fundamentado da autoridade policial competente.
- (E) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 11 do CPP:

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

b) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial encaminhará os autos do IP ao Juiz, na forma do art. 10, §1º do CPP.



c) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal privada o IP só pode ser instaurado se houver requerimento de quem tenha qualidade pra ajuizar a ação penal privada, conforme art. 5º, §5º do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal pública CONDICIONADA o IP só pode ser instaurado se houver representação da vítima, conforme art. 5º, §4º do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois o IP acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra, conforme art. 12 do CPP.

GABARITO: Letra A

76. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) De acordo com o art. 5º, § 5º do CPP, nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito

- (A) mediante requisição judicial ou de órgão ministerial.
- (B) mediante requisição judicial.
- (C) mediante requisição de órgão ministerial.
- (D) após lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência.
- (E) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

COMENTÁRIOS

Nos crimes de ação penal de iniciativa privada o IP só pode ser instaurado a requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal privada (a vítima, seu representante legal ou, em caso de morte, os sucessores legais), conforme art. 5º, §5º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

77. (VUNESP – 2018 – PC-SP - ESCRIVÃO) A respeito do Inquérito Policial, tendo em conta o Código de Processo Penal, é correto afirmar:

- (A) o arquivamento do inquérito policial somente se dará por decisão da autoridade judiciária.
- (B) por se tratar de peça meramente informativa, inexistindo contraditório, o investigado e o ofendido não poderão solicitar a realização de diligências.
- (C) o inquérito policial poderá ser iniciado, de ofício, pela autoridade policial, nos crimes de ação penal pública incondicionada e condicionada à representação. Já nos crimes de ação penal privada, só se instaurará inquérito policial se houver requerimento.
- (D) o prazo para a autoridade policial finalizar o inquérito é de 10 (dez) dias, se o investigado estiver preso, e de 30 (trinta) dias, se estiver solto, não sendo possível a concessão de mais tempo, para a realização de diligências ulteriores.



(E) o inquérito policial é imprescindível à propositura da ação penal, exceto nos crimes de ação penal privada, em que a queixa-crime poderá ser apresentada diretamente à autoridade judiciária.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois o arquivamento do IP depende de decisão do Juiz.

b) ERRADA: Item errado, pois o ofendido e o indiciado poderão requerer a realização de qualquer diligência, que será realizada, ou não, a critério da autoridade policial, na forma do art. 14 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal pública condicionada à representação não é cabível a instauração do IP de ofício, devendo haver manifestação da vítima, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois é possível a prorrogação do prazo no caso de indiciado solto, na forma do art. 10, §3º do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois o IP é um procedimento DISPENSÁVEL ao ajuizamento da ação penal.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

78. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Dentre as atribuições institucionais da Autoridade Policial, assinale a alternativa correta.

(A) Poderá mandar arquivar inquérito policial se o Ministério Público requisitar.

(B) Poderá determinar que o escrivão de polícia rubrique todas as peças reduzidas a escrito ou datilografadas no inquérito policial.

(C) Na prevenção e repressão aos crimes de tráfico de pessoas, se necessário, requisitar, mediante ordem judicial, que empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem os meios técnicos adequados que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito.

(D) Poderá requerer à Autoridade Judicial que proceda o reconhecimento de pessoas e coisas, bem como proceder a acareações.

(E) Poderá determinar a abertura de inquérito policial de ofício, com a ocorrência de qualquer infração penal.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial não pode mandar arquivar os autos do IP, na forma do art. 17 do CPP.



b) ERRADA: Item errado, pois caberá à própria autoridade policial rubricar as peças, na forma do art. 9º do CPP.

c) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 13-B do CPP:

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

d) ERRADA: Item errado, pois a própria autoridade policial pode proceder a tais diligências, não havendo que se falar em requerimento à autoridade judicial.

e) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial somente poderá determinar a instauração do IP de ofício nos crimes de ação penal pública incondicionada.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

79. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Sobre o inquérito policial, é correto afirmar que

(A) se trata de um procedimento administrativo dispensável e disponível.

(B) uma vez arquivado, somente poderá ser desarquivado a requerimento do Ministério Público.

(C) não haverá inquérito policial nos casos de ação penal privada, devendo o ofendido ingressar diretamente com a queixa-crime em juízo.

(D) a Autoridade Policial deverá colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

(E) o prazo para seu encerramento será de 5 (cinco) dias quando o indiciado estiver preso, contados a partir de sua prisão e de 30 (trinta) dias quando o indiciado estiver solto ou quando não houver indiciado.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o IP é um procedimento **INDISPONÍVEL**, pois não pode ser arquivado pela autoridade policial, na forma do art. 17 do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois o desarquivamento será possível pela própria autoridade policial, se de outras provas tiver notícia, na forma do art. 18 do CPP.



c) ERRADA: Item errado, pois é plenamente cabível o IP nos crimes de ação penal privada.

d) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão contida no art. 6º, X do CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

(...)

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

e) ERRADA: Item errado, pois no caso de indiciado preso o prazo para a conclusão será de 10 dias, na forma do art. 10 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

80. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Considerando a relação do Ministério Público e a Autoridade Policial, assinale a alternativa correta.

(A) A Autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao Promotor de Justiça com atribuição para o caso.

(B) Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a Autoridade poderá requerer ao Ministério Público a devolução dos autos, para ulteriores diligências.

(C) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pelo Ministério Público, por falta de base para a denúncia, a Autoridade Policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

(D) Incumbirá ainda à Autoridade Policial fornecer ao Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos.

(E) O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à Autoridade Policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o envio será para o Juiz, e não para o Promotor de Justiça, na forma do art. 10, §1º do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois a autoridade, neste caso, poderá requerer ao JUIZ a devolução dos autos para novas diligências, na forma do art. 10, §3º do CPP.



c) ERRADA: Item errado, pois quem determina o arquivamento não é o MP, e sim o Poder Judiciário.

d) ERRADA: Item errado, pois tais informações devem ser prestadas ao Juiz, na forma do art. 13, I do CPP.

e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 16 do CPP:

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

81. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) A obtenção de dados e informações cadastrais de vítimas ou de suspeitos junto a órgãos do poder público ou empresas da iniciativa privada, durante a investigação de crime de tráfico de pessoas, poderá ser requisitada

- (A) pela Autoridade Judiciária, mediante representação do Ministério Público.
- (B) pela Autoridade Judiciária, mediante representação do Delegado de Polícia.
- (C) diretamente pelo Delegado de Polícia ou pelo Promotor de Justiça.
- (D) apenas pela Autoridade Judiciária, de ofício.
- (E) somente pelo Delegado de Polícia ou pelo Juiz de Direito.

COMENTÁRIOS

Tais dados podem ser requisitados diretamente pelo delegado de polícia ou pelo membro do MP, na forma do art. 13-A do CPP:

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

82. (VUNESP – 2017 – CÂMARA DE COTIA-SP – PROCURADOR) A respeito do Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.



- a) Nas ações penais públicas, condicionadas à representação, os inquéritos policiais podem ser iniciados por provocação das vítimas ou, de ofício, pela Autoridade Policial.
- b) O Delegado, encerrada as investigações, convencido da inexistência de crime, poderá determinar o arquivamento do inquérito policial.
- c) Nos inquéritos policiais que apuram crime de tráfico de pessoas, a Autoridade Policial poderá requisitar diretamente às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações, informações sobre posicionamento de estações de cobertura, a fim de permitir a localização da vítima ou do suspeito do delito em curso.
- d) Nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, diligências em circunscrição diversa da que tramita o inquérito policial dependerá de expedição de carta precatória.
- e) As diligências requeridas pelo ofendido, no curso do inquérito policial, serão ou não realizadas a juízo da Autoridade Policial.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois nestes casos será sempre indispensável que haja representação da vítima, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois o delegado nunca poderá mandar arquivar os autos do inquérito policial, na forma do art. 17 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois neste caso é necessário que haja autorização judicial, conforme art. 13-B do CPP:

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

d) ERRADA: Item errado, pois o art. 22 prevê exatamente o contrário, ou seja, a DISPENSA de precatórias e requisições:

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.



e) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

83. (VUNESP – 2015 – CRO-SP – ADVOGADO) A autoridade policial pode determinar o arquivamento de autos de inquérito policial?

- a) Não, por expressa disposição legal.
- b) Sim, desde que constate que a punibilidade está extinta.
- c) Sim, desde que constate que os fatos foram praticados sob alguma causa excludente de ilicitude.
- d) Sim, desde que constate que os fatos foram praticados em legítima defesa ou estado de necessidade.
- e) Sim, desde que exaustivas diligências comprovem a impossibilidade de elucidar a autoria criminosa.

COMENTÁRIOS

A autoridade policial não pode mandar arquivar os autos do inquérito policial, em nenhuma hipótese, na forma do art. 17 do CPP. Vejamos:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

84. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Prescreve o art. 6º, VIII do CPP: logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível.

Acerca do tema, a Constituição da República de 1988

- a) recepcionou integralmente o CPP
- b) ampliou as hipóteses de identificação criminal, admitindo-a também para testemunhas e declarantes.
- c) ampliou os métodos de identificação criminal, admitindo expressamente outros que decorram do progresso científico, tais como os exames de DNA.
- d) revogou totalmente o dispositivo do CPP, não admitindo mais a identificação criminal.



e) determina, com exceções previstas em lei, que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal.

COMENTÁRIOS

A despeito de tal previsão no CPP, a CF/88 determina que, como regra, o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, embora a lei possa estabelecer exceções. Vejamos o art. 5º, VIII da CF/88:

Art. 5º (...)

VIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

85. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – JUIZ) Salvo exceções expressamente previstas em leis especiais, o prazo para a conclusão do inquérito policial cujo indiciado estiver preso, que tramita junto à Polícia Civil (Estadual) e à Polícia Federal é, respectivamente, de

- a) 10 dias; 10 dias.
- b) 10 dias, prorrogáveis por mais 10 dias; 15 dias.
- c) 10 dias; 15 dias prorrogáveis por mais 15 dias.
- d) 5 dias, prorrogáveis por mais 5 dias; 10 dias.
- e) 5 dias; 10 dias.

COMENTÁRIOS

Em se tratando de indiciado preso, o prazo para a conclusão do IP será de 10 dias (improrrogáveis), na forma do art. 10 do CPP. Em se tratando de inquéritos relativos a crimes de competência da Justiça Federal, este prazo será de 15 dias (prorrogáveis por mais 15 dias), na forma do art. 66 da Lei 5.010/66.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

86. (VUNESP – 2016 – IPSMI – PROCURADOR) Uma vez relatado o inquérito policial,

- a) o delegado pode determinar o arquivamento dos autos.
- b) o Promotor de Justiça pode denunciar ou arquivar o feito.
- c) o Promotor de Justiça pode denunciar, requerer o arquivamento ou requisitar novas diligências.
- d) o Juiz pode, diante do pedido de arquivamento, indicar outro promotor para oferecer denúncia.



e) a vítima pode, uma vez determinado o arquivamento, iniciar ação penal substitutiva da pública.

COMENTÁRIOS

Uma vez relatado e concluído o IP, em se tratando de crime de ação penal pública, o membro do MP pode oferecer denúncia, requerer o arquivamento do IP ou requisitar a realização de novas diligências, na forma do art. 28 c/c art. 16 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

87. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) O inquérito policial, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____ ; nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito _____.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas.

- a) depende de queixa crime para sua instauração ... após colher o consentimento da vítima ou de terceiro patrimonialmente interessado na investigação do fato
- b) pode ser instaurado independentemente dela, mas só pode embasar ação penal após manifestação positiva da vítima ... após oferecimento de queixa crime
- c) só pode ser iniciado se não houver transcorrido o prazo decadencial de seis meses ... quando acompanharem a representação do ofendido o nome e qualificação de ao menos três testemunhas
- d) não poderá sem ela ser iniciado ... a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la
- e) depende de queixa crime para sua instauração ... após oferecimento de queixa crime

COMENTÁRIOS

Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, o IP não poderá sem ela ser iniciado. Já nos crimes de ação penal privada a autoridade só poderá instaurar o IP a requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal. Isso é que dispõem os §§ 4º e 5º do art. 5º do CPP:

Art. 5º (...)

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



88. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA) A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- a) os instrumentos do crime não acompanharão os autos do inquérito.
- b) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.
- c) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, nos termos do § 1º do artigo 10.
- d) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, independentemente de requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la
- e) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Os instrumentos do delito, bem como os objetos que interessarem para fins de prova, acompanharão os autos do inquérito, nos termos do art. 11 do CPP.

B) ERRADA: O IP acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base para a inicial acusatória (denúncia ou queixa), nos termos do art. 12 do CPP.

C) ERRADA: A autoridade policial, nos estritos termos do que dispõe o CPP, após o relatório, remeterá os autos do IP ao Juiz.

D) ERRADA: Nos crimes de ação penal privada a autoridade só poderá instaurar o IP a requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal. Isso é que prevê o § 5º do art. 5º do CPP.

E) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do §4º do art. 5º do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

89. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA) Sobre os prazos para a conclusão do inquérito policial, é correto afirmar que

- a) se for decretada prisão temporária em crime hediondo, o indiciado pode permanecer preso por até noventa dias, sem que seja necessária a conclusão do inquérito.
- b) nos crimes de competência da Justiça Federal, o prazo é de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze, em regra.
- c) para os crimes de tráfico de drogas o prazo é de dez dias improrrogáveis.
- d) se o indiciado estava solto ao ser decretada sua prisão preventiva, o prazo de dez dias conta-se da data da decretação da prisão.



e) a autoridade policial possui o prazo de trinta dias improrrogáveis para todos os casos previstos na legislação processual penal.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: No caso de crimes hediondos, caso tenha sido decretada a prisão temporária, o prazo para a conclusão do IP passa a ser de 60 dias. Isso porque a prisão temporária em caso de crime hediondo tem o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias. Como a prisão temporária só tem cabimento durante a fase de investigação, isso faz com que o prazo para a conclusão do IP acompanhe o prazo da prisão temporária.

b) CORRETA: Item correto, pois em se tratando de crimes da competência da Justiça Federal, o prazo para conclusão do IP é de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias (em regra).

c) ERRADA: Item errado. Em se tratando de crimes da Lei de Drogas, o prazo para a conclusão do IP é de 30 dias para indiciado preso e 90 dias para indiciado solto, ambos prorrogáveis por igual período.

d) ERRADA: O prazo para a conclusão do IP, no caso de indiciado preso, é contado da data da EFETIVAÇÃO da prisão, não da decretação.

e) ERRADA: Item errado, pois como vimos, há diversos prazos diferentes, a depender de cada caso.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

90. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Com relação às previsões relativas ao Inquérito Policial no Código de Processo Penal, é correto afirmar que

a) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá, sem ela, ser iniciado, mas seu encerramento dependerá da juntada desta.

b) durante a instrução do Inquérito Policial, são vedados os requerimentos de diligências pelo ofendido, ou seu representante legal; e pelo indiciado, em virtude da sua natureza inquisitorial.

c) nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito permanecerão em poder da autoridade policial até a formalização da iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, condição esta obrigatória para a remessa dos autos ao juízo competente.

d) todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, nesse caso, rubricadas pela autoridade.

e) qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, por escrito, comunicá-la à autoridade policial, sendo vedada a comunicação verbal.



COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, o IP não poderá sem ela ser iniciado. Isso é que prevê o § 4º do art. 5º do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois o ofendido (e seu representante legal) e o indiciado podem requerer à autoridade policial a realização de diligências, nos termos do art. 14 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal privada “os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado”, conforme estabelece o art. 19 do CPP.

d) CORRETA: Trata-se da exata previsão contida no art. 9º do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois a comunicação da ocorrência de crime (delatio criminis) pode ser por escrito ou verbal, nos termos do art. 5º, §3º do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.**

91. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Assinale a alternativa correta no que tange ao arquivamento do Inquérito Policial, segundo o disposto no Código de Processo Penal.

a) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial somente poderá proceder a novas pesquisas com autorização da autoridade judiciária que determinou o arquivamento.

b) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.

c) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.

d) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.

e) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito somente nos casos em que for constatada atipicidade da conduta.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Neste caso, a autoridade policial não depende de autorização da autoridade Judiciária, podendo retomar as investigações, DESDE QUE tenha notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP.



b) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

c) ERRADA: item errado, pois, neste caso, a autoridade policial poderá retomar as investigações, DESDE QUE tenha notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP.

d) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 18 do CPP.

e) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

92. (VUNESP – 2014 – PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – PROCURADOR MUNICIPAL) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito _____; o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____. ”

Preenchem as lacunas, completa, correta e respectivamente, as seguintes expressões:

- a) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... não poderá sem ela ser iniciado
- b) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... só pode ser instaurado mediante requisição ministerial
- c) caberá recurso para o chefe de Polícia ... não poderá sem ela ser iniciado
- d) caberá recurso para o chefe de Polícia ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato
- e) não caberá recurso ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato

COMENTÁRIOS

As lacunas são preenchidas facilmente com a análise dos §§ 2º e 4º do art. 5º do CPP:

Art. 5º (...) § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

93. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) Nos termos do quanto determina o § 4 do art. 5.º do CPP, o inquérito que apura crime de ação pública condicionada

- a) depende, para instauração, da respectiva representação.
- b) deve ser instaurado de ofício pela autoridade policial.



- c) deve ser instaurado após minucioso relatório da autoridade.
- d) depende, para instauração, da indicação de testemunhas idôneas do fato a ser apurado.
- e) deve ser instaurado no prazo de 6 (seis) meses contados da data do fato.

COMENTÁRIOS

Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, o IP não poderá sem ela ser iniciado. Isso é que prevê o § 4º do art. 5º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

94. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA) Nos termos do parágrafo terceiro do art. 5.º do CPP: “Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito policial”. Assim, é correto afirmar que

- a) sempre que tomar conhecimento da ocorrência de um crime, a autoridade policial deverá, por portaria, instaurar inquérito policial.
- b) por *delatio criminis* entende-se a autorização formal da vítima para que seja instaurado inquérito policial.
- c) o inquérito policial será instaurado pela autoridade policial apenas nas hipóteses de ação penal pública.
- d) a notícia de um crime, ainda que anônima, pode, por si só, suscitar a instauração de inquérito policial.
- e) é inadmissível o anonimato como causa suficiente para a instauração de inquérito policial na modalidade da *delatio criminis*, entretanto, a autoridade policial poderá investigar os fatos de ofício.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a autoridade deverá analisar se existem os elementos mínimos de convicção para a instauração do IP. Além disso, em se tratando de crimes de ação penal privada ou pública condicionada, a autoridade somente poderá instaurar o IP se houver requerimento (da vítima ou de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal) ou representação do ofendido.

b) ERRADA: Item errado, pois a *delatio criminis* é a notícia de crime levada por qualquer pessoa à autoridade policial. Pode ser simples, quando se limita à comunicação do fato delituoso, e pode ser POSTULATÓRIA, quando é realizada pela vítima (ou quem tenha qualidade para ajuizar queixa-crime ou oferecer representação), requerendo à autoridade a adoção de providências (instauração



de IP), servindo como representação. Assim, apenas a *delatio criminis* postulatória se enquadra no conceito dado pelo enunciado.

c) ERRADA: A autoridade policial pode instaurar IP em relação a crimes de ação penal pública ou privada, variando apenas os requisitos.

d) ERRADA: A denúncia anônima (*delatio criminis* inqualificada) não pode servir, por si só, para a instauração do IP. Segundo entendimento do STF, nestes casos, a autoridade policial deve proceder a uma “averiguação prévia” da procedência das informações (diligências preliminares) e, se for o caso, aí sim instaurar o IP, de ofício.

e) CORRETA: Item correto, pois este é o exato entendimento do STF sobre o tema.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

95. (VUNESP – 2014 – PC-SP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA) O inquérito policial

a) somente será instaurado por determinação do juiz competente.

b) pode ser arquivado por determinação da Autoridade Policial.

c) estando o indiciado solto, deverá ser concluído no máximo em 10 dias.

d) nos crimes de ação pública poderá ser iniciado de ofício.

e) não poderá ser iniciado por requisição do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: O IP pode ser instaurado por diversas formas (de ofício, por requisição do MP, etc.).

b) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

c) ERRADA: Estando o indiciado solto o prazo para a conclusão do IP é de 30 dias, prorrogáveis.

d) CORRETA: Item correto, pois nos crimes de ação penal pública o IP pode ser instaurado de ofício, ainda que seja necessário, no caso de crime de ação penal pública condicionada à representação, que a autoridade já disponha de manifestação inequívoca da vítima (representação) no sentido de que deseja a persecução penal.

e) ERRADA: Item errado, pois o IP pode ser instaurado por requisição do MP, nos termos do art. 5º, II do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



96. (VUNESP – 2014 – SAAE-SP – PROCURADOR JURÍDICO) A autoridade policial _____ mandar arquivar autos de inquérito. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial _____ proceder a novas pesquisas, _____ de outras provas tiver notícia.

Completam, adequada e respectivamente, as lacunas as expressões:

- a) poderá ... poderá ... se
- b) não poderá ... poderá ... se
- c) não poderá ... não poderá ... a menos que
- d) excepcionalmente poderá ... poderá ... desde que
- e) deve, quando não constatar crime, ... não poderá ... a menos que

COMENTÁRIOS

O item correto é a letra B, pois representa fielmente o que consta nos arts. 17 e 18 do CP:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Tais dispositivos vedam o arquivamento por parte da autoridade policial e, em caso de arquivamento (pelo MP) do IP por falta de base para a denúncia, a autoridade policial somente poderá proceder a novas diligências investigatórias se de OUTRAS provas tiver notícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

97. (VUNESP – 2013 – MPE-ES – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Considerando o teor da Súmula vinculante n.º 14 do Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que a autoridade policial.

- a) não poderá, em hipótese alguma, negar vista ao advogado, com procuração com poderes específicos, dos dados probatórios formalmente anexados nos autos.
- b) não poderá negar vista dos autos de inquérito policial ao advogado, entretanto a extração de cópias reprográficas fica vedada.
- c) poderá negar vista dos autos ao advogado caso os elementos de prova do procedimento investigatório sejam sigilosos para a defesa
- d) poderá negar vista dos autos ao advogado caso haja no procedimento investigatório quebra de sigilo bancário ou degravação de conversas decorrentes de interceptação telefônica



e) poderá negar vista dos autos ao advogado sempre que entender pertinente para o bom andamento das investigações.

COMENTÁRIOS

O advogado do indiciado, nos termos da súmula vinculante nº 14 do STF, deve ter acesso irrestrito aos elementos de prova JÁ DOCUMENTADOS nos autos do IP. Vejamos:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Ora, se há alguma diligência a ser realizada e que não possa chegar ao conhecimento da defesa, sob pena de ser frustrada, somente deve ser juntada aos autos após sua realização;

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

98. (VUNESP – 2013 – PC-SP – INVESTIGADOR) Assinale a alternativa correta no que diz respeito às disposições relativas ao Inquérito Policial previstas no Código de Processo Penal.

- a) Incumbirá à autoridade policial no curso do Inquérito Policial representar acerca da prisão preventiva.
- b) Caso vislumbre notória atipicidade da conduta investigada, a autoridade policial poderá determinar o arquivamento dos autos do Inquérito Policial.
- c) Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, permanecerão com a autoridade policial após o encaminhamento dos autos do inquérito policial para análise do Ministério Público e Poder Judiciário, e serão encaminhados, posteriormente, se o Juiz ou membro do Ministério Público assim requisitarem.
- d) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado não poderão requerer qualquer diligência durante o curso do Inquérito Policial em virtude da natureza inquisitória deste procedimento.
- e) Nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas não poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, sendo obrigatória, para tanto, a existência de precatórias ou requisições à autoridade competente daquela circunscrição.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Uma das incumbências da autoridade policial, durante o IP, é representar ao Juiz pela decretação da preventiva, caso seja necessário, nos termos do art. 13, IV do CPP.



B) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

C) ERRADA: Tais objetos serão encaminhados ao Juiz juntamente com o IP, quando de sua conclusão. Vejamos:

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

D) ERRADA: Tanto o ofendido quanto o indiciado poderão requerer diligências, cabendo à autoridade policial decidir pela sua realização, ou não, nos termos do art. 14 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois o art. 22 do CPP dispõe em sentido exatamente oposto:

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

99. (VUNESP – 2012 – TJ-RJ – JUIZ) Assinale a alternativa correta no que concerne ao regramento que o CPP dá ao inquérito policial.

- a) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas, ainda que tenha notícia de outras provas.
- b) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- c) Em qualquer crime de ação pública não é necessária a representação da vítima para que o inquérito seja iniciado.
- d) É irrecorrível o despacho da autoridade policial que indefere o requerimento de abertura de inquérito.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Neste caso, a autoridade policial somente poderá proceder a novas diligências se de outras provas tiver notícia, ou seja, item errado, nos termos do art. 18 do CPP:



Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

B) CORRETA: Essa é a exata exigência do art. 5º, §5º do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

(...) § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

C) ERRADA: A representação somente não é exigida nos crimes de ação penal pública INCONDICIONADA. Nos crimes de ação penal pública CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO, esta é indispensável para a instauração do IP, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois cabe recurso ao chefe de polícia:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

(...) § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

100. (VUNESP – 2014 – DESENVOLVESP – ADVOGADO) De acordo com a regra do art. 10 do CPP, "o inquérito deverá terminar no prazo de ____ dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de ____ dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela."

Assinale a alternativa que preenche, adequada e respectivamente, as lacunas do texto.

- a) 5 ... 15
- b) 5 ... 30
- c) 10 ... 30
- d) 10 ... 90
- e) 30 ... 90

COMENTÁRIOS

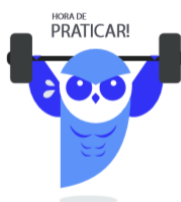
O item que responde corretamente a questão é a letra C, pois o IP deve ser concluído em 30 dias, no caso de réu solto, ou 10 dias, no caso de réu preso. Vejamos:



Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



01. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA – REAPLICAÇÃO) Gustavo, Delegado de Polícia, é a autoridade policial que preside duas investigações autônomas em que se apura a suposta prática de crimes de homicídio contra Joana e Maria. Após realizar diversas diligências, não verificando a existência de justa causa nos dois casos, elabora relatórios finais conclusivos e o Ministério Público promove pelos arquivamentos, havendo homologação judicial. Depois do arquivamento, chega a Gustavo a informação de que foi localizado um gravador no local onde ocorreu a morte de Maria, que não havia sido apreendido, em que encontrava-se registrada a voz do autor do delito. A autoridade policial, ademais, recebe a informação de que a família de Joana obteve um novo documento que indicava as chamadas telefônicas recebidas pela vítima no dia dos fatos, em que constam 25 ligações do ex-namorado de Joana em menos de uma hora.

Considerando as novas informações recebidas pela autoridade policial, é correto afirmar que:

- (A) não poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas poderá ser desarquivado o que investigava a morte de Maria, tendo em vista que o documento obtido pela família de Joana não existia quando do arquivamento;
- (B) poderá haver desarquivamento dos inquéritos diretamente pela autoridade policial, mas não poderá o Ministério Público oferecer imediatamente denúncia, ainda que haja justa causa, diante dos arquivamentos anteriores;
- (C) poderá haver desarquivamento dos inquéritos que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do arquivamento;
- (D) poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas não do de Maria, tendo em vista que apenas no primeiro caso houve prova nova;



(E) não poderá haver prosseguimento das investigações, tendo em vista que houve decisão de arquivamento que fez coisa julgada.

02. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA – PRIMEIRA PROVA) Fábio, Delegado de Polícia, toma conhecimento da suposta prática do crime de estupro contra Maria, filha de seu melhor amigo, que contava com 21 anos na data dos fatos. Considerando a gravidade do fato, a relação íntima que mantém com toda a família de Maria e a classificação do delito de estupro como de ação penal pública condicionada à representação, decide, por conta própria, instaurar inquérito policial para identificar a autoria delitiva. Maria, porém, quando intimada para ser ouvida após iniciado o procedimento investigatório, manifesta desinteresse na investigação dos fatos.

Considerando as informações narradas e as previsões do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- (A) a suspeição não poderá ser oposta à autoridade policial nos autos do inquérito, mas poderá Fábio declarar-se suspeito;
- (B) o arquivamento do inquérito policial deverá ser determinado imediata e diretamente por Fábio, diante da manifestação da vítima;
- (C) o inquérito policial, apesar de ser procedimento indispensável, somente poderia ter sido iniciado a partir de representação da vítima;
- (D) o inquérito não poderia ter sido instaurado, já que a investigação de crimes de ação penal pública condicionada à representação somente pode ser realizada diretamente pelo ofendido, ainda que com ajuda dos órgãos públicos;
- (E) o oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público depende de representação de Maria, apesar de ser possível a instauração do inquérito policial sem essa concordância, tendo em vista que a ação é de natureza pública.

03. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Enquanto organizava procedimentos que se encontravam no cartório de determinada Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas, o servidor identifica que há um inquérito em que foram realizadas diversas diligências para apurar crime de ação penal pública, mas não foi obtida justa causa para o oferecimento de denúncia, razão pela qual o Delegado de Polícia elaborou relatório final opinando pelo arquivamento. Verificada tal situação e com base nas previsões do Código de Processo Penal, caberá ao:

- (A) juiz realizar diretamente o arquivamento, tendo em vista que já houve representação nesse sentido por parte da autoridade policial, cabendo contra a decisão recurso em sentido estrito;
- (B) Ministério Público realizar diretamente o arquivamento, caso concorde com a conclusão do relatório da autoridade policial, independentemente de controle judicial;
- (C) delegado de polícia, em caso de concordância do juiz, realizar diretamente o arquivamento após retorno do inquérito policial para delegacia;
- (D) Ministério Público promover pelo arquivamento, cabendo ao juiz analisar a homologação em respeito ao princípio da obrigatoriedade;



(E) juiz promover pelo arquivamento, podendo o promotor de justiça requerer o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça em caso de discordância, em controle ao princípio da obrigatoriedade.

04. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA PROCESSUAL) Foi instaurado inquérito policial, no Rio de Janeiro, para apurar as condições da morte de Maria, que foi encontrada já falecida em seu apartamento, onde residia sozinha, vítima de morte violenta. As investigações se estenderam por cerca de três anos, sem que fosse identificada a autoria delitiva, apesar de ouvidos os familiares, o namorado e os vizinhos da vítima. Em razão disso, o inquérito policial foi arquivado, nos termos da lei, por ausência de justa causa. Seis meses após o arquivamento, superando a dor da perda da filha, a mãe de Maria resolve comparecer ao seu apartamento para pegar as roupas da vítima para doação. Encontra, então, escondida no armário uma câmera de filmagem e verifica que havia sido gravada uma briga entre a filha e um amigo do seu namorado dois dias antes do crime, ocasião em que este afirmou que sempre a amou e que se Maria não terminasse o namoro “sofreria as consequências”. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a filmagem:

- a) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, mas não poderá haver desarquivamento, já que a decisão de arquivamento fez coisa julgada;
- b) não é considerada prova nova ou notícia de prova nova, tendo em vista que já existia antes do arquivamento, de modo que não cabe desarquivamento com esse fundamento;
- c) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, podendo haver desarquivamento do inquérito pela autoridade competente;
- d) considerada ou não prova nova ou notícia de prova nova, poderá gerar o desarquivamento direto pela autoridade policial para prosseguimento das investigações;
- e) não é considerada prova nova, logo impede o desarquivamento, mas não é óbice ao oferecimento direto de denúncia.

05. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO: NOTIFICAÇÃO E ATOS INTIMATÓRIOS) Maria, 30 anos, foi vítima da prática de um crime de estupro, crime este de ação penal pública condicionada à representação. Apesar de não querer falar sobre os fatos ou contribuir para eventuais investigações, a mãe de Maria comparece à Delegacia e narra os fatos. Diante da situação apresentada e sobre o tema inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) apesar de o oferecimento de denúncia depender de representação, a instauração do inquérito policial independe da mesma;
- b) ainda que conclua pela atipicidade dos fatos, uma vez instaurado formalmente o inquérito policial, não poderá a autoridade policial mandar arquivar os autos;
- c) o inquérito policial tem como uma de suas características a indispensabilidade;
- d) o Código de Processo Penal proíbe a reprodução simulada dos fatos antes do oferecimento da denúncia, ainda que com a concordância do indiciado;



e) o inquérito policial tem como características a oralidade, a informalidade e o sigilo.

06. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO: OFICIAL DE DILIGÊNCIA) Jorge praticou crime de estupro em face de Júlia, jovem de 24 anos e herdeira do proprietário de um grande estabelecimento comercial localizado em São Paulo. O crime, de acordo com o Código Penal e com as suas circunstâncias, é de ação penal pública condicionada à representação. Não houve prisão em flagrante, sendo os fatos descobertos por outras pessoas diferentes da vítima apenas uma semana após a ocorrência. Até o momento, não foi decretada a prisão preventiva de Jorge. Diante dessa situação, sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) a representação é indispensável para a propositura da ação penal condicionada, mas a instauração do inquérito policial dela independe;
- b) a ausência de contraditório no inquérito impede que o advogado do agente tenha acesso a qualquer elemento informativo produzido, ainda que já documentado;
- c) caso seja instaurado inquérito, concluindo pela ausência de justa causa, poderá a autoridade policial determinar o arquivamento do procedimento diretamente;
- d) estando o indiciado solto, o inquérito policial deverá ser concluído impreterivelmente no prazo de 15 dias, prorrogáveis apenas uma vez por igual período;
- e) o arquivamento do inquérito por ausência de justa causa permite um posterior desarquivamento pela autoridade competente, caso surjam novas provas.

07. (FGV – 2015 – OAB - XVII EXAME DA OAB) No dia 01/04/2014, Natália recebeu cinco facadas em seu abdômen, golpes estes que foram a causa eficiente de sua morte. Para investigar a autoria do delito, foi instaurado inquérito policial e foram realizadas diversas diligências, dentre as quais se destacam a oitiva dos familiares e amigos da vítima e exame pericial no local. Mesmo após todas essas medidas, não foi possível obter indícios suficientes de autoria, razão pela qual o inquérito policial foi arquivado pela autoridade judiciária por falta de justa causa, em 06/10/2014, após manifestação nesse sentido da autoridade policial e do Ministério Público. Ocorre que, em 05/01/2015, a mãe de Natália encontrou, entre os bens da filha que ainda guardava, uma carta escrita por Bruno, ex namorado de Natália, em 30/03/2014, em que ele afirmava que ela teria 24 horas para retomar o relacionamento amoroso ou deveria arcar com as consequências. A referida carta foi encaminhada para a autoridade policial.

Nesse caso,

- A) nada poderá ser feito, pois o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material.
- B) a carta escrita por Bruno pode ser considerada prova nova e justificar o desarquivamento do inquérito pela autoridade competente.
- C) nada poderá ser feito, pois a carta escrita antes do arquivamento não pode ser considerada prova nova.



D) pela falta de justa causa, o arquivamento poderia ter sido determinado diretamente pela autoridade policial, independentemente de manifestação do Ministério Público ou do juiz.

08. (FGV – 2015 – OAB - XVI EXAME DA OAB) O inquérito policial pode ser definido como um procedimento investigatório prévio, cuja principal finalidade é a obtenção de indícios para que o titular da ação penal possa propô-la contra o suposto autor da infração penal.

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

A) A exigência de indícios de autoria e materialidade para oferecimento de denúncia torna o inquérito policial um procedimento indispensável.

B) O despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito policial é irrecorrível.

C) O inquérito policial é inquisitivo, logo o defensor não poderá ter acesso aos elementos informativos que nele constem, ainda que já documentados.

D) A autoridade policial, ainda que convencida da inexistência do crime, não poderá mandar arquivar os autos do inquérito já instaurado.

09. (FGV – 2015 – PGE-RO – TÉCNICO) Foi instaurado inquérito policial para apurar a conduta de Ronaldo, indiciado como autor do crime de homicídio praticado em face de Jorge. Ao longo das investigações, a autoridade policial ouviu diversas testemunhas, juntando os termos de oitiva nos autos do procedimento. Concluídas as investigações, os autos foram encaminhados para a autoridade policial. Sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

a) não é permitido à autoridade policial, em regra, solicitar a realização de perícias e exame de corpo de delito, dependendo para tanto de autorização da autoridade judicial;

b) como instrumento de obtenção de justa causa, é absolutamente indispensável à propositura da ação penal;

c) é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório, digam respeito ao exercício do direito de defesa;

d) constatado, após a instauração do inquérito e conclusão das investigações, que a conduta do indiciado foi amparada pela legítima defesa, poderá a autoridade policial determinar diretamente o arquivamento do procedimento;

e) uma vez determinado seu arquivamento pela autoridade competente, independente do fundamento, não poderá ser desarquivado, ainda que surjam novas provas.

10. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Glória foi vítima de um crime de estupro praticado no interior de sua residência. Sendo a natureza da ação pública condicionada à representação, compareceu, então, à Delegacia, narrou o ocorrido e manifestou o interesse na apuração do fato, razão pela qual foi instaurado inquérito. Considerando a hipótese narrada e as características do inquérito policial, é correto afirmar que:

a) caso houvesse indícios da autoria e prova da materialidade delitiva, a instauração de inquérito policial seria prescindível para propositura da ação penal;



- b) o inquérito policial tem como algumas de suas principais características a oralidade, a oficialidade e oficiosidade;
- c) uma das características do inquérito policial é o sigilo, razão pela qual não poderá o defensor do indiciado ter acesso aos autos, ainda que em relação àquilo já documentado;
- d) o inquérito policial é disponível, de modo que a autoridade policial poderá determinar seu arquivamento diretamente;
- e) a natureza de ação pública condicionada à representação do crime de estupro exige que a representação seja ofertada para fins de propositura da ação penal, mas não para instauração de inquérito.

11. (FGV – 2015 – TJ-RO – OFICIAL DE JUSTIÇA) No dia 30 de março de 2014, Marta foi vítima de um crime de homicídio, razão pela qual foi instaurado inquérito policial para identificação do autor do delito. Após diversas diligências, não foi possível identificar a autoria, razão pela qual foi realizado o arquivamento do procedimento, pela falta de justa causa, de acordo com as exigências legais. Ocorre que, em abril de 2015, a filha de Marta localizou o aparelho celular de Marta e descobriu que seu irmão, Lúcio, havia enviado uma mensagem de texto para sua mãe, no dia 29 de março de 2014, afirmando para a vítima “se você não me emprestar dinheiro novamente, arcará com as consequências”. Diante disso, a filha de Marta apresentou o celular de sua mãe para a autoridade policial.

Considerando a situação narrada, é correto afirmar que o arquivamento do inquérito policial:

- a) fez coisa julgada material, de modo que não mais é possível seu desarquivamento;
- b) não fez coisa julgada, mas não é possível o desarquivamento porque a mensagem de texto não pode ser considerada prova nova, já que existia antes mesmo da instauração do inquérito policial;
- c) foi realizado diretamente pela autoridade policial, de modo que não faz coisa julgada material;
- d) não fez coisa julgada material, podendo o inquérito ser desarquivado, tendo em vista que a mensagem de texto pode ser considerada prova nova;
- e) não fez coisa julgada material, mas não mais caberá desarquivamento, pois passados mais de 06 meses desde a decisão.

12. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO) Um Delegado de Polícia determina a instauração de inquérito policial para apurar a prática do crime de receptação, supostamente praticado por José. Com relação ao Inquérito Policial, assinale a afirmativa que não constitui sua característica.

- A) Escrito.
- B) Inquisitório.
- C) Indispensável.
- D) Formal.



13. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tradicionalmente, o inquérito policial é conceituado como um procedimento investigatório, cuja principal finalidade é a obtenção de justa causa para a propositura da ação penal. Sobre o inquérito policial é correto afirmar que:

- (A) é procedimento prévio imprescindível;
- (B) poderá ser arquivado diretamente pela autoridade policial;
- (C) é sigiloso, razão pela qual o defensor do indiciado não poderá ter acesso a elemento de prova algum, ainda que documentado no procedimento investigatório;
- (D) dependerá de representação, caso a investigação trate de crime em que a ação penal seja pública condicionada;
- (E) é prescindível, logo é uma faculdade da autoridade policial instaurá-lo ou não, ainda que haja requisição do Ministério Público.

14. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) O inquérito policial é tradicionalmente conceituado como procedimento administrativo prévio que visa à apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. Sobre suas principais características, é correto afirmar que:

- a) a prova da materialidade e indícios de autoria são necessários para propositura de ação penal, logo uma das características do inquérito é sua indispensabilidade;
- b) o inquérito policial é instrumento sigiloso, logo não poderá ser acessado em momento algum pelo advogado do indiciado;
- c) o contraditório pleno e a ampla defesa são indispensáveis no inquérito policial;
- d) o inquérito policial é um procedimento significativamente marcado pela oralidade;
- e) o inquérito pode ser considerado indisponível para a autoridade policial, já que, uma vez instaurado, não poderá ser por ela diretamente arquivado.

15. (FGV - 2013 - OAB - Exame de Ordem Unificado - XII - Primeira Fase) Quanto ao inquérito policial, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O inquérito policial poderá ser instaurado de ofício pela Autoridade Policial nos crimes perseguíveis por ação penal pública incondicionada.
- b) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá ser iniciado sem ela.
- c) Nos crimes de ação penal privada, não caberá instauração de inquérito policial, mas sim a lavratura de termo circunstanciado.
- d) O inquérito policial, mesmo nos crimes hediondos, poderá ser dispensável para o oferecimento de denúncia.

16. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - IV - PRIMEIRA FASE) Acerca das disposições contidas na Lei Processual sobre o Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.



- a) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito a requerimento de qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal.
- b) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o tribunal competente.
- c) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.
- d) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.

17. (FGV - 2008 - PC-RJ - OFICIAL DE CARTÓRIO) A respeito do inquérito policial, analise as afirmativas a seguir:

- I. Nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado de ofício ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- II. Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito de ofício ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- III. O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Assinale:

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

18. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO: ESCRIVENTE) As formas de instauração do inquérito policial variam de acordo com a natureza do delito. Nos casos de ação penal pública incondicionada, a instauração do inquérito policial pode se dar:

- (A) de ofício pela autoridade policial; mediante requisição do Ministério Público; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;
- (B) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;
- (C) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministério Público; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência;
- (D) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de resistência;



(E) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministro da Justiça; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência.

19. (FGV - 2012 - PC-MA - DELEGADO DE POLÍCIA) Aury Lopes Júnior leciona que “ o inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca de um fato, perquirir”. Já o Art. 4º, do CPP destaca que será realizado pela Polícia Judiciária e terá por fim a apuração das infrações penais e sua autoria.

A esse respeito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Entendendo a autoridade policial que o fato apurado não configura crime, deverá realizar o arquivamento do inquérito, evitando o prosseguimento de um constrangimento ilegal sobre o indiciado.
- b) O réu não é obrigado a participar da reconstituição do crime, pois ninguém é obrigado a produzir prova contra si.
- c) O sigilo e a dispensabilidade são algumas das características do inquérito policial, repetidamente citadas pela doutrina brasileira.
- d) Não deve a autoridade policial proibir o acesso do defensor do indiciado aos elementos de prova já documentados no âmbito do procedimento investigatório e que digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- e) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

20. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - V - PRIMEIRA FASE) Tendo em vista o enunciado da súmula vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal, quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que a autoridade policial poderá negar ao advogado

- a) a vista dos autos, sempre que entender pertinente.
- b) a vista dos autos, somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.
- c) do indiciado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas, se entender pertinente.
- d) o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.

21. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO) Chega notícia através da Ouvidoria do Ministério Público da prática de determinado crime e que possivelmente haveria omissão da Delegacia de Polícia na apuração. Em razão disso, o Promotor de Justiça instaura procedimento de investigação criminal no âmbito da própria Promotoria. Sobre o poder investigatório do Ministério Público, de acordo com a atual jurisprudência dos Tribunais Superiores, a conduta do promotor foi:

- a) ilegal, pois o Ministério Público não tem poder para investigar diretamente e por meio próprio a prática de qualquer crime;



- b) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, desde que haja omissão da Polícia Civil, ainda que não exista inquérito policial instaurado anteriormente;
- c) ilegal, pois o Ministério Público somente pode investigar diretamente se houver inquérito policial instaurado previamente e confirmada a omissão da autoridade policial;
- d) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, respeitados os direitos constitucionais do investigado, assim como eventual foro por prerrogativa de função;
- e) ilegal, somente cabendo ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial.

22. (FGV – 2013 – SEGEPM-MA – AGENTE PENITENCIÁRIO) Com relação ao inquérito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O inquérito é um procedimento investigatório prévio, no qual diversas diligências são realizadas na busca da obtenção de indícios que permitam o titular da ação propô-la contra o autor da infração penal.
- b) O inquérito policial é inquisitivo, não vigorando o princípio do contraditório pleno, apesar de a autoridade que o presidir ter a obrigação de agir dentro dos termos da lei.
- c) Apesar de o inquérito ser sigiloso, é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- d) O inquérito, que é obrigatório, pode ser iniciado de ofício, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- e) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depende de representação, não poderá ser iniciado sem ela.

23. (FGV – 2012 – PC-MA – ESCRIVÃO) Na doutrina de Eugênio Pacelli de Oliveira, o "inquérito policial, atividade específica da polícia denominada judiciária, isto é, Polícia Civil, no âmbito da Justiça Estadual, e a Polícia Federal, no caso da Justiça Federal, tem por objetivo a apuração das infrações penais e de sua autoria".

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) Nos crimes de ação penal privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la. Já nos crime de ação penal pública, condicionada à representação ou incondicionada, o inquérito policial poderá ser iniciado de ofício.
- b) De acordo com o Código de Processo Penal, o inquérito deverá ser finalizado no prazo de 10 dias, se o indiciado estiver solto, e no de 60 dias, quando estiver preso.
- c) Se o caso for de difícil elucidação, terminado o prazo para finalização do inquérito, poderá a autoridade policial reter os autos por decisão própria.
- d) Uma vez arquivado o inquérito pela autoridade judiciária, em nenhuma hipótese poderá a autoridade policial proceder a novas pesquisas.



e) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada ou não, a juízo da autoridade.

24. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL LEGISLATIVO) Quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que

a) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado sempre que entender pertinente, desde que o faça em decisão fundamentada.

b) o advogado somente poderá ter acesso aos autos do inquérito policial com autorização judicial.

c) a autoridade policial poderá negar ao advogado o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.

d) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.

e) visando resguardar o sigilo do inquérito policial e a eficácia da investigação, a autoridade policial poderá negar ao advogado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas.

25. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL LEGISLATIVO) A respeito da notitia criminis, assinale a alternativa correta.

a) A notitia criminis deverá conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, a individualização do indiciado, as razões de convicção sobre ser ele o autor do fato e a indicação de testemunhas, com indicação de sua profissão e residência e, necessariamente, a capitulação correta dos crimes sobre os quais versa.

b) Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal de qualquer natureza poderá comunicá-la à autoridade policial, e, esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

c) Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, a notitia criminis não poderá ser encaminhada ao membro do Ministério Público, salvo nos casos em que a autoridade policial indeferir a instauração de inquérito.

d) A notitia criminis deverá conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, a individualização do indiciado e as razões de convicção sobre ser ele o autor do fato e a indicação de testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

e) Quando versar sobre crime de ação penal privada e o lesado possuir todos os elementos informativos necessários à elucidação do caso, a notitia criminis poderá ser ofertada diretamente ao juízo competente.

26. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL LEGISLATIVO) Quanto ao inquérito policial, assinale a alternativa correta.

a) Uma vez formalizado o relatório final do inquérito policial pelo Delegado de Polícia, o Ministério Público não poderá determinar o retorno dos autos à delegacia de polícia.



- b) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de polícia.
- c) Nos crimes perseguíveis por ação penal pública incondicionada, o indiciamento formal do acusado é condição de procedibilidade para a instauração de processo criminal.
- d) Nos crimes perseguíveis por ação penal privada, não caberá instauração de inquérito policial.
- e) Nos crimes hediondos perseguíveis por ação penal pública incondicionada, o inquérito policial será indispensável para o oferecimento de denúncia.

27. (FGV - 2008 - TJ-MS – JUIZ) Relativamente ao inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato, aplicando, porém, em todas as suas manifestações, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- b) a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito por falta de base para a denúncia.
- c) o inquérito deverá terminar no prazo de 30 dias, se o indiciado estiver preso, ou no prazo de 60 dias, quando estiver solto.
- d) o inquérito policial não acompanhará a denúncia ou queixa quando servir de base a uma ou outra.
- e) o indiciado poderá requerer à autoridade policial a realização de qualquer diligência.

28. (FGV – 2013 - X EXAME UNIFICADO DA OAB) Na cidade “A”, o Delegado de Polícia instaurou inquérito policial para averiguar a possível ocorrência do delito de estelionato praticado por Márcio, tudo conforme minuciosamente narrado na requisição do Ministério Público Estadual. Ao final da apuração, o Delegado de Polícia enviou o inquérito devidamente relatado ao Promotor de Justiça. No entendimento do parquet, a conduta praticada por Márcio, embora típica, estaria prescrita. Nessa situação, o Promotor deverá

- A) arquivar os autos.
- B) oferecer denúncia.
- C) determinar a baixa dos autos.
- D) requerer o arquivamento.

29. (FGV - 2012 - PC-MA - DELEGADO DE POLÍCIA) Com relação ao prazo para a conclusão do inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de tráfico de entorpecentes, de acordo com a Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, assinale a afirmativa correta.

- a) Será de 10 (dez) dias, se o indiciado estiver preso, e de 30, na hipótese de o indiciado estar solto.
- b) Não poderá ultrapassar 30 dias, se o indiciado estiver preso.



c) Será de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 dias, quando estiver solto, podendo o juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária, triplicar tal prazo.

d) Excepcionalmente, quando requerido de forma fundamentada pela autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, poderá ser de 180 dias, se o indiciado estiver solto.

e) Será de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 60 dias, quando estiver solto, podendo o juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária, duplicar tal prazo.

30. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Maria tem seu veículo furtado e comparece à Delegacia de Polícia mais próxima para registrar a ocorrência. O Delegado de Polícia instaura inquérito policial para apuração do fato. Esgotadas todas as diligências que estavam a seu alcance, a Autoridade Policial não consegue identificar o autor do fato ou recuperar a res furtiva.

Assinale a alternativa que indique a providência que o Delegado deverá tomar.

a) Relatar o inquérito policial e encaminhar os autos ao Ministério Público para que este promova o arquivamento.

b) Promover o arquivamento do inquérito policial, podendo a vítima recorrer ao Secretário de Segurança Pública.

c) Relatar o inquérito policial e encaminhar os autos ao Secretário de Segurança Pública para que este promova o arquivamento.

d) Manter os autos do inquérito policial com a rotina suspenso, até que surja uma nova prova.

e) Prosseguir na investigação, pois o arquivamento só é possível quando transcorrer o prazo prescricional.

31. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) Brenda, empregada doméstica, foi presa em flagrante pela prática de um crime de furto qualificado contra Joana, sua empregadora. O magistrado, após requerimento do Ministério Público, converteu a prisão em flagrante em preventiva. Nessa hipótese, de acordo com o Código de Processo Penal, o prazo para conclusão do inquérito policial será de:

(A) 05 (cinco) dias;

(B) 10 (dez) dias;

(C) 15 (quinze) dias, improrrogáveis;

(D) 15 (quinze) dias, prorrogáveis por decisão judicial;

(E) 30 (trinta) dias.

32. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) Foi instaurado inquérito policial para investigar a prática de um crime de homicídio que teve como vítima Ana. Apesar de Wagner, seu marido, ter sido indiciado, não foi reunida justa causa suficiente para oferecimento



da denúncia, razão pela qual foi o procedimento arquivado na forma prevista em lei. Três meses após o arquivamento, a mãe de Ana descobriu que a filha havia lhe deixado uma mensagem de voz no celular uma hora antes do crime, afirmando que temia por sua integridade física, pois estava sozinha com seu marido em casa e prestes a contar que teria uma relação extraconjugal. Diante desses fatos, de acordo com a jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

- (A) nada poderá ser feito, tendo em vista que o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material;
- (B) poderá ser oferecida denúncia, apesar de o inquérito não poder ser desarquivado em virtude da coisa julgada material que fez seu arquivamento;
- (C) caberá desarquivamento do inquérito policial pela autoridade competente diante do surgimento de provas novas;
- (D) nada poderá ser feito, pois a gravação de voz existia antes do arquivamento do inquérito, logo não pode ser incluída no conceito de prova nova;
- (E) poderá a autoridade policial realizar o desarquivamento a qualquer momento, assim como pode por ato próprio determinar o arquivamento do inquérito.

33. (FCC – 2018 – CLDF – TÉCNICO LEGISLATIVO) O inquérito policial

- A) é um procedimento que pode ser presidido tanto pelo delegado de polícia quanto pelo membro do Ministério Público, desde que, neste último caso, tenha sido este o órgão responsável pela investigação.
- B) acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.
- C) que apresentar vício contaminará eventual ação penal subsequente proposta com base nos elementos por ele colhidos.
- D) gera, quando arquivado, preclusão absoluta, não sendo possível o início de ação penal, ainda que tenha por fundamento a existência de novas provas.
- E) é um procedimento escrito, obrigatório e preparatório da ação penal, imprescindível para embasar o oferecimento da denúncia.

34. (FCC – 2018 – CLDF – PROCURADOR LEGISLATIVO) Sobre o inquérito policial, está de acordo com a legislação processual penal vigente e a jurisprudência dos Tribunais Superiores o que se afirma em:

- A) É peça indispensável para que o Ministério Público ofereça denúncia em crimes praticados por particular contra a administração pública.
- B) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados nos autos, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- C) Será concluído, em caso de investigação acerca de tráfico de drogas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se o indiciado estiver preso, e de noventa dias, quando solto.



D) A autoridade policial, convencida da ausência de indícios suficientes de autoria, poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial.

E) Em razão do princípio da divisibilidade da ação penal pública incondicionada, admite-se o arquivamento implícito de inquérito policial.

35. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR) Nos crimes em que não couber ação penal de iniciativa pública, concluído o inquérito policial, o delegado deverá

A) remeter os autos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.

B) remeter os autos ao Ministério Público, pois é o titular constitucional da ação penal.

C) arquivar os autos na repartição policial, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.

D) intimar o ofendido do prazo decadencial para a propositura de ação penal.

E) entregar os autos ao ofendido ou seu representante legal, comunicando o juízo competente.

36. (FCC – 2018 – ALE-SE – ANALISTA LEGISLATIVO) O Código de Processo Penal, bem como o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, acerca do Inquérito Policial, dispõe:

A) Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, é possível a ação penal ser reiniciada, ainda que sem novas provas, desde que não prescrito o crime.

B) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

C) Para verificar a possibilidade de a infração ter sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública, tendo em vista o princípio da obrigatoriedade.

D) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado não possuem legitimidade para requerer diligências para a autoridade policial, tendo em vista o princípio da oficialidade.

E) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la, uma vez que tal exigência somente é necessária para a proposição da ação penal.

37. (FCC – 2018 – DPE-AM – ANALISTA DA DEFENSORIA) Considere as seguintes assertivas a respeito do inquérito policial:

I. É incompatível com a Constituição Federal o dispositivo do Código de Processo Penal segundo o qual A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

II. A autoridade policial poderá negar ao advogado do indiciado o acesso à todos os elementos de prova já documentados no inquérito policial, ainda que digam respeito ao exercício do direito de defesa.



III. A autoridade policial não poderá negar ao advogado do indiciado o acesso às transcrições de interceptações telefônicas de conversas mantidas pelo indiciado, já documentadas nos autos do inquérito policial, caso digam respeito ao exercício do direito de defesa.

À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, está correto o que se afirma APENAS em

- A) I.
- B) II.
- C) III.
- D) I e II.
- E) I e III.

38. (FCC – 2017 – DPE-RS – ANALISTA PROCESSUAL) No tocante ao inquérito policial relativo à apuração de crime a que se procede mediante ação penal pública incondicionada, é correto afirmar:

- a) É vedada a instauração de inquérito policial de ofício.
- b) O ofendido não pode requerer diligência no curso de inquérito policial.
- c) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- d) A autoridade policial poderá mandar instaurar inquérito a partir de comunicação de fato feita por qualquer pessoa, mas deve aguardar a iniciativa do ofendido ou seu representante legal para que seja instaurado.
- e) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

39. (FCC – 2017 – POLITEC-AP – PERITO MÉDICO LEGISTA) Praticado o crime na via pública, o delegado de polícia deverá, dentre outras providências,

- a) dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.
- b) apreender os objetos que tiverem relação com o fato, independentemente da liberação pelos peritos criminais.
- c) colher, após a realização da perícia do local, todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.
- d) determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias, desde que haja expresso consentimento da vítima ou quem a represente.
- e) proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública e haja peritos oficiais para a realização do laudo pericial.



40. (FCC – 2017 – PC-AP – OFICIAL DA POLÍCIA CIVIL) No âmbito do inquérito policial, incumbe à autoridade policial

- a) arquivar o inquérito policial.
- b) assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato.
- c) decretar a prisão preventiva.
- d) presidir a audiência de custódia.
- e) oferecer a denúncia.

41. (FCC – 2017 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Acerca do inquérito policial, é correto afirmar:

- a) Nos crimes de ação penal pública, sempre será necessária a autorização da vítima para a abertura de inquérito.
- b) Tendo em vista a preservação da incolumidade pública, a instauração de inquérito policial para a apuração de crime de alçada privada poderá ser requisitado pela autoridade judiciária.
- c) A instauração de inquérito policial interrompe o prazo da prescrição.
- d) Mesmo depois de ordenado o arquivamento do inquérito pelo juiz, em razão de falta de elementos para a denúncia, a autoridade policial poderá reativar as investigações se tiver conhecimento de novas provas.
- e) A autoridade policial garantirá, durante o inquérito, o sigilo necessário ao esclarecimento dos fatos investigados, observando, porém, em todas as suas manifestações, o princípio do contraditório.

42. (FCC – 2017 – TJ-SC – JUIZ) Concluído o Inquérito Policial pela polícia judiciária, o órgão do Ministério Público requer o arquivamento do processado. O Juiz, por entender que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina não fundamentou a manifestação de arquivamento, com base no Código de Processo Penal, deverá

- a) encaminhar o Inquérito Policial à Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- b) indeferir o arquivamento do Inquérito Policial.
- c) remeter o Inquérito Policial ao Procurador-Geral de Justiça.
- d) indeferir o pedido de arquivamento e remeter cópias ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.
- e) remeter o Inquérito Policial à polícia judiciária para prosseguir na investigação.

43. (FCC – 2016 – AL-MS – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO) A autoridade policial de uma determinada cidade do Estado de Mato Grosso do Sul instaura inquérito policial para apurar um crime de aborto cometido pelo médico X. No curso das investigações, a prisão preventiva do médico é decretada pela Justiça e o mandado de prisão é cumprido. Neste caso, segundo



estabelece o Código de Processo Penal, o inquérito policial deverá ser concluído, a partir da data em que foi executada a prisão cautelar, no prazo de

- a) cinco dias.
- b) dez dias.
- c) trinta dias.
- d) quinze dias.
- e) sessenta dias.

44. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA) Tendo em vista o caráter administrativo do inquérito policial, o indiciado não poderá requerer perícias complexas durante a tramitação do expediente investigatório.

45. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) O Delegado de Polícia de um determinado Distrito da cidade de Campina Grande, após receber a notícia de um crime de roubo cometido na cidade, no qual a vítima Silvio teve o carro subtraído por um meliante no centro da cidade no dia 1º de maio de 2015, determina a instauração de Inquérito Policial. No curso das investigações, especificamente no dia 4 de maio de 2015, o veículo roubado é recuperado em poder de Manoel, o qual é conduzido ao Distrito Policial. A vítima é chamada e reconhece Manoel como sendo o autor do crime de roubo. A autoridade policial representa, então, ao juiz competente o qual, após manifestação do Ministério Público, decreta a prisão preventiva de Manoel, que é efetivada no mesmo dia 4 de maio. Neste caso, o Inquérito Policial deveria estar encerrado e relatado pelo Delegado de Polícia no prazo de

- a) 15 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- b) 10 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- c) 5 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- d) 15 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel.
- e) 10 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel

46. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) O Delegado de Polícia de um determinado Distrito Policial da cidade de João Pessoa instaura um Inquérito Policial para apuração de crime de estelionato ocorrido no final do ano de 2014. Encerrada as investigações Rodolfo é indiciado pelo referido crime. O inquérito é relatado e remetido ao Fórum local. O representante do Ministério Público, após receber os autos, requereu o arquivamento do Inquérito Policial entendendo que não haveria provas para instauração de ação penal contra Rodolfo. O Magistrado competente, ao receber os autos, discordando do parecer do Ministério Público, determina a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, requerendo a designação de outro Promotor para oferecimento da denúncia. O Procurador-Geral de Justiça, após analisar o caso,



insiste no pedido de arquivamento e determina a devolução dos autos ao juízo de origem. Neste caso, o Magistrado

- a) discordando da decisão do Procurador-Geral de Justiça determinará a instauração da ação penal com base no Relatório da Autoridade Policial.
- b) encaminhará os autos ao Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, para que um Promotor de Justiça seja designado para atuar no feito e oferecer denúncia.
- c) será obrigado a atender o pedido de arquivamento veiculado pelo Ministério Público.
- d) encaminhará os autos ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba para que este determine a instauração da ação penal, intimando-se o Procurador-Geral de Justiça para oferecimento imediato da denúncia.
- e) determinará a intimação da vítima para, querendo, oferecer ação penal subsidiária da pública.

47. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) Considere as seguintes situações hipotéticas:

I. A Promotora de Justiça de uma comarca do Estado da Paraíba requereu à autoridade policial a instauração de Inquérito Policial para apuração de crime de injúria, de ação penal privada, figurando como vítima Luis e como autor do crime Edson. A autoridade policial atende ao pedido veiculado e instaura o Inquérito Policial.

II. Durante o trâmite de um Inquérito Policial instaurado para apuração de crime de homicídio tentado a vítima apresenta requerimento ao Delegado de Polícia para realização de uma diligência que entende ser útil para apuração da verdade real. O Delegado de Polícia, entendendo ser impertinente o requerimento e a diligência solicitada, deixa de realizar a diligência.

III. O Delegado de Polícia de uma determinada cidade no Estado da Paraíba, após instaurar um Inquérito Policial para apuração de crime de furto que teria sido cometido por Theo, não conseguindo apurar provas da autoria delitiva determina o imediato arquivamento dos autos.

IV. Encerrado Inquérito Policial para apuração de crime de ação penal privada a autoridade policial, após pedido do requerente, entrega os autos de inquérito ao requerente, mediante traslado.

O Delegado de Polícia agiu dentro da legalidade APENAS nas situações indicadas em

- a) I, II e IV.
- b) II e IV.
- c) II, III e IV.
- d) III e IV.
- e) I e III.

48. (FCC – 2015 – TJ-AL – JUIZ) A investigação de uma infração penal

- a) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF, mas apenas nos casos relacionados ao foro por prerrogativa de função.



- b) poderá ser realizada por meio de inquérito policial, presidido por delegado de polícia de carreira ou promotor de justiça, conforme recente decisão do STF.
- c) poderá ser realizada por meio de inquérito policial que será presidido por delegado de polícia de carreira, sob o comando e a fiscalização direta e imediata do promotor de justiça, conforme recente decisão do STJ.
- d) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF.
- e) deverá ser sempre promovida em autos de inquérito policial, presidido por um delegado de polícia de carreira, salvo em casos de infração cometida por vereadores, cuja investigação será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

49. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) A respeito do inquérito policial, considere as afirmativas:

- I. Nos crimes de ação pública, a sua instauração sempre dependerá de representação do ofendido ou de seu representante legal
- II. No crimes de ação privada, a sua instauração poderá ser determinada pela autoridade policial, de ofício.
- III. Se o indiciado estiver preso, deverá terminar no prazo de 10 dias contados do dia em que se executar a ordem de prisão.
- IV. As peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, nesse caso, rubricadas pela autoridade.

Está correto o que se afirma APENAS em

- A) I e II
- B) I, II e IV.
- C) I e III
- D) II, III e IV.
- E) III e IV.

50. (FCC – 2007 – TRF4 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Analise as assertivas:

- I. O inquérito policial deve ser instaurado através de relatório e encerrado mediante portaria da autoridade policial.
- II. Em razão do princípio da oralidade do processo, não há necessidade de serem as peças do inquérito policial reduzidas a escrito ou datilografadas.
- III. No inquérito policial, o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Está correto o que consta SOMENTE em

- A) I e II.



- B) I e III.
- C) II.
- D) II e III.
- E) III.

51. (FCC – 2007 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Nos crimes de ação penal pública incondicionada, a instauração do inquérito policial

- A) depende de comunicação verbal do ofendido.
- B) depende de requisição do Ministério Público.
- C) depende de requisição da autoridade judiciária.
- D) depende de requerimento escrito do ofendido.
- E) pode ser feita, de ofício, pela autoridade policial.

52. (FCC – 2014 – TJ-AP – JUIZ) Em relação ao exercício do direito de defesa no inquérito policial, a autoridade policial poderá negar ao defensor, no interesse do representado, ter acesso aos

- a) elementos de prova cobertos pelo sigilo.
- b) termos de depoimentos prestados pela vítimas, se entender pertinente.
- c) elementos de prova que entender impertinentes.
- d) elementos de prova, caso o investigado já tenha sido formalmente indiciado.
- e) elementos de provas ainda não documentados em procedimento investigatório.

53. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) José foi indiciado em inquérito policial que apura a prática do delito de estelionato contra seu ex-empregador. Diante disso,

- a) ante a constatação de que se trata, em verdade, de ilícito civil, a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito.
- b) sem inquérito policial, não poderá, posteriormente, haver propositura de ação penal.
- c) a vítima poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- d) este inquérito somente pode ser instaurado porque houve representação da vítima.
- e) José não poderá requerer diligência à autoridade policial.

54. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Considere persecução penal baseada na prisão em flagrante dos acusados em situação de participação em narcotraficância transnacional, obstada pela Polícia Federal, que os encontrou tendo em depósito 46.700 gramas de cocaína graças à informação oriunda de notícia anônima. Neste caso, segundo entendimento jurisprudencial consolidado,

- a) é nulo o processo ab initio, ante a vedação constitucional do anonimato.



- b) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa é, por si, idônea para instauração de inquérito policial.
- c) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa presta-se a embasar procedimentos investigatórios preliminares que corroborem as informações da fonte anônima, os quais tornam legítima a persecução criminal.
- d) a autoridade policial não pode tomar qualquer providência investigatória a partir da notícia anônima.
- e) a persecução criminal só poderia ser iniciada se a denúncia anônima estivesse corroborada por interceptação telefônica autorizada judicialmente.

55. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO) Jeremias foi preso em flagrante delito pelo cometimento do fato previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e no mesmo dia decretada a prisão preventiva com a legítima finalidade de garantir a ordem pública. Com base nestes dados, sob pena de caracterizado o constrangimento ilegal (CPP, art. 648, II), impõe-se que o inquérito policial esteja concluído no prazo máximo de

- a) 60 dias.
- b) 10 dias.
- c) 05 dias.
- d) 15 dias.
- e) 30 dias.

56. (FCC – 2014 – METRÔ-SP – ADVOGADO) A respeito do inquérito policial, considere:

- I. O requerimento do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo só será apto para a instauração de inquérito policial se dele constar a individualização do autor da infração.
- II. A requisição do Ministério Público torna obrigatória a instauração do inquérito pela autoridade policial.
- III. Se o Delegado de Polícia verificar, no curso das investigações, que o indiciado é inocente, deverá determinar o arquivamento do inquérito.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II.
- e) III.

57. (FCC -2011 – TRE/AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No que concerne ao Inquérito Policial, de acordo com o Código de Processo Penal, é correto afirmar que:



- A) Do despacho que indeferir o requerimento do ofendido de abertura de inquérito caberá recurso administrativo ao Juiz Corregedor da Comarca.
- B) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública.
- C) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.
- D) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito em situações excepcionais previstas em lei.
- E) A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

58. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA) A *notitia criminis*:

- A) é a divulgação pela imprensa da ocorrência de um fato criminoso.
- B) pode chegar ao conhecimento da autoridade policial através da prisão em flagrante.
- C) torna obrigatória a instauração de inquérito policial para apuração do fato delituoso.
- D) implica sempre no indiciamento de quem foi indicado como provável autor da infração penal.
- E) é a comunicação formal ou anônima da prática de um crime levada à imprensa falada, televisada ou escrita.

59. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA) A respeito do inquérito policial, considere:

- I. Não é processo, mas procedimento informativo destinado a reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e da respectiva autoria.
- II. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Poder Judiciário.
- III. Em decorrência do princípio da transparência dos atos administrativos, a autoridade policial não poderá determinar que tramite em sigilo, ainda que necessário à elucidação do fato.
- IV. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Ministério Público.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- A) I.
- B) I, II e III.
- C) III e IV.
- D) I e II.
- E) IV.



60. (FCC – 2011 – TER/RN – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) O inquérito policial

- A) não pode correr em sigilo, devendo ser submetido à publicidade que rege o processo penal.
- B) não pode ser instaurado por requisição do Ministério Público.
- C) não pode ser arquivado pela autoridade policial, mesmo se forem insuficientes as provas da autoria do delito.
- D) é um procedimento que, pela sua natureza, não permite ao indiciado requerer qualquer diligência.
- E) será encaminhado ao juízo competente desacompanhado dos instrumentos do crime, que serão destruídos na delegacia de origem.

61. (FCC – 2010 – METRÔ/SP – ADVOGADO) O inquérito policial:

- A) nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá ser sem ela ser instaurado, pois o ofendido poderá oferecê-la em juízo.
- B) poderá ser arquivado pela autoridade policial, quando, no curso das investigações, ficar demonstrada a inexistência de crime.
- C) somente poderá ser instaurado, nos crimes de ação penal privada, a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- D) poderá ser instaurado, nos crimes de ação pública, somente mediante requerimento escrito do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.
- E) é indispensável para a instauração da ação penal pública pelo Ministério Público.

62. (FCC – 2013 – MPE-SE – ANALISTA-DIREITO) Em relação ao inquérito policial,

- a) o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- b) nos crimes de ação penal de iniciativa pública, somente pode ser iniciado de ofício.
- c) a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial em caso de evidente atipicidade da conduta investigada.
- d) se o indiciado estiver preso em flagrante, o inquérito policial deverá terminar no prazo máximo de cinco dias, salvo disposição em contrário.
- e) é indispensável à propositura da ação penal de iniciativa pública.

63. (FCC – 2008 – PGM-SP – PROCURADOR) O inquérito policial

- a) tem rito próprio.
- b) interrompe o prazo para o oferecimento da queixa nos crimes de ação privada.
- c) é passível de trancamento por meio de habeas corpus quando o fato investigado for atípico.
- d) obedece ao contraditório.



e) é indispensável para a propositura da ação penal

64. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.

b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.

c) não poderá mais ser instaurada por ter se exaurido a atividade de acusação.

d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.

e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.

65. (FCC – 2011 – TRF 1 – ANALISTA JUDICIÁRIO) O inquérito policial

a) poderá ser arquivado por determinação da autoridade policial, desde que através de despacho fundamentado.

b) pode ser presidido pelo escrivão de polícia, desde que as diligências realizadas sejam acompanhadas pelo Ministério Público.

c) não exige forma especial, é inquisitivo e pode não ser escrito, em decorrência do princípio da oralidade.

d) será remetido a juízo sem os instrumentos do crime, os quais serão devolvidos ao indiciado.

e) não é obrigatório para instruir a ação penal pública que poderá ser instaurada com base em peças de informação.

66. (FCC – 2010 – TJ-PI – ASSESSOR JURÍDICO) Segundo o estabelecido no Código de Processo Penal, no curso do inquérito policial,

a) por se tratar de peça informativa, não é permitido ao indiciado requerer diligência.

b) o ofendido não poderá requerer diligência, muito embora possa solicitar a instauração de inquérito policial.

c) o ofendido e o indiciado poderão requerer diligência.

d) o indiciado não poderá requerer diligência, medida reservada apenas para o ofendido.

e) somente o ofendido habilitado como assistente do Ministério Público poderá requerer diligência.

67. (FCC – 2010 – TRF 4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Se o acusado estiver preso preventivamente o inquérito policial deverá terminar dentro do prazo de

a) 30 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito pela Autoridade Policial.

b) 10 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.



- c) 10 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito policial pela Autoridade Policial.
- d) 30 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
- e) 15 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.

68. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

- a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.
- b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.
- c) não poderá mais ser instaurada por ter se exaurido a atividade de acusação.
- d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.
- e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.

69. (FCC – 2011 – TJ-AP – TITULAR NOTARIAL) Nos crimes de ação exclusivamente privada, o inquérito policial deverá ser instaurado

- a) a requerimento escrito de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.
- b) pela autoridade policial, de ofício.
- c) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- d) através de requisição do Ministro da Justiça.
- e) a requerimento verbal de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.

70. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Na dinâmica do inquérito policial NÃO se inclui

- a) o reconhecimento de pessoas e coisas.
- b) as acareações.
- c) o pedido de prisão temporária.
- d) a apreensão dos objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.
- e) a apresentação, através de advogado, de defesa preliminar por parte do indiciado.

71. (FCC – 2012 – TRF2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O inquérito policial

- a) será presidido pelo escrivão, sob a orientação do Delegado de Polícia.
- b) só poderá ser iniciado através de requisição do Ministério Público ou do juiz.
- c) será acompanhado, quando concluído e remetido ao fórum, dos instrumentos do crime, bem como dos objetos que interessarem à prova.



- d) poderá ser arquivado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público quando o fato não constituir crime.
- e) é indispensável para o oferecimento da denúncia, não podendo o Ministério Público dispensá-lo.

72. (FCC – 2012 – TJ-RJ – COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE) Em relação ao inquérito policial, é correto afirmar que

- a) a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- b) o ofendido poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- c) poderá ser iniciado, por requerimento do Ministério Público, nos crimes de ação penal privada.
- d) deverá ser encerrado em cinco dias, estando o indiciado preso.
- e) não pode ser iniciado de ofício, mesmo nos crimes de ação penal pública incondicionada.

73. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO) O inquérito policial

- a) poderá ser instaurado mesmo se não houver nenhuma suspeita quanto à autoria do delito.
- b) não poderá ser instaurado por requisição do Ministério Público.
- c) só poderá ser instaurado para apurar crimes de ação pública.
- d) pode ser arquivado pelo Delegado Geral de Polícia.
- e) poderá ser iniciado nos crimes de ação penal pública condicionada sem a representação do ofendido.

74. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO) O inquérito policial, em regra, deverá terminar no prazo

- a) estabelecido pela autoridade policial, tendo em vista a complexidade das investigações.
- b) de 10 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.
- c) de 20 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.
- d) de 30 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.
- e) de 60 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

75. (VUNESP – 2018 – PC-SP – PAPILOSCOPISTA) A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- (A) os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.
- (B) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, não podendo o juiz competente tomar conhecimento dos fatos apurados antes, sob pena de nulidade.



- (C) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá determinar a instauração de inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- (D) o inquérito, nos crimes em que a ação pública é condicionada, poderá ser iniciado sem representação, desde que mediante despacho fundamentado da autoridade policial competente.
- (E) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.

76. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) De acordo com o art. 5º, § 5º do CPP, nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito

- (A) mediante requisição judicial ou de órgão ministerial.
- (B) mediante requisição judicial.
- (C) mediante requisição de órgão ministerial.
- (D) após lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência.
- (E) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

77. (VUNESP – 2018 – PC-SP - ESCRIVÃO) A respeito do Inquérito Policial, tendo em conta o Código de Processo Penal, é correto afirmar:

- (A) o arquivamento do inquérito policial somente se dará por decisão da autoridade judiciária.
- (B) por se tratar de peça meramente informativa, inexistindo contraditório, o investigado e o ofendido não poderão solicitar a realização de diligências.
- (C) o inquérito policial poderá ser iniciado, de ofício, pela autoridade policial, nos crimes de ação penal pública incondicionada e condicionada à representação. Já nos crimes de ação penal privada, só se instaurará inquérito policial se houver requerimento.
- (D) o prazo para a autoridade policial finalizar o inquérito é de 10 (dez) dias, se o investigado estiver preso, e de 30 (trinta) dias, se estiver solto, não sendo possível a concessão de mais tempo, para a realização de diligências ulteriores.
- (E) o inquérito policial é imprescindível à propositura da ação penal, exceto nos crimes de ação penal privada, em que a queixa-crime poderá ser apresentada diretamente à autoridade judiciária.

78. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Dentre as atribuições institucionais da Autoridade Policial, assinale a alternativa correta.

- (A) Poderá mandar arquivar inquérito policial se o Ministério Público requisitar.
- (B) Poderá determinar que o escrivão de polícia rubrique todas as peças reduzidas a escrito ou datilografadas no inquérito policial.
- (C) Na prevenção e repressão aos crimes de tráfico de pessoas, se necessário, requisitar, mediante ordem judicial, que empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem os meios técnicos adequados que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito.



- (D) Poderá requerer à Autoridade Judicial que proceda o reconhecimento de pessoas e coisas, bem como proceder a acareações.
- (E) Poderá determinar a abertura de inquérito policial de ofício, com a ocorrência de qualquer infração penal.

79. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Sobre o inquérito policial, é correto afirmar que

- (A) se trata de um procedimento administrativo dispensável e disponível.
- (B) uma vez arquivado, somente poderá ser desarquivado a requerimento do Ministério Público.
- (C) não haverá inquérito policial nos casos de ação penal privada, devendo o ofendido ingressar diretamente com a queixa-crime em juízo.
- (D) a Autoridade Policial deverá colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.
- (E) o prazo para seu encerramento será de 5 (cinco) dias quando o indiciado estiver preso, contados a partir de sua prisão e de 30 (trinta) dias quando o indiciado estiver solto ou quando não houver indiciado.

80. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Considerando a relação do Ministério Público e a Autoridade Policial, assinale a alternativa correta.

- (A) A Autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao Promotor de Justiça com atribuição para o caso.
- (B) Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a Autoridade poderá requerer ao Ministério Público a devolução dos autos, para ulteriores diligências.
- (C) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pelo Ministério Público, por falta de base para a denúncia, a Autoridade Policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.
- (D) Incumbirá ainda à Autoridade Policial fornecer ao Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos.
- (E) O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à Autoridade Policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

81. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) A obtenção de dados e informações cadastrais de vítimas ou de suspeitos junto a órgãos do poder público ou empresas da iniciativa privada, durante a investigação de crime de tráfico de pessoas, poderá ser requisitada

- (A) pela Autoridade Judiciária, mediante representação do Ministério Público.
- (B) pela Autoridade Judiciária, mediante representação do Delegado de Polícia.
- (C) diretamente pelo Delegado de Polícia ou pelo Promotor de Justiça.
- (D) apenas pela Autoridade Judiciária, de ofício.



(E) somente pelo Delegado de Polícia ou pelo Juiz de Direito.

82. (VUNESP – 2017 – CÂMARA DE COTIA-SP – PROCURADOR) A respeito do Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.

- a) Nas ações penais públicas, condicionadas à representação, os inquéritos policiais podem ser iniciados por provocação das vítimas ou, de ofício, pela Autoridade Policial.
- b) O Delegado, encerrada as investigações, convencido da inexistência de crime, poderá determinar o arquivamento do inquérito policial.
- c) Nos inquéritos policiais que apuram crime de tráfico de pessoas, a Autoridade Policial poderá requisitar diretamente às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações, informações sobre posicionamento de estações de cobertura, a fim de permitir a localização da vítima ou do suspeito do delito em curso.
- d) Nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, diligências em circunscrição diversa da que tramita o inquérito policial dependerá de expedição de carta precatória.
- e) As diligências requeridas pelo ofendido, no curso do inquérito policial, serão ou não realizadas a juízo da Autoridade Policial.

83. (VUNESP – 2015 – CRO-SP – ADVOGADO) A autoridade policial pode determinar o arquivamento de autos de inquérito policial?

- a) Não, por expressa disposição legal.
- b) Sim, desde que constate que a punibilidade está extinta.
- c) Sim, desde que constate que os fatos foram praticados sob alguma causa excludente de ilicitude.
- d) Sim, desde que constate que os fatos foram praticados em legítima defesa ou estado de necessidade.
- e) Sim, desde que exaustivas diligências comprovem a impossibilidade de elucidar a autoria criminosa.

84. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Prescreve o art. 6º, VIII do CPP: logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível.

Acerca do tema, a Constituição da República de 1988

- a) recepcionou integralmente o CPP
- b) ampliou as hipóteses de identificação criminal, admitindo-a também para testemunhas e declarantes.
- c) ampliou os métodos de identificação criminal, admitindo expressamente outros que decorram do progresso científico, tais como os exames de DNA.
- d) revogou totalmente o dispositivo do CPP, não admitindo mais a identificação criminal.



e) determina, com exceções previstas em lei, que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal.

85. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – JUIZ) Salvo exceções expressamente previstas em leis especiais, o prazo para a conclusão do inquérito policial cujo indiciado estiver preso, que tramita junto à Polícia Civil (Estadual) e à Polícia Federal é, respectivamente, de

- a) 10 dias; 10 dias.
- b) 10 dias, prorrogáveis por mais 10 dias; 15 dias.
- c) 10 dias; 15 dias prorrogáveis por mais 15 dias.
- d) 5 dias, prorrogáveis por mais 5 dias; 10 dias.
- e) 5 dias; 10 dias.

86. (VUNESP – 2016 – IPSMI – PROCURADOR) Uma vez relatado o inquérito policial,

- a) o delegado pode determinar o arquivamento dos autos.
- b) o Promotor de Justiça pode denunciar ou arquivar o feito.
- c) o Promotor de Justiça pode denunciar, requerer o arquivamento ou requisitar novas diligências.
- d) o Juiz pode, diante do pedido de arquivamento, indicar outro promotor para oferecer denúncia.
- e) a vítima pode, uma vez determinado o arquivamento, iniciar ação penal substitutiva da pública.

87. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) O inquérito policial, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____ ; nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito _____.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas.

- a) depende de queixa crime para sua instauração ... após colher o consentimento da vítima ou de terceiro patrimonialmente interessado na investigação do fato
- b) pode ser instaurado independentemente dela, mas só pode embasar ação penal após manifestação positiva da vítima ... após oferecimento de queixa crime
- c) só pode ser iniciado se não houver transcorrido o prazo decadencial de seis meses ... quando acompanharem a representação do ofendido o nome e qualificação de ao menos três testemunhas
- d) não poderá sem ela ser iniciado ... a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la
- e) depende de queixa crime para sua instauração ... após oferecimento de queixa crime

88. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA) A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- a) os instrumentos do crime não acompanharão os autos do inquérito.
- b) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.



- c) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, nos termos do § 1º do artigo 10.
- d) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, independentemente de requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la
- e) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

89. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA) Sobre os prazos para a conclusão do inquérito policial, é correto afirmar que

- a) se for decretada prisão temporária em crime hediondo, o indiciado pode permanecer preso por até noventa dias, sem que seja necessária a conclusão do inquérito.
- b) nos crimes de competência da Justiça Federal, o prazo é de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze, em regra.
- c) para os crimes de tráfico de drogas o prazo é de dez dias improrrogáveis.
- d) se o indiciado estava solto ao ser decretada sua prisão preventiva, o prazo de dez dias conta-se da data da decretação da prisão.
- e) a autoridade policial possui o prazo de trinta dias improrrogáveis para todos os casos previstos na legislação processual penal.

90. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Com relação às previsões relativas ao Inquérito Policial no Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- a) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá, sem ela, ser iniciado, mas seu encerramento dependerá da juntada desta.
- b) durante a instrução do Inquérito Policial, são vedados os requerimentos de diligências pelo ofendido, ou seu representante legal; e pelo indiciado, em virtude da sua natureza inquisitorial.
- c) nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito permanecerão em poder da autoridade policial até a formalização da iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, condição esta obrigatória para a remessa dos autos ao juízo competente.
- d) todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, nesse caso, rubricadas pela autoridade.
- e) qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, por escrito, comunicá-la à autoridade policial, sendo vedada a comunicação verbal.

91. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Assinale a alternativa correta no que tange ao arquivamento do Inquérito Policial, segundo o disposto no Código de Processo Penal.

- a) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial somente poderá proceder a novas pesquisas com autorização da autoridade judiciária que determinou o arquivamento.



- b) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- c) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.
- d) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.
- e) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito somente nos casos em que for constatada atipicidade da conduta.

92. (VUNESP – 2014 – PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – PROCURADOR MUNICIPAL) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito_____; o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____."

Preenchem as lacunas, completa, correta e respectivamente, as seguintes expressões:

- a) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... não poderá sem ela ser iniciado
- b) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... só pode ser instaurado mediante requisição ministerial
- c) caberá recurso para o chefe de Polícia ... não poderá sem ela ser iniciado
- d) caberá recurso para o chefe de Polícia ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato
- e) não caberá recurso ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato

93. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) Nos termos do quanto determina o § 4 do art. 5.º do CPP, o inquérito que apura crime de ação pública condicionada

- a) depende, para instauração, da respectiva representação.
- b) deve ser instaurado de ofício pela autoridade policial.
- c) deve ser instaurado após minucioso relatório da autoridade.
- d) depende, para instauração, da indicação de testemunhas idôneas do fato a ser apurado.
- e) deve ser instaurado no prazo de 6 (seis) meses contados da data do fato.

94. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA) Nos termos do parágrafo terceiro do art. 5.º do CPP: "Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito policial". Assim, é correto afirmar que

- a) sempre que tomar conhecimento da ocorrência de um crime, a autoridade policial deverá, por portaria, instaurar inquérito policial.



- b) por delatio criminis entende-se a autorização formal da vítima para que seja instaurado inquérito policial.
- c) o inquérito policial será instaurado pela autoridade policial apenas nas hipóteses de ação penal pública.
- d) a notícia de um crime, ainda que anônima, pode, por si só, suscitar a instauração de inquérito policial.
- e) é inadmissível o anonimato como causa suficiente para a instauração de inquérito policial na modalidade da delatio criminis, entretanto, a autoridade policial poderá investigar os fatos de ofício.

95. (VUNESP – 2014 – PC-SP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA) O inquérito policial

- a) somente será instaurado por determinação do juiz competente.
- b) pode ser arquivado por determinação da Autoridade Policial.
- c) estando o indiciado solto, deverá ser concluído no máximo em 10 dias.
- d) nos crimes de ação pública poderá ser iniciado de ofício.
- e) não poderá ser iniciado por requisição do Ministério Público.

96. (VUNESP – 2014 – SAAE-SP – PROCURADOR JURÍDICO) A autoridade policial _____ mandar arquivar autos de inquérito. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial _____ proceder a novas pesquisas, _____ de outras provas tiver notícia.

Completam, adequada e respectivamente, as lacunas as expressões:

- a) poderá ... poderá ... se
- b) não poderá ... poderá ... se
- c) não poderá ... não poderá ... a menos que
- d) excepcionalmente poderá ... poderá ... desde que
- e) deve, quando não constatar crime, ... não poderá ... a menos que

97. (VUNESP – 2013 – MPE-ES – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Considerando o teor da Súmula vinculante n.º 14 do Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que a autoridade policial.

- a) não poderá, em hipótese alguma, negar vista ao advogado, com procuração com poderes específicos, dos dados probatórios formalmente anexados nos autos.
- b) não poderá negar vista dos autos de inquérito policial ao advogado, entretanto a extração de cópias reprográficas fica vedada.
- c) poderá negar vista dos autos ao advogado caso os elementos de prova do procedimento investigatório sejam sigilosos para a defesa



- d) poderá negar vista dos autos ao advogado caso haja no procedimento investigatório quebra de sigilo bancário ou degravação de conversas decorrentes de interceptação telefônica
- e) poderá negar vista dos autos ao advogado sempre que entender pertinente para o bom andamento das investigações.

98. (VUNESP – 2013 – PC-SP – INVESTIGADOR) Assinale a alternativa correta no que diz respeito às disposições relativas ao Inquérito Policial previstas no Código de Processo Penal.

- a) Incumbirá à autoridade policial no curso do Inquérito Policial representar acerca da prisão preventiva.
- b) Caso vislumbre notória atipicidade da conduta investigada, a autoridade policial poderá determinar o arquivamento dos autos do Inquérito Policial.
- c) Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, permanecerão com a autoridade policial após o encaminhamento dos autos do inquérito policial para análise do Ministério Público e Poder Judiciário, e serão encaminhados, posteriormente, se o Juiz ou membro do Ministério Público assim requisitarem.
- d) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado não poderão requerer qualquer diligência durante o curso do Inquérito Policial em virtude da natureza inquisitória deste procedimento.
- e) Nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas não poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, sendo obrigatória, para tanto, a existência de precatórias ou requisições à autoridade competente daquela circunscrição.

99. (VUNESP – 2012 – TJ-RJ – JUIZ) Assinale a alternativa correta no que concerne ao regramento que o CPP dá ao inquérito policial.

- a) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas, ainda que tenha notícia de outras provas.
- b) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- c) Em qualquer crime de ação pública não é necessária a representação da vítima para que o inquérito seja iniciado.
- d) É irrecorrível o despacho da autoridade policial que indefere o requerimento de abertura de inquérito.

100. (VUNESP – 2014 – DESENVOLVESP – ADVOGADO) De acordo com a regra do art. 10 do CPP, "o inquérito deverá terminar no prazo de ____ dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de ____ dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela."



Assinale a alternativa que preenche, adequada e respectivamente, as lacunas do texto.

- a) 5 ... 15
- b) 5 ... 30
- c) 10 ... 30
- d) 10 ... 90
- e) 30 ... 90

GABARITO

GABARITO



- | | | |
|-------------------|-------------------|-------------------|
| 1. ALTERNATIVA C | 25. ALTERNATIVA D | 49. ALTERNATIVA E |
| 2. ALTERNATIVA A | 26. ALTERNATIVA B | 50. ALTERNATIVA E |
| 3. ALTERNATIVA D | 27. ALTERNATIVA E | 51. ALTERNATIVA E |
| 4. ALTERNATIVA C | 28. ALTERNATIVA D | 52. ALTERNATIVA E |
| 5. ALTERNATIVA B | 29. ALTERNATIVA D | 53. ALTERNATIVA C |
| 6. ALTERNATIVA E | 30. ALTERNATIVA A | 54. ALTERNATIVA C |
| 7. ALTERNATIVA B | 31. ALTERNATIVA B | 55. ALTERNATIVA B |
| 8. ALTERNATIVA D | 32. ALTERNATIVA C | 56. ALTERNATIVA D |
| 9. ALTERNATIVA C | 33. ALTERNATIVA B | 57. ALTERNATIVA C |
| 10. ALTERNATIVA A | 34. ALTERNATIVA B | 58. ALTERNATIVA B |
| 11. ALTERNATIVA D | 35. ALTERNATIVA A | 59. ALTERNATIVA A |
| 12. ALTERNATIVA C | 36. ALTERNATIVA B | 60. ALTERNATIVA C |
| 13. ALTERNATIVA D | 37. ALTERNATIVA C | 61. ALTERNATIVA C |
| 14. ALTERNATIVA E | 38. ALTERNATIVA E | 62. ALTERNATIVA A |
| 15. ALTERNATIVA C | 39. ALTERNATIVA A | 63. ALTERNATIVA C |
| 16. ALTERNATIVA C | 40. ALTERNATIVA B | 64. ALTERNATIVA A |
| 17. ALTERNATIVA C | 41. ALTERNATIVA D | 65. ALTERNATIVA E |
| 18. ALTERNATIVA A | 42. ALTERNATIVA C | 66. ALTERNATIVA C |
| 19. ALTERNATIVA A | 43. ALTERNATIVA B | 67. ALTERNATIVA B |
| 20. ALTERNATIVA D | 44. ERRADA | 68. ALTERNATIVA A |
| 21. ALTERNATIVA D | 45. ALTERNATIVA E | 69. ALTERNATIVA C |
| 22. ALTERNATIVA E | 46. ALTERNATIVA C | 70. ALTERNATIVA E |
| 23. ALTERNATIVA E | 47. ALTERNATIVA B | 71. ALTERNATIVA C |
| 24. ALTERNATIVA C | 48. ALTERNATIVA D | 72. ALTERNATIVA B |



- 73. ALTERNATIVA A
- 74. ALTERNATIVA B
- 75. ALTERNATIVA A
- 76. ALTERNATIVA E
- 77. ALTERNATIVA A
- 78. ALTERNATIVA C
- 79. ALTERNATIVA D
- 80. ALTERNATIVA E
- 81. ALTERNATIVA C
- 82. ALTERNATIVA E
- 83. ALTERNATIVA A
- 84. ALTERNATIVA E
- 85. ALTERNATIVA C
- 86. ALTERNATIVA C
- 87. ALTERNATIVA D
- 88. ALTERNATIVA E
- 89. ALTERNATIVA B
- 90. ALTERNATIVA D
- 91. ALTERNATIVA D
- 92. ALTERNATIVA C
- 93. ALTERNATIVA A
- 94. ALTERNATIVA E
- 95. ALTERNATIVA D
- 96. ALTERNATIVA B
- 97. ALTERNATIVA A
- 98. ALTERNATIVA A
- 99. ALTERNATIVA B
- 100. ALTERNATIVA C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.